

SANEAMENTO

BÁSICO

REGULAÇÃO 2017



DIRETORIA ABAR BIÊNIO 2016/2018

Presidente

Fábio Augusto Alho da Costa (ARSAM/AM)

Vice-Presidente Sudeste

Moacyr Almeida Fonseca (AGENERSA/RJ)

Vice-Presidente Centro-Oeste

Diógenes Mortari (ADASA/DF)

Vice-Presidente Sul

Alcebiádes Adil Santini (AGERGS/RS)

Vice-Presidente Nordeste

Fernando Alfredo Rabello Franco (ARCE/CE)

Diretoria

Adir Faccio (ARIS/SC)

Arthur Vieira Bastos (AGETRANS/RJ)

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso (ARSAE/MG)

José Bonifácio de Souza Amaral Filho (ARSESP/SP)

Marcus Antônio Vieira Vasconcelos (ARSAL/AL)

Reive Barros dos Santos (ANEEL/DF)

Suplentes da Diretoria

Antônio Júlio Castiglione Neto (ARSP/ES)

Cezar Augusto Carollo Silvestri (AGEPAR/PR)

Conselho Fiscal

Dalto Favero Brochi (ARES-PCJ/SP)

Severino Ramalho Leite (ARPB/PB)

Vanderlei Freitas Valente (AGEAC/AC)

Suplente do Conselho Fiscal

João Ribeiro de Castro (AGR/GO)

Secretário Executivo-Financeiro

Silvio Humberto Viana Diniz

EQUIPE TÉCNICA REGULAÇÃO 2017

Câmara Técnica de Saneamento Básico,
Recursos Hídricos e Saúde da ABAR

Diretor Responsável e Coordenador da Câmara Técnica

José Bonifácio de Souza Amaral (ARSESP/SP)

Secretaria Executiva

Igor S. Rossine Gleb (ARSESP/SP)

Coordenação Técnica da Pesquisa Saneamento 2017

Eduardo Henrique da Cunha (AGR/GO)

Grupo Técnico da Pesquisa Saneamento 2017

Luiz Antônio Oliveira Junior (ARSESP/SP)

Vanessa Fernanda Schmitt (AGIR/SC)

Alessandra Francisca dos Santos (AGR/GO)

Coordenação Técnica documento Referência da Crise Hídrica

Kátia Muniz Côco (ARSP/ES)

Grupo Técnico documento Referência da Crise Hídrica

Rodrigo Bicalho Polizzi (ARSAE/MG)

Ludimila Tureta (ARES/PCJ/SP)

Luiz Antonio de Oliveira Júnior (ARSESP/SP)

Alexandre Caetano (ARCE)

Coordenação Técnica documento Referência Qualidade de Água

Luiz Antonio de Oliveira Júnior (ARSESP)

Grupo Técnico documento Referência Qualidade de Água

Alessandra Santos (AGR/GO)

Ana Valéria (ARCON/PA)

Ciro Rocha (ARIS/SC)

Daniel Manzi (ARES/PCJ)

Ingrid Grazielle (ARSBAN/Natal)

Lívia Gamboge (ARSAE/MG)

Rossana Castro (ADASA/DF)



SUMÁRIO

PESQUISA SANEAMENTO 2017

1. Características gerais das agências _____	9
1.1 Abastecimento de água e esgotamento sanitário _____	12
1.2 Resíduos sólidos e drenagem urbana _____	14
2. Demais setores regulados e parcerias institucionais _____	15
3. Características Financeiras das ARSB - Receitas _____	16
4. Características Financeiras das ARSB - Despesas _____	18
5. Características dos quadros de dirigentes _____	19
6. Características do quadro gerencial _____	22
7. Características do quadro de pessoal das ARSB _____	23
8. Formação do quadro de pessoal _____	25
9. Atividade regulatória _____	26
9.1 Acompanhamento dos PMSB's _____	26
9.2 Fiscalização e penalidades _____	27
10. Características operacionais _____	29
11. Conclusões _____	31
ANEXOS _____	33

CRISE HÍDRICA

1. Introdução _____	57
2. Panorama da crise hídrica _____	57
2.1 Estado de São Paulo _____	58
2.2 Estado de Minas Gerais _____	59
2.3 Estado do Espírito Santo _____	60
2.4 Estado do Ceará _____	61
3. Competências regulatórias face à escassez hídrica _____	65
3.1 Referências nas Legislações Federais _____	65
3.2 Referências nas Legislações do Estado de São Paulo _____	66
3.3 Referências nas Legislações do Estado de Minas Gerais _____	68
3.4 Referências nas Legislações do Estado do Espírito Santo _____	69
3.5 Referências nas Legislações do Estado do Ceará _____	69

4. Definição de racionamento no setor de saneamento _____	70
5. Plano de emergência e contingência _____	72
5.1 Plano de racionamento _____	73
6. Consequências operacionais do racionamento na distribuição _____	74
6.1 Ar nas redes de abastecimento _____	74
6.2 Garantia da potabilidade _____	77
7. Comunicação, transparência e atendimento aos usuários _____	78
8. Programas de incentivo à redução do consumo _____	79
9. Conclusões _____	82
10. Referências _____	83
ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE PLANOS DE RACIONAMENTO _____	87
ANEXO II – VARIÁVEIS DE MONITORAMENTO DAS FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA _____	92
ANEXO III – INDICADORES MÍNIMOS PARA MONITORAMENTO DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS _____	94

PAPERS

1. Os Impactos do Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015) na Regulação do Saneamento Básico _____	97
I. Discussão Inicial: Os Principais Conceitos Inovadores do Estatuto da Metrópole _____	98
II. Diagnóstico Sobre as Regiões Metropolitanas e a Aplicabilidade das Regras de Governança Interfederativa _____	100
II. Das Contribuições do representante da ARIS-SC, Dr. MAGNUS CARAMONI _____	102
II. Das Contribuições do convidado da Secretaria de Estado da casa Civil do Rio de Janeiro, LUIZ FIRMINO PEREIRA _____	105
2. A Competência para Normatização e o Poder Sancionatório das Agências Reguladoras de Saneamento Básico _____	107
I. Discussão Inicial: O Poder Normativo das Agências Reguladoras de Saneamento _____	108
II. Segundo Tema Abordado: O Poder Sancionatório das Agências Reguladoras de Saneamento _____	109
III. Diagnóstico Sobre as Modalidade e Penalidade nas Agências Reguladoras de Saneamento _____	111
3. A Responsabilidade das Agências Reguladoras na Prestação dos Serviços Públicos _____	113
I. A Pertinência do Tema e sua Atualidade _____	113
II. Teorias da Responsabilidade _____	114
III. Responsabilidade e Natureza Jurídica do Prestador de Serviços _____	115

IV. Omissão na Fiscalização das Obras _____	116
V. Omissão na Definição das Tarifas _____	118
VI. Omissão do Servidor _____	118

ATUAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NA FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Introdução _____	121
2. Atuação das agências reguladoras _____	121
2.1 Ação conjunta entre Agência Reguladora e Vigilância Sanitária _____	125
2.2 Relação com outros órgãos _____	127
3. Sugestões do grupo técnico _____	127
4. Conclusões _____	128
5. Referências bibliográficas _____	129

ANEXOS _____ 130

ANEXO I – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – QUALIDADE DA ÁGUA - AGR-GO

ANEXO II – RELATÓRIO TÉCNICO Nº 10/2015 - ARSAE-MG

ANEXO III – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ARSESP E CENTRO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA (CVS)

ANEXO VI – PESQUISA DE DIAGNÓSTICO DA ATUAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NA
FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA



**PESQUISA
SANEAMENTO
2017**



CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS AGÊNCIAS

Esta pesquisa, realizada em 2017, consolida dados anuais relativos aos anos de 2015 e 2016 e está em sua 8ª edição. Ela representa o estado atual da regulação do saneamento básico no Brasil e é patrocinada pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR) tendo sido realizada pela sua Câmara Técnica de Saneamento Básico - CTSan.

A Lei Federal nº 11.445/2007 ou Lei Nacional do Saneamento Básico - LNSB, e o Decreto Federal 7.217/10 que a regulamentou, estabeleceram as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a sua política federal. No Capítulo V da Lei e no Cap. III do Decreto, é introduzida a regulação deste serviço público e define diversas exigências mínimas da entidade reguladora, notadamente: independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, além da necessária transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Esta pesquisa dá especial atenção a estas exigências da LNSB, apresentando dados sobre as Agências Reguladoras dos serviços de saneamento básico filiadas a ABAR, tais como: receitas e despesas, natureza de seu quadro de pessoal técnico, gerencial e de dirigentes, e de sua atividade regulatória voltada ao atendimento das exigências legais.

AGÊNCIAS DE CONSÓRCIOS DE MUNICÍPIOS

1	ARIS	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - Florianópolis
2	AGIR	Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí
3	ARES – PCJ	Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

AGÊNCIA DISTRITAL

1	ADASA	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
---	-------	--

Em função do porte do Distrito Federal, esta Agência Reguladora será agrupada às demais de abrangência Estadual no restante da Pesquisa.

AGÊNCIAS ESTADUAIS

1	ARSEMA	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão
2	AGEAC	Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre
3	AGENER-SA	Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
4	AGEPAN	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Mato Grosso do Sul – MS
5	AGER	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Mato Grosso
6	AGERGS	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
7	AGESAN	Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina
8	AGEPAR	Agência Reguladora do Paraná
9	AGR	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
10	ARCE	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará
11	ARCON	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
12	ARPE	Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco
13	ARSAL	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas
14	ARSAM	Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas
15	ARSEP	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte
16	ATR	Agência Tocantinense de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
17	ARSESP	Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
18	ARSAE	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
19	ARSI	Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo
20	IAP	Instituto das Águas do Paraná
21	AGERSA	Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia
22	AAGISA	Agência de Águas e Irrigação e Saneamento (PB)

AGÊNCIAS MUNICIPAIS

1	ARAS	Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa
2	AGR-DAEA	Agência Reguladora e Fiscalizados dos Serviços Públicos - Araçatuba
3	ARSBAN	Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal
4	SANEAR	Agência de Saneamento do Município de Resende
5	AMAE	Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém

6	SANEPAR	Agência de Saneamento de Paragominas
7	ARSETE	Agência Municipal de Regulação de Públicos de Teresina
8	AGERSA	Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim
9	ARSAE	Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá/SP
10	ARSAEG	Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá
11	ARSEC	Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá
12	AR-Itu	Agência Reguladora de Serviços Delegados do Município da Estância Turística de Itu
13	AGERJI	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná
14	AGR-Tubarão	Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão
15	ACFOR	Autarquia de Regulação, Fiscalização e controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental
16	ARPF	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira
17	AGEREG	Agência Reguladora dos Serviços Público Delegados de Campo Grande
18	ARSAL	Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador
19	SANESC	Agencia de Saneamento de Senador Canedo
20	AGER	Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Erechim
21	AGRU	Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Guarulhos
22	AR	Agência Reguladora de Saneamento Básico de São Bernardo do Campo
23	AGERT	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon

Em 2017, a Pesquisa Regulação contou com a participação de 18 Agências Reguladoras, número inferior quando comparado à pesquisa publicada em 2015.

As Agências Reguladoras participantes da Pesquisa de Saneamento da ABAR em 2017 estão apresentadas na Tabela 1 a seguir.

#	AGÊNCIA	#	AGÊNCIA
1	ADASA-DF	10	ARESPCJ-SP
2	AGERGS-RS	11	ARPB-PB
3	AGER-MT	12	ARPE-PE
4	AGIR-SC	13	ARSAE-MG
5	AGR-GO	14	ARSAL-AL
6	AGR-Tubarão-SC	15	ARSAM-AM
7	AMAES-Cuiabá-MT	16	ARSESP-SP
8	ARCE-CE	17	ARSI-ES
9	ARCON-PA	18	ATR-TO

Tabela 1 - Agências Reguladoras de Saneamento Básico (ARSB) que responderam à Pesquisa

1.1 Abastecimento de água e esgotamento sanitário

Até 2015, com exceção para 2011, a participação das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (ARSB) na Pesquisa era crescente. Porém em 2016, o número de Agências participantes reduziu em relação a 2015, se igualando ao mesmo valor do ano de 2010. A maior redução do número de ARSB participantes se verifica nas agências Municipais (redução de cerca de 75%), seguidas das Intermunicipais/Consórcios de municípios (33%) e Estaduais (26%).

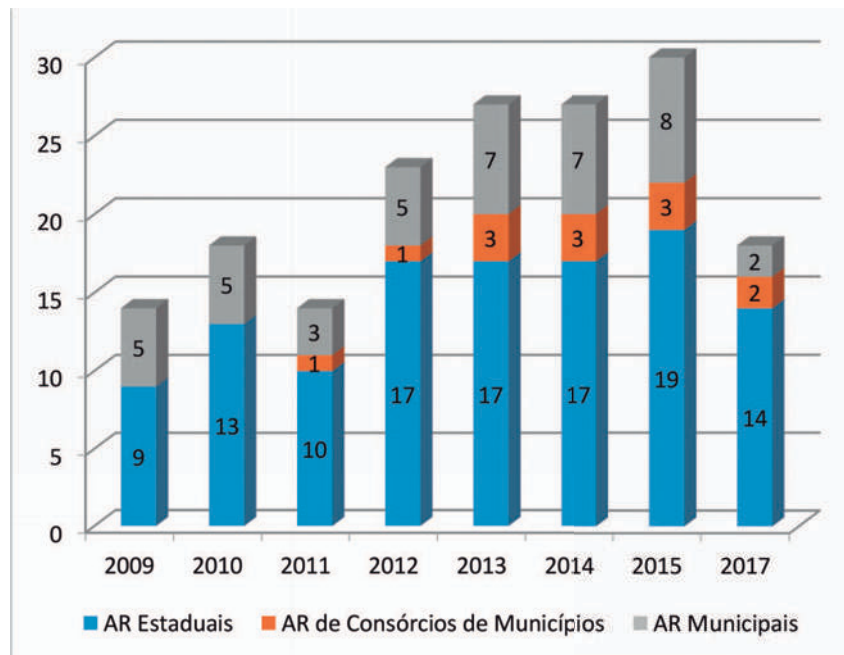


Figura 1 - Evolução da participação das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (ARSB) na Pesquisa - Regulação 2017

Quanto ao tipo de vinculação existente das ARSB com órgãos superiores, verifica-se que a metade delas tem vinculação com órgãos centrais do Executivo, vindo logo após, as agências vinculadas a Secretarias Fim (22%), as vinculadas ao Gabinete do Executivo (17%) e as ligadas a Consórcios Públicos (11%).

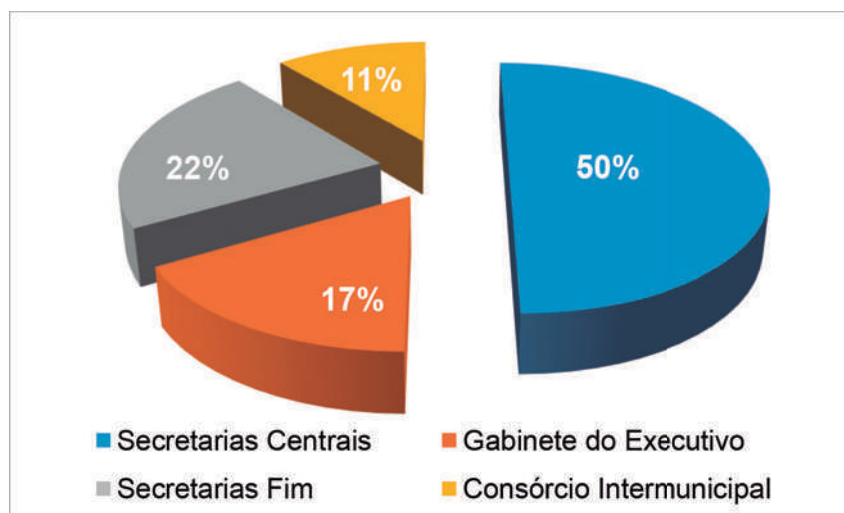


Figura 2 - Tipos de vinculação administrativa das ARSB

Em relação à evolução do número de delegações reguladas verifica-se que, se comparada às pesquisas anteriores, a Pesquisa 2017 sofreu um aparente decréscimo de 26%, fato este resultante da redução de 40% do número de ARSB's que responderam a pesquisa em relação à Pesquisa 2015. Porém se considerarmos os dados das pesquisas de 2014 e 2015 somente para as 18 agências que participaram da Pesquisa 2017, pode-se verificar o leve aumento do número de delegações reguladas (Figura 3).

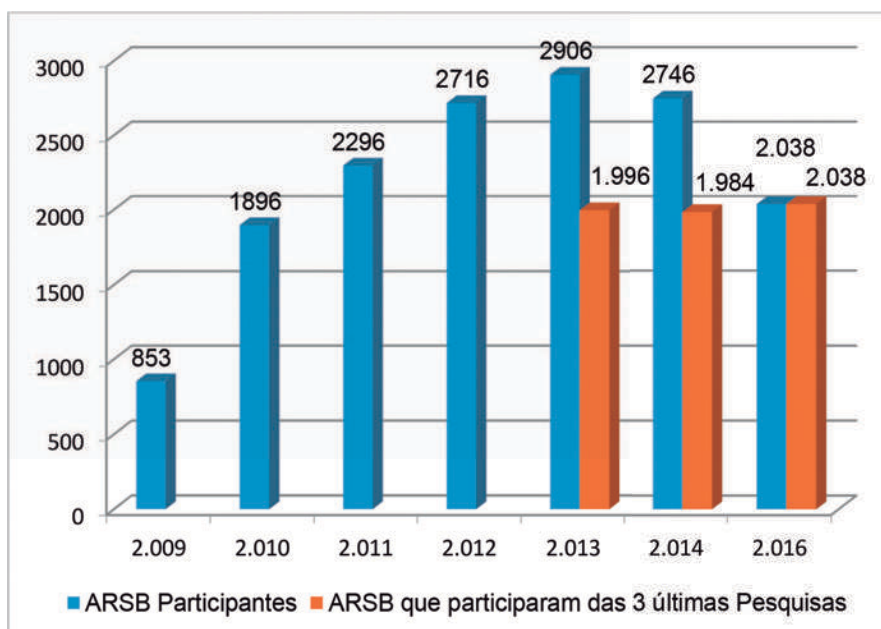


Figura 3 - Evolução do número de Municípios Regulados (delegações)

Verifica-se então que a grande redução do número de ARSB participante impossibilita uma comparação da Pesquisa 2017 com os dados completos das pesquisas anteriores. Neste sentido, nas próximas análises comparativas que se seguirão serão utilizados somente os dados de pesquisas anteriores correspondentes as 18 ARSB que responderam a Pesquisa 2017, de forma a possibilitar uma comparação real da evolução da regulação e das entidades reguladoras no decorrer do tempo.

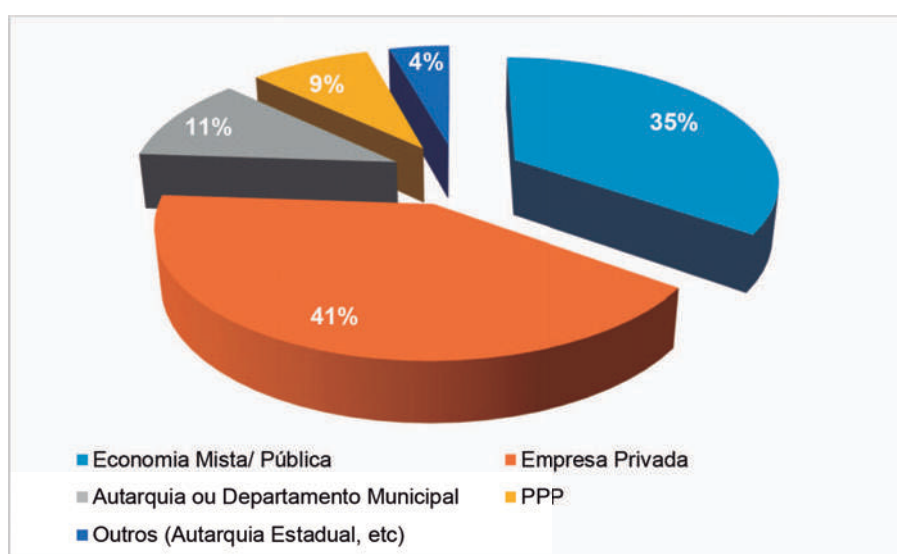


Figura 4 – Natureza jurídica dos Prestadores de Serviços Regulados

Ao avaliar a natureza jurídica dos Prestadores de Serviços Regulados (Figura 4), pode-se identificar que o maior contingente dos serviços regulados é de Empresas Privadas (41%), vindo a seguir as Empresas Públicas de Economia Mista ou Pública (35%), as Autarquias ou departamentos municipais (11%) e PPP's (9%). Assim, verifica-se que a participação do setor privado está ocorrendo em metade dos Prestadores de Serviços objetos desta pesquisa.

Avaliando a evolução do quantitativo de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) existentes nas delegações reguladas pelas agências que responderam à Pesquisa neste ano, nota-se na Figura 5 que houve um crescente aumento, de 816 em 2013 para 1.079 em 2016 (acréscimo de 32%).

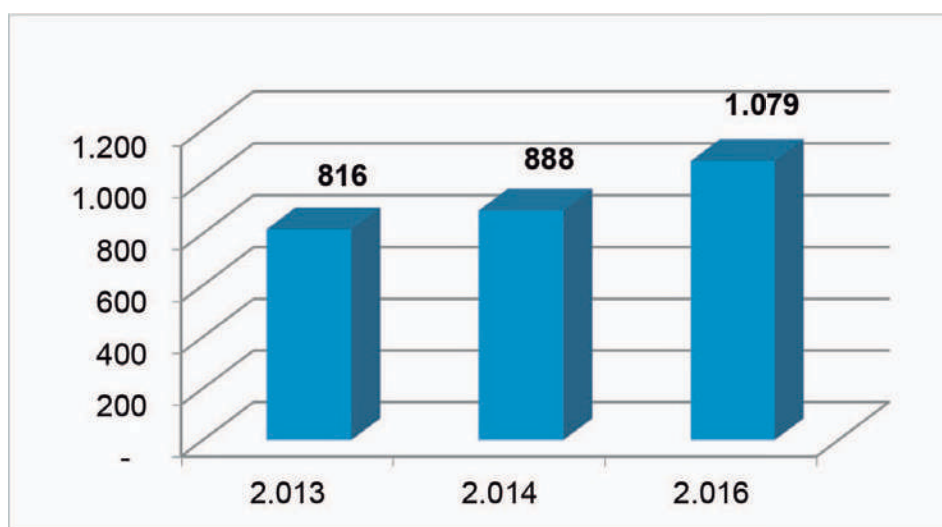


Figura 5 – Evolução do número de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) entre os Municípios Regulados

1.2 Resíduos sólidos e drenagem urbana

A Lei Federal número 11.445/2007, a Lei Nacional do Saneamento Básico-LNSB, incorporou os serviços públicos relativos aos Resíduos Sólidos e os de Drenagem Urbana ao escopo do Saneamento Básico e também sujeitos à Regulação Técnica e Econômico-Financeira.

Embora estes serviços venham sendo prestados de alguma forma em todos os municípios brasileiros, há um número muito pequeno deles que já se adequou aos requisitos exigidos para a regulação. Dentre as 18 ARSB participantes da pesquisa ABAR 2017 que regulam o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, apenas 3 já têm Municípios com a Regulação destes Serviços, sendo uma Distrital, e duas de Consórcios.

Pode-se observar na Figura 6 que em relação aos tipos de órgãos concessionários dos serviços de resíduos sólidos e drenagem urbana, predomina a participação de Empresas Privadas (50%), seguido pelas autarquias municipais (25%).

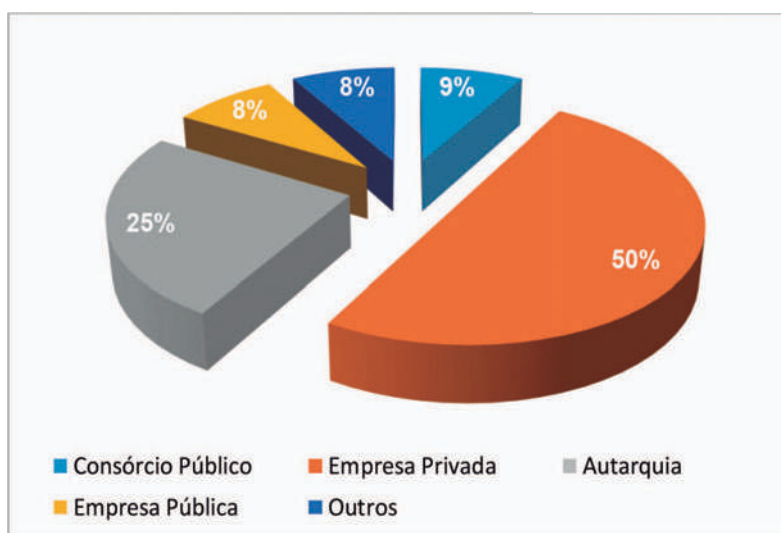


Figura 6 – Prestadores dos Serviços de Resíduo Sólido e Drenagem Urbana

É importante lembrar que uma condição básica para a regulação destas concessionárias, está na obrigação destas terem suas contas segregadas, de forma que a contabilidade regulatória contenha a efetividade necessária à boa regulação econômico e financeira.

2. DEMAIS SETORES REGULADOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Com relação aos demais setores, além do saneamento básico, regulados pelas Agências participantes desta pesquisa, é possível identificar na Figura 7 que Transportes, Gás Canalizado e Energia Elétrica são, respectivamente, os serviços públicos regulados mais presentes como setores regulados adicionalmente dentro das competências das ARSB's.

Apenas duas ARSB's regulam Recursos Hídricos e dez regulam outros setores (O.S. e OCIP, Bens Desestatizados, Recursos Minerais, Terminais Rodoviários e Hidroviários, Rodovias, Hidrovias, Irrigação e Travessias Hidroviárias).

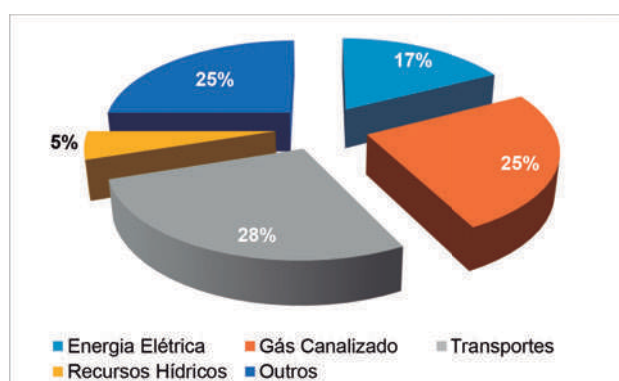


Figura 7 – Outros setores regulados

Quanto às Parcerias Institucionais, na Figura 8, observa-se que as parcerias com outras Agências aparecem em primeiro plano, com 20% das ocorrências, seguidas de Poder Executivo, Associação de Municípios e Ministério Público.

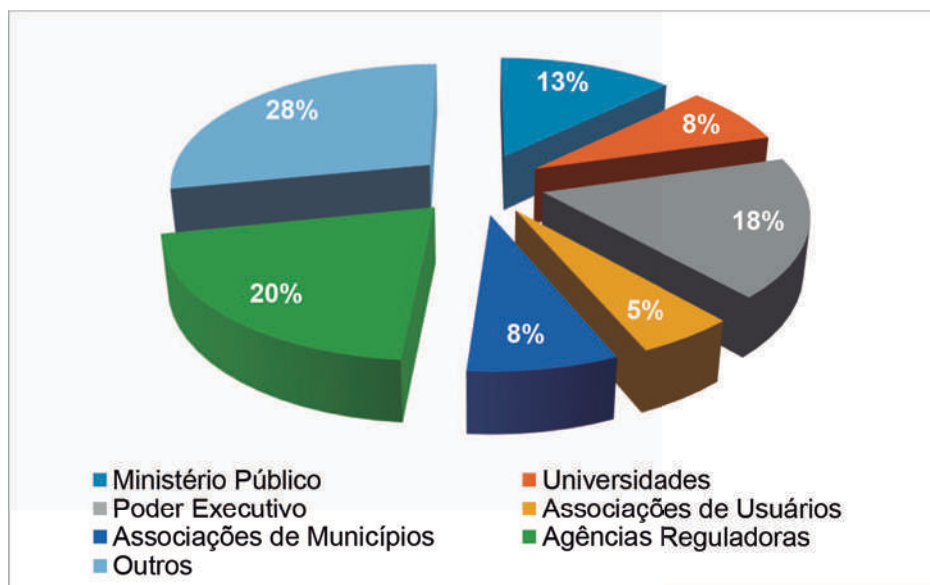


Figura 8 – Parcerias Institucionais

3. CARACTERÍSTICAS FINANCEIRAS DAS ARSB - RECEITAS

Uma das formas de se comparar a situação financeira das ARSB seria a comparação direta de sua capacidade de arrecadação de recursos financeiros por meio, principalmente, de suas taxas de regulação. Porém as agências reguladoras presentes neste diagnóstico além de terem diferenças no quantitativo de delegações por elas reguladas, possuem também diferenças de escalas destas delegações, tornando uma comparação direta totalmente inviável.

Neste sentido, com o gráfico da Figura 9, busca-se realizar a comparação entre as ARSB pela divisão da Arrecadação Média Mensal por um fator que reflete a escala da delegação, neste caso o número de economias de água e esgoto. Tal relação demonstra qual seria o custo da Regulação para cada usuário dos serviços.

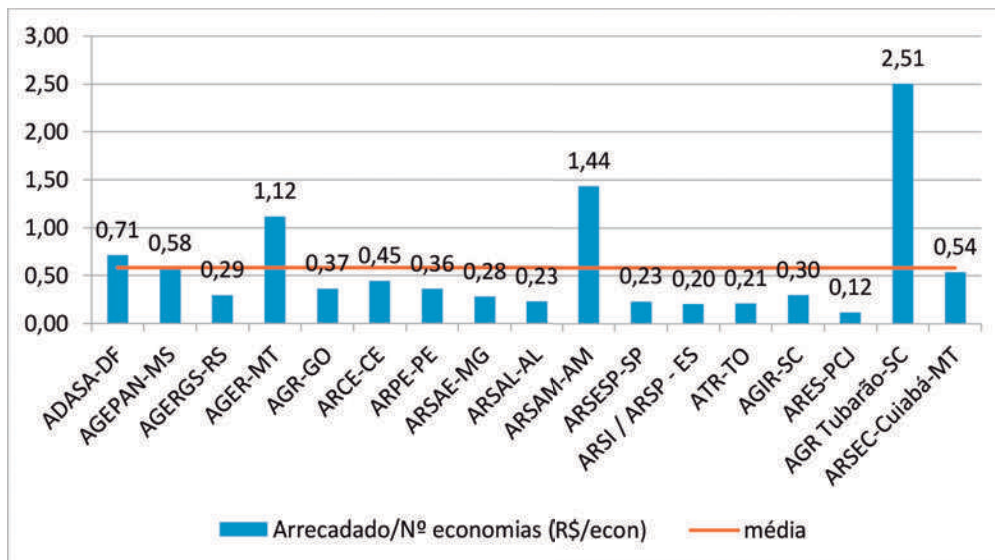


Figura 9 – Comparativo das ARSB em termo de Arrecadação Média Mensal/Número de Economias.

Nesta comparação verifica-se inicialmente que, em média, a atividade regulatória tem um custo por usuário de R\$ 0,58. Porém tal valor foi fortemente influenciado pelos resultados de três agências que destoram das demais. Isto demonstra que os diferentes critérios de definição das taxas de regulação (alíquotas e bases de cálculo) geram custos diferentes da atividade regulatória aos diversos usuários dos serviços públicos.

Outro ponto interessante a se avaliar é a capacidade das ARSB de utilizar os recursos por elas arrecadados. Para avaliar este fator as Agências foram divididas em 5 grupos de acordo com o percentual de sua arrecadação que foi efetivamente executado em 2016 (Figura 10).

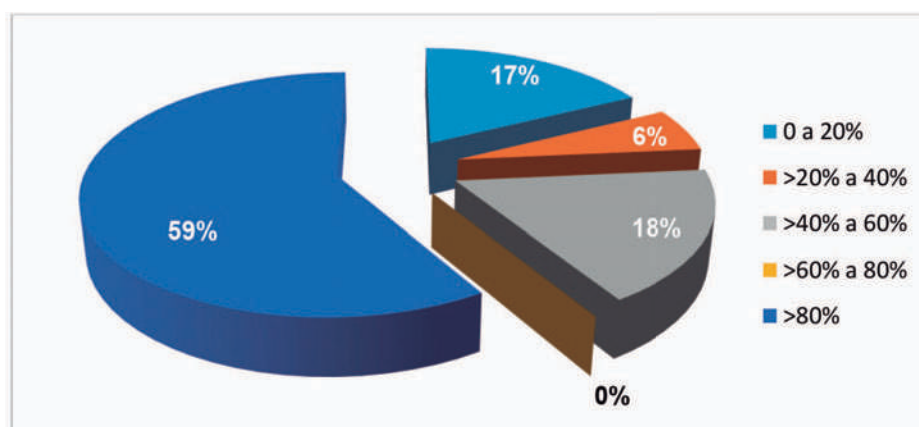


Figura 10 – Relação entre o Valor Médio Mensal Executado e a Arrecadação Média Mensal.

Avaliando a Figura 10 verifica-se que maioria das Agências executa mais de 80% do valor que arrecada, enquanto 17% executam menos de 20%. Analisando somente os percentuais, poder-se-ia concluir que as Agências que executam menos de 20% tem arrecadação elevada em relação ao número de usuários da delegação. Porém ao se avaliar os dados individuais verifica-

se que, com exceção da AGERGS que não forneceu os valores executados, as demais agência presentes na última faixa (0 a 20%) possuem a arrecadação média mensal por economia da ordem de R\$ 0,36/econ, valor este inferior a média das Agências. Verifica-se então que, neste caso, a não execução adequada dos recursos pode ser decorrente de outros fatores como, por exemplo, contingenciamento de gastos pelo Executivo.

4. CARACTERÍSTICAS FINANCEIRAS DAS ARSB - DESPESAS

Neste tópico procurou-se identificar em quais atividades regulatórias tem sido gasto os recursos arrecadados pelas ARSB. Assim, comparou-se os dados apresentados pelas 18 agências reguladoras participantes desta pesquisa referentes aos anos de 2013 e 2014 (duas últimas Pesquisas), e 2016, conforme Figura 11.

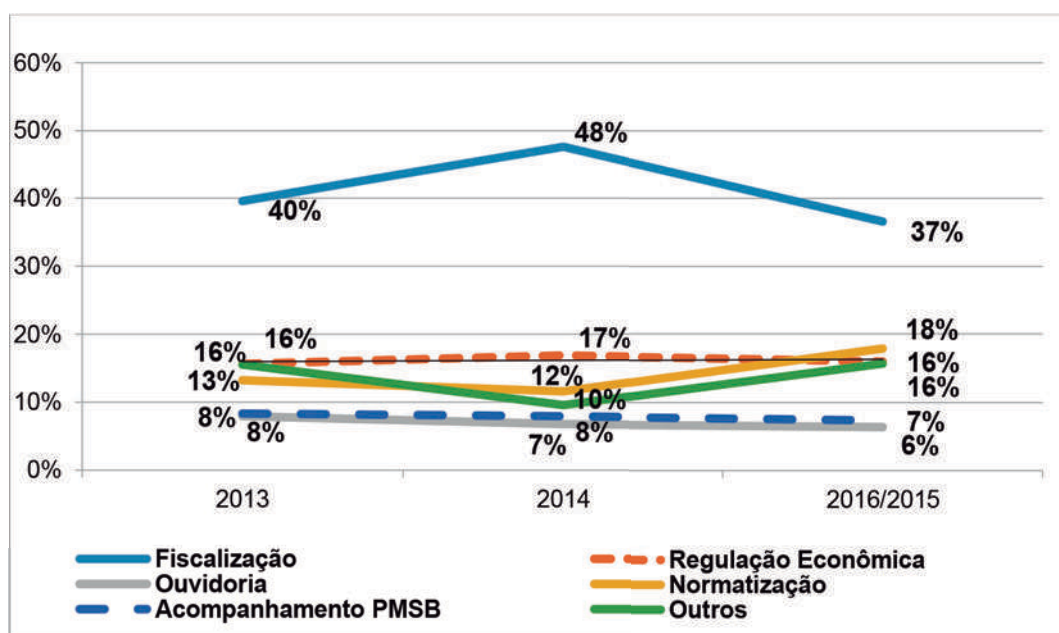


Figura 11 – Evolução das despesas com regulação por tipo de atividade regulatória.

Avaliando os dados da Figura 11, pode-se identificar que a atividade de fiscalização permanece como sendo a que mais utiliza recursos financeiros, fato este justificável pelo fato de ser a atividade que mais demanda gastos com viagens (veículos e diárias de viagem) e, em geral, maior efetivo de pessoal. Em segundo lugar vem a atividade de regulação econômica, seguida pela atividade de normatização, com exceção do ano de 2016, onde a ordem destas no ranking de inverteu.

Um ponto de importante atenção na Figura 11 é o gasto baixo com a atividade de acompanhamento dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) que tem se mantido no mesmo patamar nas três pesquisas, sendo que um resultado esperado seria um aumento desta atividade dentro do gasto global das ARSB. Tal fato pode ser explicado pela dificuldade das Agências em acompanhar os PMSB's tendo em vista as diversas falhas e incoerências presentes em grande parte deles (sem definição de metas, metas irreais, inexistência de indicadores, etc.), bem como desconhecimento dos atuais gestores municipais da existência de seus planos.

5. CARACTERÍSTICAS DOS QUADROS DE DIRIGENTES

Um dos aspectos mais fortes da constituição das ARSB é a definição das características de seu quadro dirigente.

A boa prática, observada na maioria dos países que adotaram o modelo de Regulação de Serviços Públicos de Saneamento, apresenta características que buscam garantir a minimização de influências externas no processo decisório das questões regulatórias, o equilíbrio econômico financeiro da concessionária e a desejável modicidade tarifária. As decisões que expressem equidistância entre os interesses dos atores envolvidos: Usuários, Poder Concedente e Concessionária deve prevalecer como boa prática regulatória.

Uma questão importante referente às características do quadro dirigente, diz respeito às exigências para os ocupantes do cargo de Direção, tais como formação universitária, notório saber e/ou experiência comprovada.

A Formação Universitária, que deveria ser um critério mínimo para a seleção de um Dirigente de Agência Reguladora, é o nível de conhecimento técnico exigido em 14 das 18 ARSB's participantes da pesquisa (Figura 12). Já o notório saber consta das exigências de 10 ARSB's, sendo interessante a sua exigência, mas de difícil comprovação. No entanto, a experiência comprovada, que aparece em 7 ARSB's, talvez seja o quesito mais interessante, desde que venha acompanhada de atestados comprobatórios competentes. Sendo a atividade regulatória ainda pouco difundida no país, é natural que tenhamos que aguardar alguns anos para poder acrescentar maiores exigências aos eventuais candidatos aos cargos diretivos.

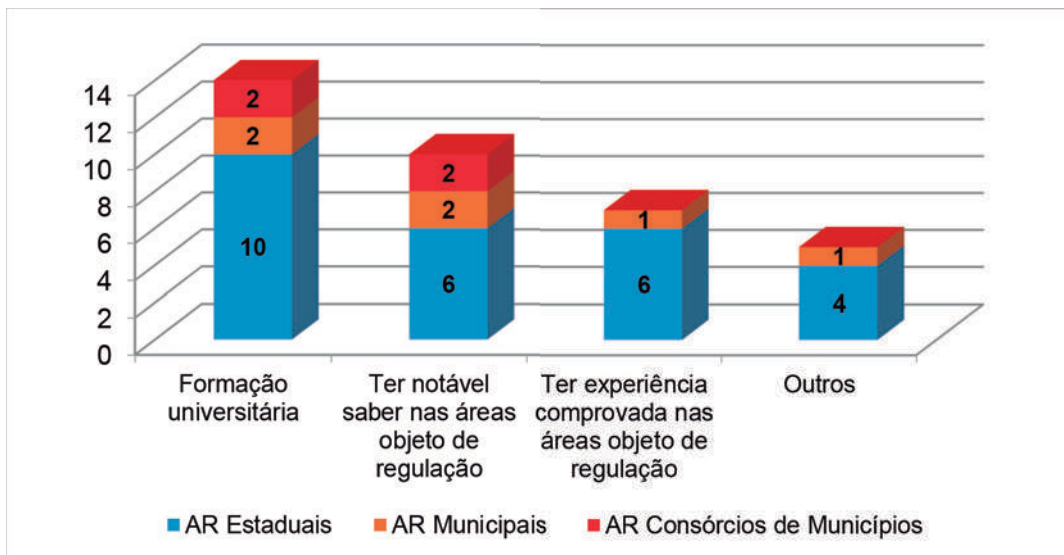


Figura 12 – Nível de conhecimento técnico exigido dos Dirigentes das ARSB's.

O processo de escolha dos dirigentes é outro aspecto importante na garantia da independência das decisões regulatórias. Nota-se pela Figura 13 que 51 Dirigentes de ARSB's são indicados e escolhidos pelo Poder Executivo, sendo que 10 dos candidatos são sabatinados pelo Poder Legislativo.

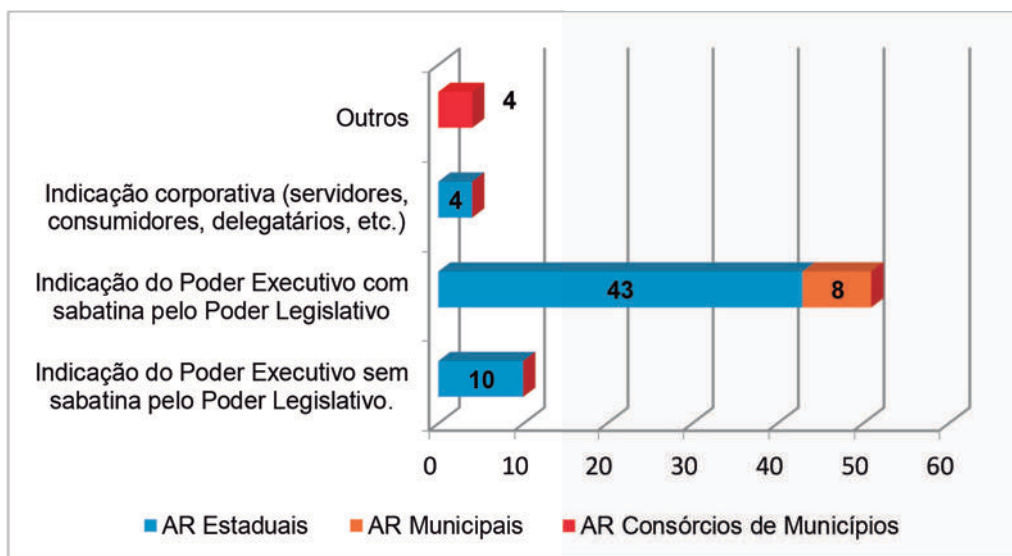


Figura 13 – Critério de Seleção dos Dirigentes das ARSB's.

Na Figura 14 são apresentadas outras características interessantes atribuídas ao quadro dirigente. Em 72% das ARSB's, as decisões são colegiadas, o que exige que as decisões passem por discussões mais abrangentes do que elaboradas por um único Dirigente, com a minimização de arbitrariedades.

Outra característica interessante é a permissão de demissão do Dirigente a qualquer tempo e sem motivo se contrapõe à existência de mandato para o cargo, o que ocorre em 11% das ARSB's segundo a Figura 14. A demissão sem motivação fragiliza a desejável independência nas decisões regulatórias das Agências Reguladoras.

Por fim, em 83% ARSB's, exige-se que os Dirigentes ao deixar seu cargo, seja por final de mandato ou por motivos pessoais, permaneça um determinado período ligados à Agência, recebendo salário, sem poder prestar qualquer serviço ligado aos assuntos pertinentes a seu cargo em outro órgão ou no Prestador de Serviços. Esta é uma tentativa de se evitar que as informações internas mais recentes da Agência fiquem preservadas quanto às decisões em curso, sem criar conflito de interesses.

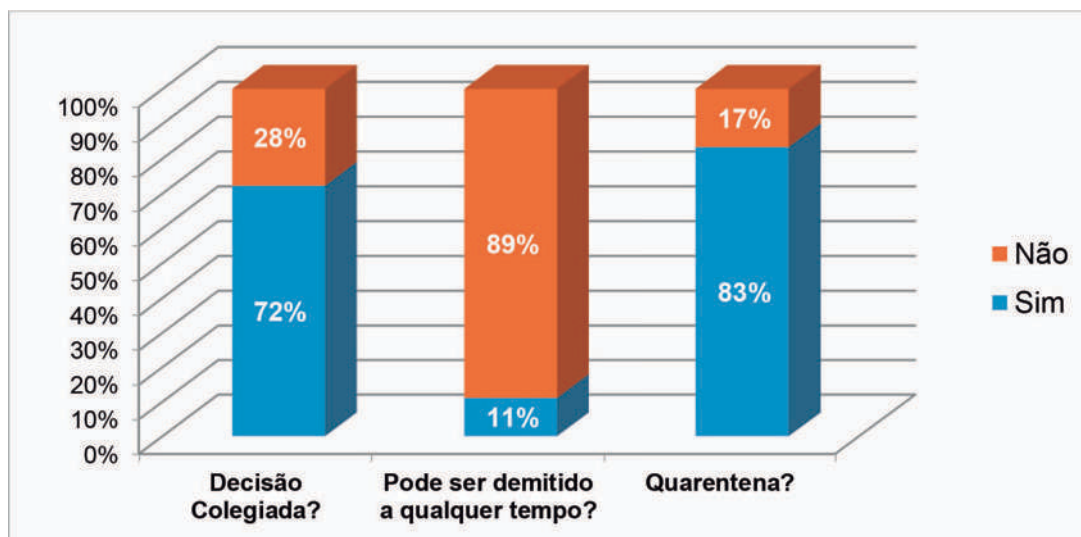


Figura 14 – Outras características do quadro diretivo das ARSB's.

A atividade, tanto de Dirigentes quanto de seu corpo técnico das ARSB's é altamente multidisciplinar, envolvendo aspectos técnicos de engenharia, de economia, do direito, administrativo, biologia, químicos, entre outros. O quesito analisado na Figura 15 diz respeito à evolução da formação básica dos Dirigentes atuais das ARSB's nas últimas 3 pesquisas, sem levar em conta experiências anteriores em regulação, o que muitas vezes conta mais que a formação básica.

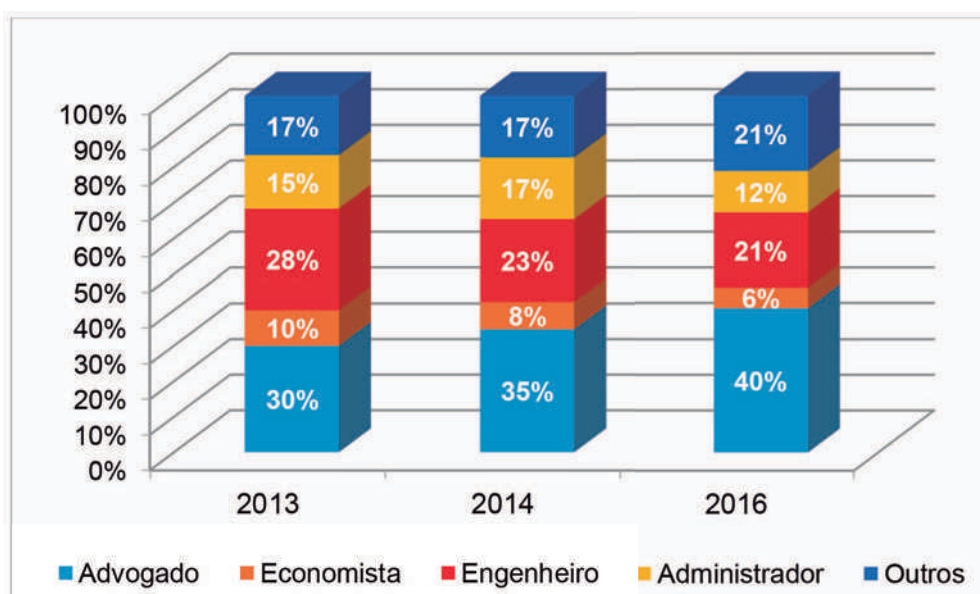


Figura 15 – Evolução da formação profissional do quadro diretivo das ARSB's.

Pelos números da Figura 15, identifica-se o aumento no número de Dirigentes com a formação em direito, em contraposição da redução do número de engenheiros e economistas. No caso dos Dirigentes com formação em administração, verifica-se um aumento destes em 2014 e posterior redução em 2016. Outro ponto a ser observado é o crescimento do número de Dirigentes com outras formações não ligadas à área de regulação.

6. CARACTERÍSTICAS DO QUADRO GERENCIAL

A formação predominante entre o quadro gerencial, como se pode observar na Figura 16 diverge um pouco daquela identificada nos Dirigentes, com predominância maior para os engenheiros, apesar da redução desta participação em 2016 (40%) se comparada a 2014 (53%). Porém verifica-se o mesmo resultado em relação ao crescimento do número de Gerentes/Coordenadores com formação em Direito. Já em relação as demais formações profissionais do quadro gerencial, pode-se identificar uma tendência de estabilidade para os economistas, de crescimento para os administradores e de queda para demais formações profissionais.

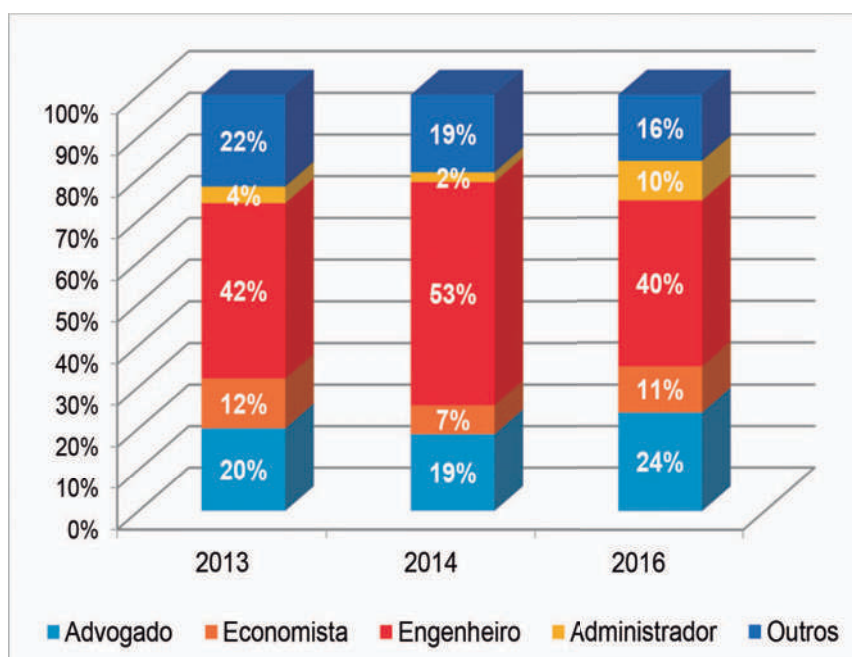


Figura 16 – Evolução da formação profissional do quadro gerencial das ARSB's.

É importante ainda destacar a pequena presença de profissionais de economia como Gerentes/Coordenadores. Tendo em vista que os processos de regulação econômico-financeira dos Prestadores de Serviços é matéria bastante complexa, não podendo prescindir da participação efetiva de economistas com boa experiência, a existência de quadros gerenciais com tal formação torna-se de fundamental importância.

Outro ponto importante em relação ao quadro gerencial é o vínculo destes com a administração. Pelos dados da Figura 17 pode-se notar que metade dos Gerentes/Coordenadores são externos ao serviço público. Já a outra metade do quadro gerencial que são servidores efetivos, cerca de 9% do quadro próprio das ARSB's. Tal fato torna a transferência do conhecimento de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico para os futuros reguladores mais difícil de ser realizada.

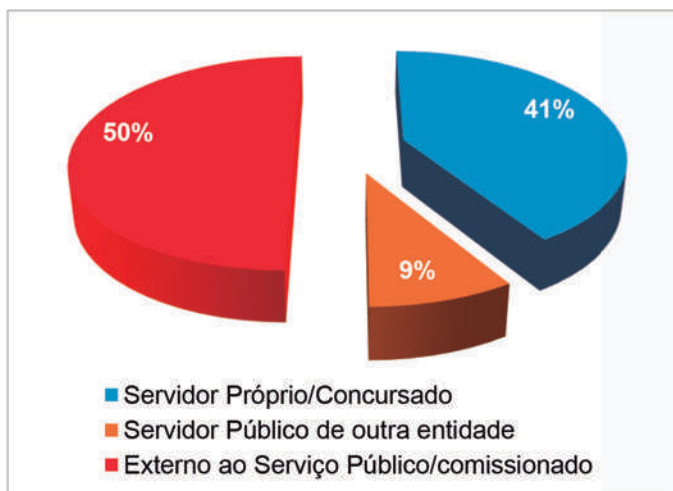


Figura 17 – Tipo de vinculação do quadro gerencial das ARSB's com a administração pública.

7. CARACTERÍSTICAS DO QUADRO DE PESSOAL DAS ARSB

Na Figura 18 observam-se as principais atividades de regulação executadas pelos servidores das ARSB's participantes desta pesquisa nos últimos três levantamentos realizados.

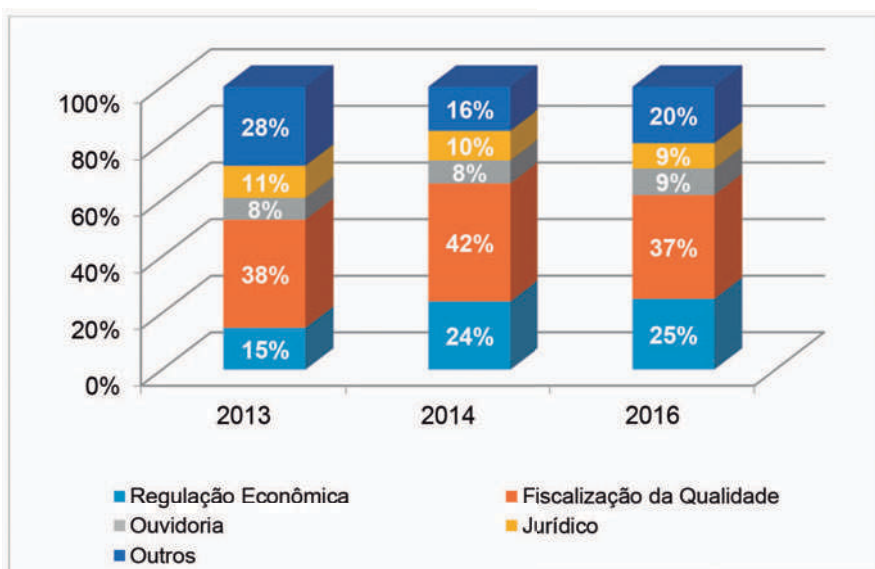


Figura 18 – Área de atuação dos servidores e nível superior das ARSB's.

Verifica-se ainda que o grande foco de atuação do quadro de pessoal das ARSB's é a fiscalização da qualidade dos serviços, informação esta que vai de encontro com os dados financeiros da Figura 11. Porém pode-se também identificar o crescimento da atuação dos servidores na atividade de regulação econômica, fato este justificável pela necessidade das ARSB's de realizar as revisões tarifárias de suas delegações.

Em relação ao vínculo do quadro de pessoal das ARSB's com a administração pública, identifica-se pelos dados da Figura 19 que mais da metade dos servidores são concursados, fato este que torna a transferência do conhecimento de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico para os futuros reguladores mais fácil de ser realizada.

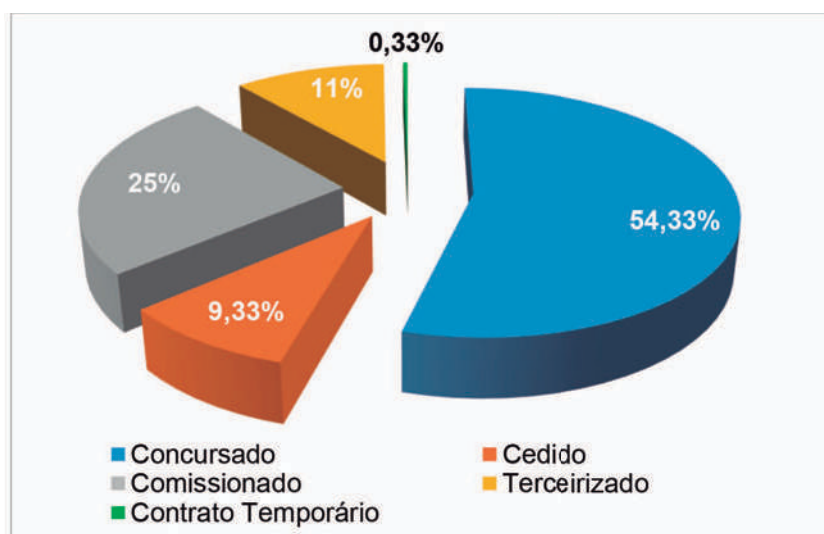


Figura 19 – Vinculação do quadro de pessoal de nível superior das ARSB's com a administração pública.

A Figura 20 apresenta os valores dos maiores e dos menores salários existentes nas ARSB's que responderam à Pesquisa, bem como a média e a diferença destes.

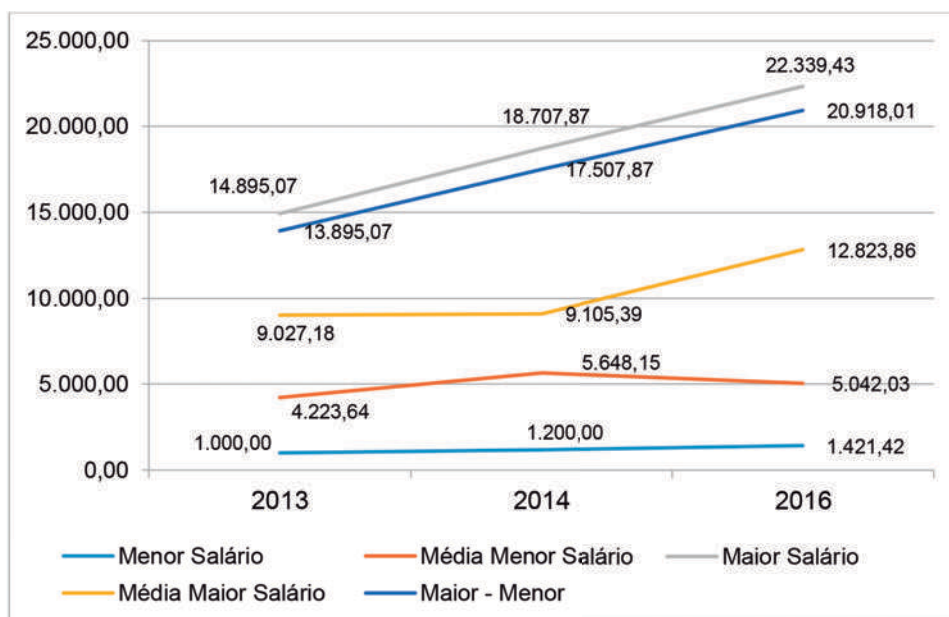


Figura 20 – Evolução dos salários do quadro de pessoal de nível superior das ARSB's.

Pelos dados da Figura 20, verifica-se o aumento nos maiores salários, tanto do maior salário identificado, quanto da média dos maiores salários. Já em relação aos menores salários, pode-se notar uma situação de leve equilíbrio, isto é, não têm existido melhorias significativas nos menores salários pagos aos os servidores de nível superior das ARSB's. O cruzamento destas duas informações explica o aumento da diferença média entre os maiores e menores salários, que foi de cerca de 50% de 2013 a 2016.

Tal fato talvez tende a se agravar com a proposta do Governo Federal de reduzir o piso salarial dos futuros servidores federais, uma vez que tal tendência pode ser seguida por Estados e Municípios, criando, além de uma maior divergência entre servidores de uma mesma Agência Reguladora, desincentivo ao ingresso na carreira de regulador.

8. FORMAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Tão importante quanto a formação profissional dos dirigentes e quadro gerencial, é a formação do quadro técnico das Agências Reguladoras. Neste sentido as Figuras 21 e 22 apresentam, respectivamente, evolução da formação profissional e a evolução nível de especialização do quadro de pessoal de nível superior das ARSB's de 2013 a 2016.

Na Figura 21 observa-se, como ocorre no quadro gerencial, a maior incidência de servidores com formação em engenharia, apesar de este número ter diminuído no último levantamento. Por outro lado, verifica-se um aumento do número de servidores com outras formações não tão ligadas à área de regulação.

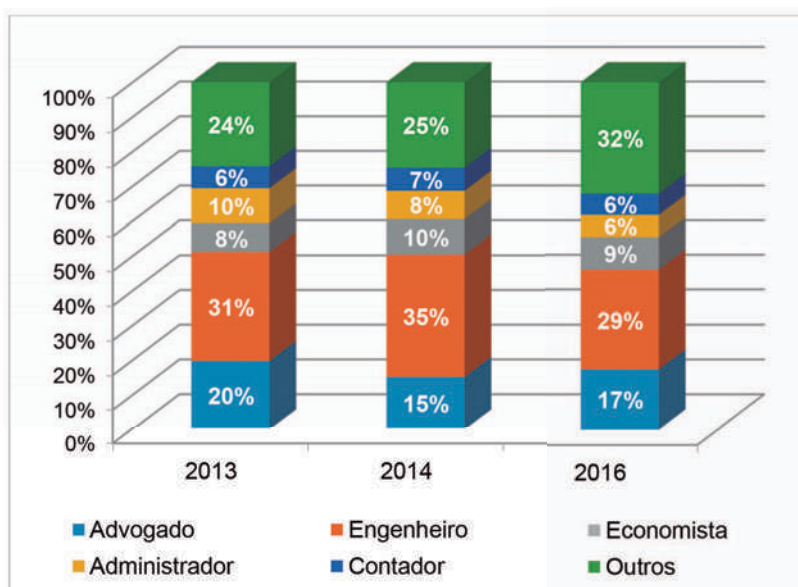


Figura 21 – Evolução da formação profissional do quadro de pessoal de nível superior das ARSB's.

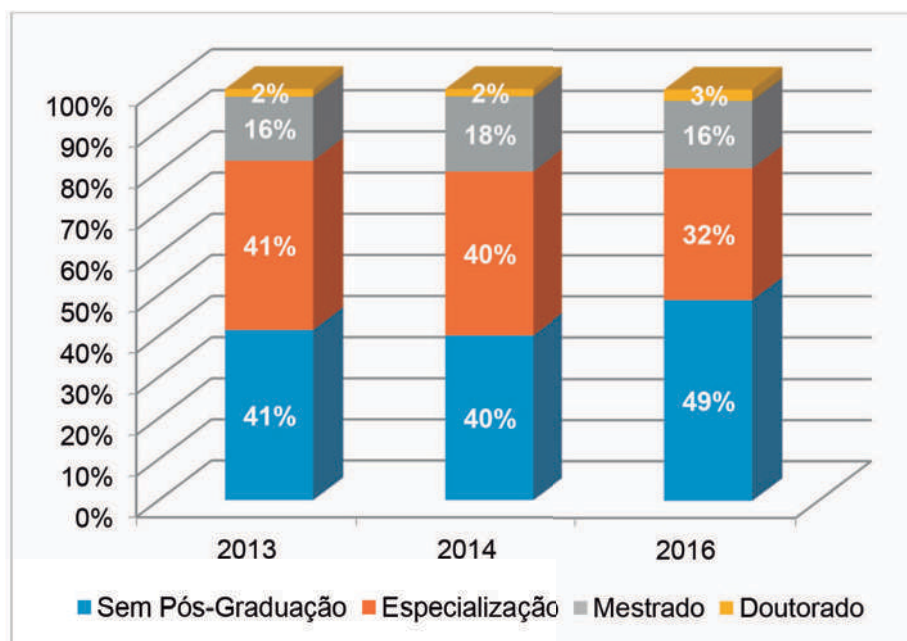


Figura 22 – Evolução nível de especialização do quadro de pessoal de nível superior das ARSB's.

Pela Figura 22 nota-se um leve aumento do percentual de doutores nas ARSB's, porém uma redução do número de mestres e do número de servidores sem nenhum tipo de pós-graduação, o que demonstra problemas na melhoria da qualificação dos reguladores. Dentre as possíveis causas deste problema, pode-se destacar a redução dos incentivos à qualificação por parte dos governos, como ausência de uma política salarial que privilegie o nível de qualificação do servidor, bem como um baixo investimento do poder público em cursos de especialização.

9. ATIVIDADE REGULATÓRIA

9.1 Acompanhamento dos PMSB's

As atividades das ARSB são diversas, indo desde a fiscalização da qualidade do serviço, incluindo estrutura física dos sistemas e atendimento ao usuário, até a regulação econômica das delegações, principalmente com a implementação de reajustes e revisões tarifárias. Porém uma atividade que surgiu após a aprovação da Lei Federal de Diretrizes para o Saneamento Básico (Lei 11.445/2007), o acompanhamento e fiscalização dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB). Neste sentido a Figura 23 apresenta a evolução da atividade de acompanhamento e fiscalização dos PMSB's pelas agências participantes deste diagnóstico.

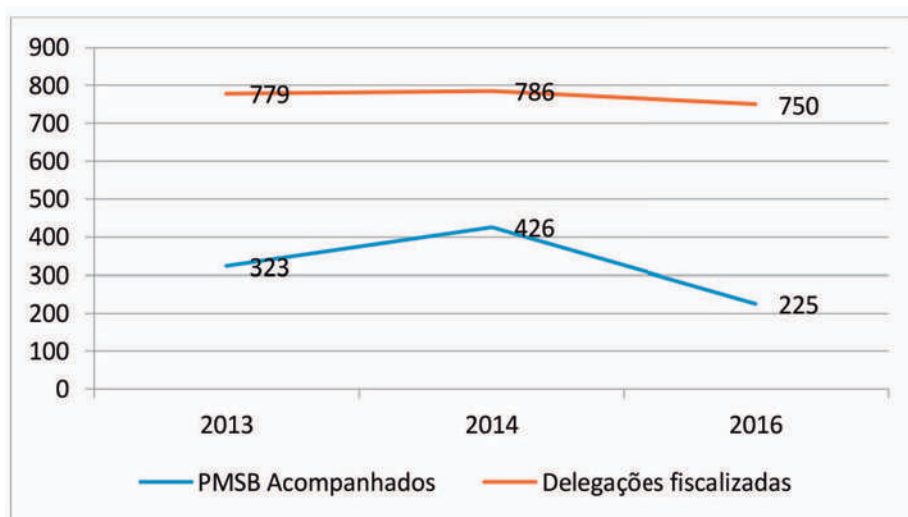


Figura 23 – Evolução do acompanhamento e fiscalização dos PMSB's.

Verifica-se que apesar de o número de delegações permanecerem praticamente constantes, o quantitativo de PMSB's fiscalizados teve uma substancial redução. Alguns motivos desta redução podem ser as dificuldades orçamentarias das agências e a má qualidade ou não revisão dos PMSB's. A má qualidade dos PMSB's dificulta a fiscalização dos planos, principalmente quando os mesmos não apresentam metas ou as metas são irreais. No caso da não revisão dos mesmos, as falhas do plano atual ou as mudanças significativas do crescimento das cidades, entre outros, torna os planos obsoletos e sua execução impossível ou ineficiente.

9.2 Fiscalização e penalidades

A aplicação de penalidades é uma das ferramentas de ação regulatória quando uma obrigação do Prestador do Serviço Público não é atendida. Tal ferramenta se bem aplicada, isto é, ser aplicada, julgada (garantindo a ampla defesa e o contraditório) e devidamente cobrada, pode gerar no melhor cumprimento pelo Prestador de Serviços das disposições normativas emitidas pela Agência, sendo com o decorrer do tempo menos utilizada, pois o Prestador tenderá a realizar ações preventivas com intuito de evitar futuras autuações. Porém se o valor da penalidade for muito pequeno, pode ser mais interessante ao Prestador pagar a multa do que cumprir da normativa que a gerou.

Outro ponto a se levar em consideração é a aplicação de penalidade muito elevadas que, no caso do Prestador estar com dificuldades financeiras, pode comprometer ainda mais sua situação econômica, principalmente quando a causa do descumprimento da norma for decorrente da falta de recursos financeiros.

Com intuito de avaliar a evolução da aplicação de penalidades por parte dos Prestadores de Serviços regulados foi construído o gráfico da Figura 23.

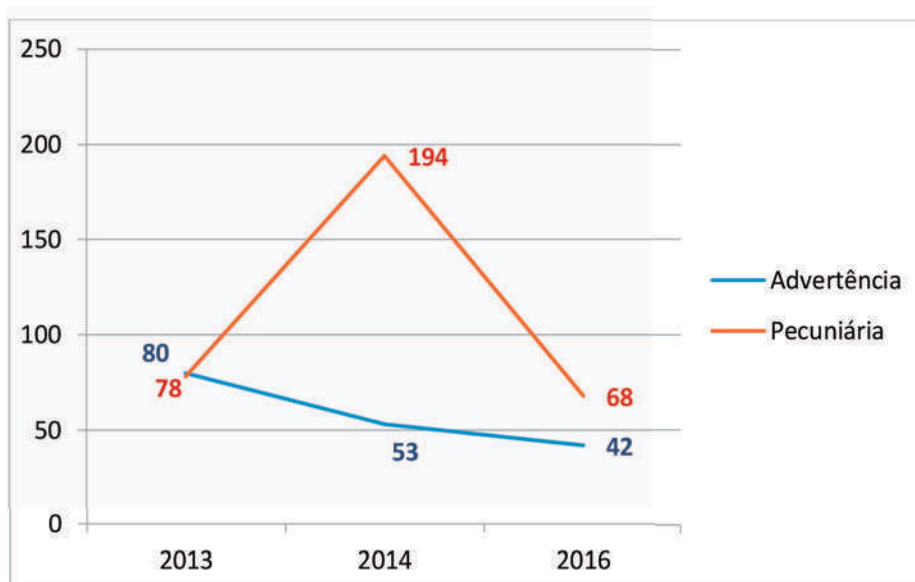


Figura 24 – Evolução da aplicação de penalidades pelas ARSB's.

Avaliados os valores informados pelas ARSB's verifica-se uma queda geral da aplicação de penalidades sendo que, no caso das penalidades pecuniárias, esta queda foi ainda mais expressiva de 2014 para 2016 (redução de 65%).

Tal fato, considerando que o nível de fiscalização dos serviços permanece o mesmo, reforça o entendimento de que o uso adequado da ferramenta de aplicação de penalidades resulta em um maior cumprimento pelos Prestadores de Serviços de suas obrigações regulamentares.

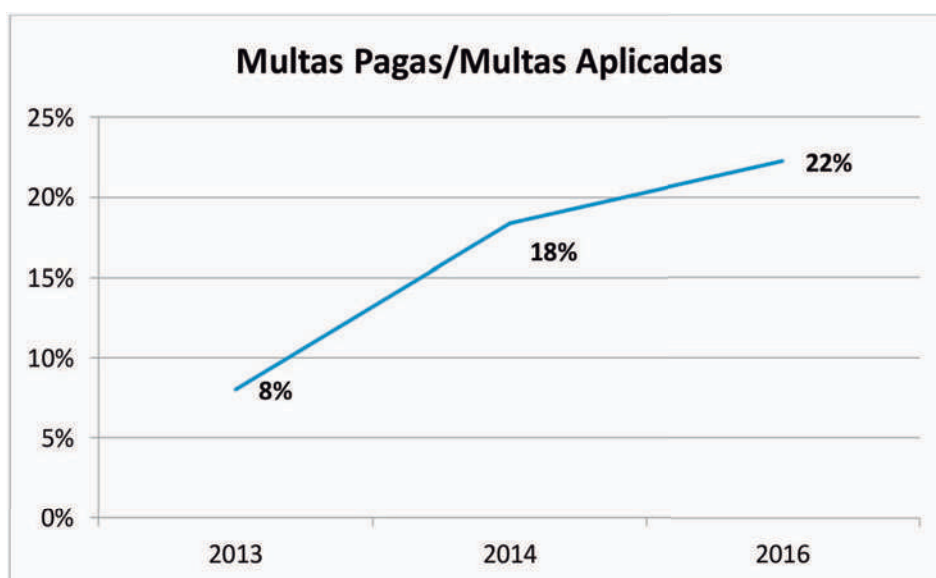


Figura 25 – Evolução dos valores de multas efetivamente pagas.

Por fim, na Figura 25 pode-se identificar que de 2013 a 2016 o percentual de penalidades pecuniárias (multas) pagas em relação ao quantitativo de penalidades pecuniárias aplicadas quase triplicou, aumentando de 8% para 22%.

10. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

O Quadro 10, presente na mídia anexa a esta publicação, traz informações importantes sobre as atividades operacionais das ARSB's, como quantidade e tipo de normatização existente (atribuição descrita no art. 23 da Lei Federal 11.445/2007), aspectos referentes à transparência das ações (consultas e audiências públicas, publicação das ações e decisões da agência e controle social).

A análise deste ano procurou focar no aspecto da transparência das ações das ARSB's, tema este em destaque a após a publicação da legislação de acesso a informação, mais especificamente na evolução da realização de consultas e audiências públicas (Figura 26) e na evolução da publicidade das seções regulatórias, das decisões da agência (resoluções, deliberações, etc) e dos relatórios de fiscalização (Figura 27).

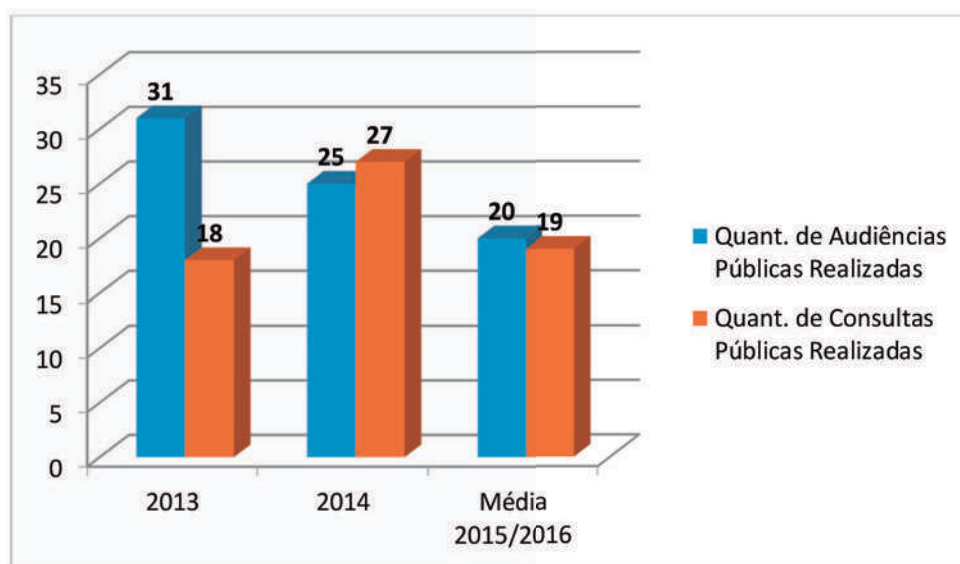


Figura 26 – Evolução do número de audiências e consultas públicas realizadas.

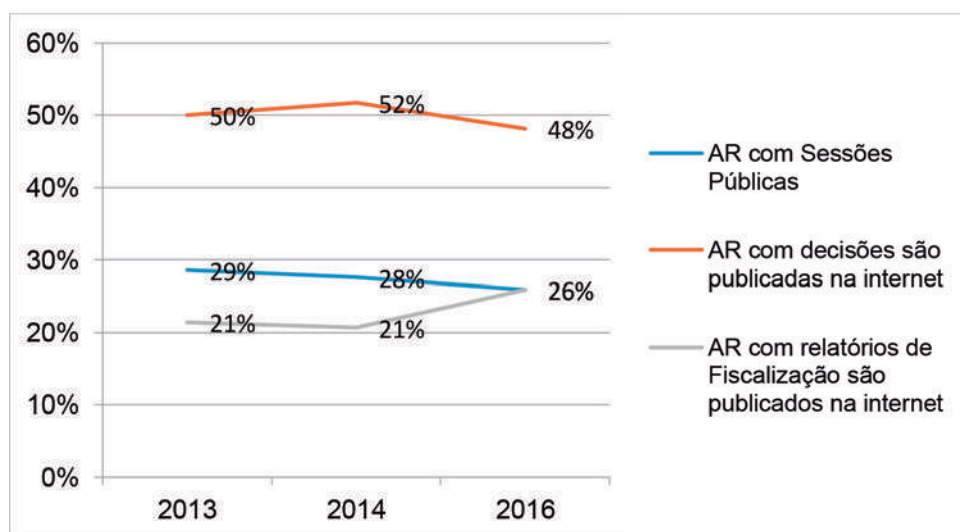


Figura 27 – Evolução do número de ARSB's que dão transparência a suas ações e decisões.

Avaliando a evolução das Audiências Públicas realizadas (Figura 26), verifica-se uma redução considerável, passando de uma média de 31 audiências em 2013 para uma média de 20 audiências em 2015 e 2016. No caso das Consultas Públicas nota-se que após um acréscimo em 2014 (aumento de 50%) identifica-se uma redução na média de consultas realizadas em 2015 e 2016 em relação a 2014, porém com valor ligeiramente superior a 2013.

Com relação à transparência a suas ações e decisões das ARSB's, pode-se identificar na Figura 27 que, apesar de uma leve queda, o quantitativo do número de agências que possuem seções regulatórias públicas praticamente permanece constante. O mesmo fato pode ser observado para a divulgação das decisões das ARSB's na internet. O destaque se dá ao verificar a evolução do número de agências que publicam seus relatórios de fiscalização na internet (aumento de 5%).

11. CONCLUSÕES

Nesta 8ª edição da pesquisa “Saneamento Básico – Regulação” o grande ponto a levantar, infelizmente pelo lado negativo, é a menor participação das Agências Reguladoras que regulam e fiscalizam os serviços de saneamento básico em relação às pesquisas anteriores, ponto este a ser mais bem trabalhado para a próxima pesquisa, buscando maior participação da direção de cada Agência filiada a ABAR, bem como a indicação dos servidores responsáveis pela apresentação dos dados de sua agência.

Apesar deste fato não permitir a apresentação de conclusões que representam a total realidade da regulação no Brasil, pode-se verificar, pelas 18 agências participantes que a regulação esta ainda em crescimento lento e gradual. O número de municípios regulados praticamente se estabilizou (aumento de 2,7% em relação a pesquisa anterior). Por outro lado o número de municípios com Planos Municipais de Saneamento Básico regulados cresceu 32%. Tendo em vista que o número de municípios com PMSB corresponde somente a 53% dos municípios regulados, tem-se aí um grande vago a ser preenchido na área de saneamento básico.

Em termos de autonomia financeira, verifica-se em que todas as 18 ARSB's participantes da Pesquisa, a arrecadação com fonte na prestação dos serviços (taxas de regulação, etc.) é superior as despesas executadas pelas Agências, demonstrando que elas já obtiveram autonomia financeira em relação ao poder público ao qual estas estão vinculadas. Porém a autonomia administrativa, em termo de decisão da direção, ainda não foi garantida, tendo em vista que em 2 ARSB's os Dirigentes podem ser demitidos a qualquer tempo.

No quesito pessoal, apesar de um aumento considerável dos maiores salários pagos nas agências, a diferença entre os maiores e menores salários cresceu na mesma proporção. Porém não dá pra se considerar tal informação isolada como uma má notícia, tendo em vista que não se tem dados sobre os salários médios das ARSB's, informação esta que deve ser objeto de inclusão na próxima pesquisa. Já em relação a capacitação do quadro de pessoal (especialização, mestrado e doutorado), percebe-se que a situação piorou em relação aos levantamentos anteriores, sendo uma das possíveis causas a saída de parte do corpo técnico com maior nível de especialização do quadro da Agência.

Por fim, reforça-se uma das conclusões apresentada na Pesquisa 2013, qual seja, a necessidade de redefinir o papel da presente pesquisa e, talvez, de sua própria institucionalização como integrante do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, sendo necessário neste último caso uma participação maciça de todas as ARSB's filiadas a ABAR.

ANEXOS

Quadro 1a – Características Gerais das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (mês de referência: dezembro/2016)												
Agência	Unidade da Federação (UF)	Lei de Criação	Órgão de Vinculação Administrativa da Agência	Prestadores de Serviços Regulados - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário		Quant. de Economias Reguladas de Água	Quant. de Economias Reguladas de Esgoto	Total de Delegações Reguladas	Instrumentos de Delegação da Regulação	Quantidade de Planos Municipais de Saneamento Básico (art. 19 - Lei 11.445/2007)?	Quantidade de Planos Regionais de Saneamento Básico	Há Política Estadual de Saneamento Básico?
				Prestador de Serviços	Natureza Jurídica							
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)
ADASA-DF	DF	Lei nº 3.365/2004; Lei nº 4.285/2008	Secretaria de Estado de Meio Ambiente	CAESB	Sociedade de Economia Mista	972.937	851.026	1	Contrato de Concessão	0	0	Sim. Lei nº 4.285/2008
AGEPAN-MS	MS	Lei nº 2.363/2001	Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	SANESUL	Sociedade de Economia Mista	507.641	167.835	68	- Convenio de Cooperação; - Decreto Estadual nº 12.530, de 28/03/2008	7	-	Não
AGERGS-RS	RS	Lei 10.931/97	Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional	CORSAN - Cia Riograndense de Saneamento	Sociedade de Economia Mista	2.584.006	354.123	272	Convênio de Cooperação	202	0	Lei 12.037/2003 e Lei 14.528/2014
				Odebrecht Ambiental	Empresa Privada	40.151	30.130	1	Convênio de Cooperação	1	0	
AGER-MT	MT	- Lei Complementar nº 66 de 22 de dezembro de 1999 - Lei Complementar nº 429 de 21 de julho de 2011	Casa Civil do Estado de Mato Grosso	Águas de Confresa S/A	Empresa Privada	4.329	1.596	2	Termo de Cooperação Técnica	1	-	Não
				Águas de Diamantino S/A	Empresa Privada	5.301	1.448		Termo de Cooperação Técnica	1	-	Não
AGR-GO	GO	Lei nº 13.550/1999	Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN	SANEAGO	Sociedade de Economia Mista	2.227.925	1.036.316	224	Lei Estadual 14.939/2004	59	0	Não
				Odebrecht Ambiental (Subdelegatária da SANEAGO)	Empresa Privada	0	129.985	4				
ARCE-CE	CE	Lei nº 12.786/1997	Procuradoria Geral do Estado - PGE	CAGECE	Sociedade de Economia Mista	1.011.685	219.093	150	Lei Estadual	28	0	0
ARCON-PA	PA	6.099/97	Casa Civil	COSANPA	Sociedade de Economia Mista	40.039	3.078	1	Convênio de Cooperação	31	0	Sim, Lei Estadual nº 7.731/2013
ARPE-PE	PE	Lei nº 12.524/2003	Gabinete do Governador	COMPESA	Sociedade de economia Mista	977.695	341.780	171	Convênio de Cooperação Parceria Público-Privada (PPP)	12		Não
ARSAE-MG	MG	Lei 18.309/2009	Secretaria de Cidades e de Integração Regional (SECIR)	COPASA MG	Sociedade de Economia Mista	4.978.849	3.336.645	586	Lei 18.309/2009	157	-	Não
				COPANOR	Outros	97.408	45.963	83	Lei 18.309/2009	83	-	
				CESAMA	Empresa Pública	243.568	241.414	1	Convênio de Cooperação	1	-	
				SAAE de Itabira	Autarquia Municipal (Administração Indireta)	39.353	36.636	1	Convênio de Cooperação	1	-	
				SAAE de Passos	Autarquia Municipal (Administração Indireta)	43.058	42.815	1	Convênio de Cooperação	0	-	
ARSAL-AL	AL	6.267/2001	Gabinete Civil do Governo do Estado de Alagoas	CASAL	Sociedade de Economia Mista	161.968	5.579	35	Convênio de Cooperação Técnica / Contrato de Programa	35	0	Lei nº 7.081/2009
ARSAM-AM	AM	Lei nº 2.568/1.999	Casa Civil	Manaus Ambiental	Empresa Privada	390.406	60.133	1	Convênio de Cooperação	1	0	Não
ARSESP-SP	SP	Lei complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007	Secretaria de Governo do Estado de São Paulo	Sabesp	Sociedade de economia mista	7.592.871	6.703.170	282	Convênio de cooperação	282	8	Lei complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007
				Saneaqua	Empresa privada	15.124	11.195	1	Contrato de concessão	1	0	
				Odebrecht Ambiental	Empresa privada	8.354	8.322	1	Contrato de concessão	1	0	
ARSI / ARSP-ES	ES	ARSI - Lei Complementar nº 477/2008 (revogada pela Lei 827/2016) ARSP - Lei Complementar nº 827/2016	Secretaria de Estado de Desenvolvimento – Sedes	CESAN	Sociedade de Economia Mista	759.070	418.315	20	Convênio de Cooperação	12	0	Lei 9.096/2008
ATR-TO	TO	LEI Nº 1.758/2007	SEINFRA	BRK AMBIENTAL/ SANEATINS	EMPRESA PRIVADA	395.787	127.638	47	CONVÊNIO	19	0	Não
				ATS	AUTARQUIA ESTADUAL	80.052	0	17	CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	80	0	Não

Agência	Unidade da Federação (UF)	Lei de Criação	Órgão de Vinculação Administrativa da Agência	Prestadores de Serviços Regulados - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário		Quant. de Economias Reguladas de Água	Quant. de Economias Reguladas de Esgoto	Total de Delegações Reguladas	Instrumentos de Delegação da Regulação	Quantidade de Planos Municipais de Saneamento Básico (art. 19 - Lei 11.445/2007)?	Quantidade de Planos Regionais de Saneamento Básico	Há Política Estadual de Saneamento Básico?
				Prestador de Serviços	Natureza Jurídica							
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)
AGIR-SC	SC	Consórcio Público DOM/SC - Edição nº 517 de 25 de junho de 2010	Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí	SAMAE (Blumenau, Brusque, Gaspar, Timbó e Pomerode)	Autarquia Municipal	210.305	71	5	Lei Municipal, Convênio de Cooperação e Contrato de Concessão	14	0	Sim
				CASAN (Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Indaial, Rio dos Cedros e Rodeio)	Sociedade de Economia Mista	40.875	0	9				
				Odebrecht Ambiental Blumenau S.A. (Blumenau)	Empresa Privada	0	44.000	1				
ARES-PCJ	SP	Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio Público)	Consórcio Intermunicipal	SABESP (Águas de São Pedro, Charqueada, Hortolândia, Itatiba, Mombuca, Piracacia e Santa Maria da Serra)	Sociedade de Economia Mista	132.260	115.283	7	Lei Municipal	-	0	Lei Estadual nº 7.750 de 31/03/1992
				SANASA (Campinas)	Sociedade de Economia Mista	485.956	432.683	1		1		
				Coden (Nova Odessa)	Sociedade de Economia Mista	23.633	23.049	1		1		
				DAE S.A. (Jundiaí)	Sociedade de Economia Mista	169.631		1		1		
				Departamento Municipal (Analândia, Bom Jesus dos Perdões, Corumbataí, Cosmópolis, Ibaté, Ipeúna, Iracemápolis, Itirapina, Jaguariúna, Louveira, Monte Alegre do Sul, Rafard, Saltinho, Santa Maria da Serra)	Departamento Municipal	90.878	80.344	13		13		
				Autarquia Municipal (Americana, Amparo, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Brotas, Capivari, Cerquilha, Cordeirópolis, Dois Córregos, Holambra, Indaiatuba, Leme, Mogi Mirim, Pedreira, Piracicaba, Pirassununga, Rio Claro, Rio das Pedras, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, São Pedro, Sumaré, Tietê, Valinhos, Vinhedo).	Autarquia Municipal	1.111.019	780.230	26		26		
				SESAMM (Mogi Mirim)	Empresa Privada		33.028			-		
				SANESALTO (Salto)	Empresa Privada		38.825			-		
				Águas do Mirante (Piracicaba)	Parceria Público-Privada		154.004			-		
				Odebrecht Ambiental (Rio Claro)	Parceria Público-Privada		81.549			-		
				SAAE (Atibaia)	Empresa Pública Municipal	45.043		1		1		
				CAB (Atibaia)	Parceria Público-Privada		29.237			-		
				CSJ (Jundiaí)	Parceria Público-Privada		164.681			-		
				Águas de Holambra (Holambra)	Empresa Privada	3.243	3.098	1		1		
				Odebrecht Ambiental (Limeira)	Empresa Privada	116.618	115.626	1		1		
				CAEPA (Paraibuna)	Empresa Privada	4.200	2.236	1		1		
COMASA (Santa Rita do Passa Quatro)	Empresa Privada	10.754	10.335	1	1							
Odebrecht Ambiental (Sumaré)	Empresa Privada	94.029	87.297	1	1							
AGR Tubarão-SC	Tubarão/SC	Lei nº 20/2008	Gabinete do Prefeito	Tubarão Saneamento S.A.	Empresa Privada	41.897	0	1	Contrato de Concessão 38/2012 - Lei nº 3.756/2012	1	0	não
ARSEC-Cuiabá-MT	MT	Lei Compl. nº 374/2015 Lei Compl. nº 381/2015	Gabinete do Prefeito	CAB CUIABÁ	EMPRESA PRIVADA	254.160	91.157	1	Lei Municipal	1	Não	Lei nº 7.638/2002

Quadro 1b – Características Gerais das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (mês de referência: dezembro/2016)

Agência	Prestadores de Serviços Regulados - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas			Quant. de Domicílios Regulados	Total de Delegações Reguladas	Instrumento de Delegação da Regulação		Quant. de Plano Distrital ou Municipal de Saneamento Básico (art. 19 - Lei 11.445/2007)
	Prestador de Serviços	Componente	Natureza Jurídica			Quant.	Instrumento	
(1)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)
ADASA-DF	Serviço de Limpeza Urbana - SLU	Limpeza urbana e Manejo de resíduos sólidos	Autarquia	842.126	1	1	Lei Distrital nº 4285/2008	0
	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	Drenagem Pluvial	Empresa Pública	745.828	1	1	Lei Distrital nº 4285/2008	0
AGIR-SC	Blumeterra (Blumenau).	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos	Empresa Privada	110.926	14	-	Lei Complementar	14
	URB (Blumenau).	Varição e Limpeza Urbana	Autarquia Municipal					
	Prefeitura Municipal (Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros e Rodeio).	Coleta, Varição e Limpeza Urbana; Transporte, Transbordo e Destinação Final	Outros	131.915				
	Recicle (Botuverá, Brusque, Gaspar, Guabiruba e Blumenau).	Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento, Destinação e Disposição Final	Empresa Privada	140.109				
	Empresa Transólido (Gaspar).	Coleta, Transporte e Transbordo de Resíduos Sólidos	Empresa Privada	22.929				
	Ambiental Saneamento e Concessões Ltda (Indaial).	Coleta, Varição e Limpeza Urbana; Transporte e Transbordo de Resíduos Sólidos	Empresa Privada	23.456				
	ECO System Serviços Urbanos Ltda (Gaspar).	Varição e Limpeza Urbana	Empresa Privada	20.108				
	SAMAE (Timbó e Pomerode)	Coleta, Transporte e Transbordo de Resíduos Sólidos	Autarquia Municipal (Administração Indireta)	27.000				
	CIMVI - Consórcio Público (Apiúna, Ascurra, Rodeio, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Timbó, Rio dos Cedros, Indaial e Pomerode)	Tratamento, Destinação e Disposição Final	Consórcio Público	47.989				
ARES-PCJ	Piracicaba Ambiental	Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	Empresa Privada	111.299	1	1	Lei Municipal	Sim

Quadro 2 – Demais Setores Regulados e as Parcerias Institucionais das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (mês de referência: dezembro/2016)

Agência	Demais Setores da Infraestrutura Regulados					Convênios/Cooperação Técnica para Regulação							
	Energia Elétrica	Gás Canalizado	Transportes	Recursos Hídricos	Outros	Ministério Público	Universidades	Poder Executivo	Associações de Usuários	Associações de Municípios	Agências Reguladoras	Outros	Realiza coordenação com outras agências regularmente?
(1)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)	(29)	(30)	(31)	(32)	(33)	(34)
ADASA-DF	Não	Sim	Não	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	UNESCO; ERSAR (Portugal)	Sim
AGEPAN-MS	Sim	Sim	Sim	Não	Terminal Hidroviário	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Aneel/TCE-MS	Não
AGERGS-RS	Sim	Não	Sim	Não	Estações Rodoviárias, Irrigação e Travessias Hidroviárias	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não
AGER-MT	Sim	Sim	Sim	Não	Rodovias, Hidrovias	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não	Não
AGR-GO	Sim	Sim	Sim	Não	Bens desestatizados, Organizações Sociais da Saúde	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
ARCE-CE	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
ARCON-PA	Sim	Não	Sim	Não	Terminais Rodoviários	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim
ARPE-PE	Sim	Sim	Sim	Não	OS, OCIP	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
ARSAE-MG	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Acordo de Cooperação Técnica 1/2016 celebrado com a ABAR	Sim
ARSAL-AL	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	IMA Instituto do Meio Ambiente	Sim
ARSAM-AM	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim
ARSESP-SP	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	SUNASS (Peru)	Sim
ARSI / ARSP-ES	Não	Sim	Não	Não	Infraestrutura Viária Pedagiada	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
ATR-TO	Não	Não	Sim	Não	Transporte Hidroviário de Passageiros	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	PROCON	Não
AGIR-SC	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim (BN Umwelt GmbH/ Alemanha)	Sim
ARES-PCJ	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim (USP Ribeirão Preto)	Sim (Araraquara, Brotas, Cerquilha, Dois Córregos, Ibaté, Itirapina, Leme, Paraibuna, Pirassununga, Porto Feliz, Tietê)	Sim (Consórcio PCJ)	Sim	Sim (ERSAR - Portugal, ARIS, AGIR, CISAB-RC, CISAB-SUL, SRJ)	Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo	Sim
AGR TUBARÃO-SC	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
ARSEC-Cuiabá-MT	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não

Quadro 3 – Receitas das Agências Reguladoras para Regulação do Saneamento Básico (anos 2015 e 2016).

Agência	Prestador de Serviços	Arrecadação Mensal da Agência Reguladora (R\$)								Receita Média Mensal do PRESTADOR de SERVIÇOS (R\$)
		Fonte Prestação dos Serviços				Outras Fontes		Valor Médio Mensal Arrecadado (R\$)	Valor Médio Mensal Executado pela Agência (R\$)	
		Base de Cálculo	Alíquota (%) ou Coeficiente	Natureza Jurídica	Valor Médio Mensal (R\$)	Natureza Jurídica	Valor Médio Mensal (R\$)			
(1)	(5)	(35)	(36)	(37)	(38)	(39)	(40)	(41) = (38)+(40)	(42)	(43)
ADASA-DF	CAESB	Faturamento Bruto	1%	Taxa (Lei Complementar nº 711/2005)	1.302.946,51	-	-	1.302.946,51	1.102.125,10	130.292.081,82
AGEPAN-MS	SANESUL	Receita Bruta menos tributos (PIS/COFINS)	0,7%	Taxa	389.879,64	-	-	389.879,64	180.694,85	65.052.792,51
AGERGS-RS	CORSAN - Cia Riograndense de Saneamento	Faturamento do ano anterior	0,6%	Convênio e Resolução	828.683,93	Multas	0,00	828.683,93		159.403.775,84
	Odebrecht Ambiental		2,0%	Contrato de Concessão e Convênio de Regulação	58.473,97	Multas	0,00	58.473,97		3.187.612,05
AGER-MT	Águas de Confresa S/A	Receita Efetivamente Arrecadada	3,0%	TAXA - Edital de Concorrência Pública Nº 003/2013	6.083,37	-	-	6.083,37	22.382,20	207.528,16
	Águas de Diamantino S/A		3,0%	TAXA - Edital de Concorrência Pública Nº 002/2013	8.092,16	-	-	8.092,16	22.382,20	302.170,39
AGR-GO	SANEAGO e Odebrecht Ambiental	0,19/m³ água faturado	10%	Taxa de Regulação (art. 24, § 2º, inciso I, alínea b da lei 13.569/99)	328.699,00	Diversos	911.330,50	1.240.029,50	62.676,00	187.434.961,30
ARCE-CE	CAGECE	Ligações Ativas	0,15 UFIRCE / Unidade Usuária	Taxa (Lei 14.394/2009)	548.431,60	-	0,00	548.431,60	558.051,03	80.321.753,01
ARCON-PA	COSANPA	-	-	Taxa	-	-	-	-	11.365,37	-
ARPE-PE	COMPESA	Faturamento líquido	0,5%	Taxa	475.783,18	0	0,00	475.783,18	73.298,01	132.401.791,67
ARSAE-MG	Copasa	Número de economias de água (EA) e número de economias de esgoto (EE) em dezembro do ano anterior.	TFAS = 1,2022 Ufemg's x EA + 1,2022 Ufemg's x EE	Taxa	2.313.997,61	-	-	2.313.997,61	976.437,69	318.581.915,55
	Coponor				38.735,89	-	-	38.735,89	16.244,09	2.079.266,22
	Cesama				129.193,96	-	-	129.193,96	54.504,81	13.685.813,65
	SAAE de Itabira				20.730,05	-	-	20.730,05	8.715,83	1.796.860,59
	SAAE de Passos				22.528,84	-	-	22.528,84	9.589,00	1.543.199,70
SAE de Ituiutaba	23.969,05	0	0	23.969,05	7.245,94	1.956.854,37				
ARSAL-AL	CASAL- Companhia de Saneamento de Alagoas	Faturamento bruto menos os impostos	0,5%	Taxa	38.860,12	0	0,00	38.860,12	38.860,12	7.800.000,00
ARSAM-AM	Manaus Ambiental	Faturamento Bruto	1%	Contratual	646.860,67	-	-	646.860,67	646.860,67	64.686.067,00
ARSESP-SP	Sabesp	faturamento bruto menos impostos	0,5%	Taxa de Regulação Controle e Fiscalização - TRCF	3.340.279,14		0,00	3.340.279,14	1.208.369,06	780.841.000,00
	Saneaqua		0,5%		3.612,71		0,00	3.612,71	1.295,61	1.058.500,00
	Odebrecht ambiental		0,5%		1.733,13		0,00	1.733,13	616,72	464.165,00
ARSI / ARSP - ES	CESAN	Faturamento bruto menos tributos	0,5%	Taxa	239.921,09			239.921,09	219.402,03	61.941.842,98
ATR-TO	BRK Ambiental/ SANEATINS	Benefício Econômico Anual Auferido	0,5%	Taxa	128.697,79	-	0,00	128.697,79	57.321,97	28.363.150,36
AGIR-SC	Cobrança de taxas	Habitante	R\$ 0,04 (água)/hab R\$ 0,04 (esgoto)/hab R\$ 0,04 (resíduos)/hab	Taxa	87.809,40	Não	Não	87.809,40	87.809,40	-
ARES-PCJ	Departamentos e Autarquias Municipais, Sociedades de Economia Mista e	Receita Líquida	0,3%	Lei Municipal	534.748,01	-	-	534.748,01	442.431,24	178.249.336,67
AGR Tubarão-SC	Tubarão Saneamento S.A.	Base na arrecadação Mensal da Concessionária	5,0%	Contrato de Concessão 38/2012	R\$ 105.000,00			R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 2.100.000,00

Quadro 4 – Composição Estimada das Despesas das Agências Reguladoras para Regulação do Saneamento Básico por Atividade (anos 2015 e 2016).

Agência	Valor Anual Executado pela Agência (R\$)	Despesa Estimada Anual por Atividade (em %)					
		Fiscalização	Regulação Econômica	Ouvidoria	Normatização	Acompanhamento dos Planos de Saneamento	Outros
(1)	(44) = (42) x 12 meses	(45)	(46)	(47)	(48)	(49)	(50)
ADASA-DF	13.225.501,22	21%	19%	19%	30%	0%	11%
AGEPAN-MS	2.168.338,21	15%	15%	5%	40%	15%	10%
AGERGS-RS	0,00	41%	26%	10%	15%	0%	8%
AGER-MT	537.172,80	0%	0%	0%	100%	0%	0%
AGR-GO	752.112,00	74%	5%	6%	5%	10%	0%
ARCE-CE	6.696.612,38	37,62%	14,76%	0,07%	18,81%	18,81%	9,93%
ARCON-PA	136.384,42	10%	15%	5%	15%	25%	30%
ARPE-PE	879.576,12	21%	14%	11%	1%	0%	53%
ARSAE-MG	12.872.848,35	33%	32%	5%	3%	1%	27%
ARSAL-AL	466.321,44	60%	20%	0%	10%	0%	10%
ARSAM-AM	7.762.328,04	85%	6%	2%	1%	1%	5%
ARSESP-SP	14.523.376,76	46,5%	26%	2,3%	6,5%	1%	18,25%
ARSI / ARSP - ES	2.632.824,36	10%	10%	5%	10%	10%	55%
ATR-TO	687.863,67	65%	15%	0%	20%	0%	0%
AGIR-SC	1.053.712,80	25%	35%	10%	15%	10%	5%
ARES-PCJ	5.309.174,82	45%	15%	10%	10%	10%	10%
AGR Tubarão-SC	1.260.000,00	45%	10%	5%	13%	10%	17%
ARSEC-Cuiabá-MT	2.091.427,92	25%	10%	20%	10%	20%	15%

Quadro 5 – Características do Quadro Dirigente das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (mês de referência: dezembro/2016).

Agência	Quant. de Dirigentes	Duração de Mandato (anos)	Nível de conhecimento técnico exigido	Critério de Seleção dos Dirigentes	Pode ser reconduzido?	Decisão Colegiada?	Pode ser demitido a qualquer tempo?	Quarentena?	Formação Básica do Quadro Dirigente (quantidade) (59)				
									Advogado	Economista	Engenheiro	Administrador	Outros
(1)	(51)	(52)	(53)	(54)	(55)	(56)	(57)	(58)	(60)	(61)	(62)	(63)	(64)
ADASA	4	5	- Formação universitária. - Ter notável saber nas áreas objeto de regulação. - Ter experiência comprovada nas áreas objeto de regulação.	Indicação do Poder Executivo com sabatina pelo Poder Legislativo.	Sim	Sim	Não	Sim	1	1	-	-	2
AGEPAN-MS	5	4	- Formação universitária. - Ter notável saber nas áreas objeto de regulação. - Ter experiência comprovada nas áreas objeto de regulação.	Indicação do Poder Executivo com sabatina pelo Poder Legislativo.	Sim	Sim	Não	Sim	1	2	2	-	-
AGERGS-RS	7	4	- Formação universitária - Ter experiência comprovada nas áreas objeto de regulação	- Indicação do Poder Executivo com sabatina pelo Poder Legislativo (3) - Indicação corporativa com sabatina pelo Poder Legislativo (4)	Não	Sim	Não	Sim	1	-	1	2	1
AGER-MT	3	4	- Outros.	Indicação do Poder Executivo com sabatina pelo Poder Legislativo	Sim	Sim	Não	Sim	1	1	-	-	1
AGR-GO	5	4	- Formação universitária. - Ter notável saber nas áreas objeto de regulação.	Indicação do Executivo com sabatina pelo Legislativo	Sim	Sim	Não	Não	1	-	-	-	4
ARCE-CE	5	4	- Formação universitária. - Ter notável saber nas áreas objeto de regulação	Indicação do Poder Executivo com sabatina pelo Poder Legislativo	Sim	Não	Não	Sim	4	-	1	-	-
ARCON-PA	3	2	- Formação universitária. - Outros.	Indicação do Poder Executivo com sabatina do Poder Legislativo	Sim	Sim	Não	Sim	1	1	-	1	-
ARPE-PE	4	4	- Formação universitária. - Ter notável saber nas áreas objeto de regulação. - Ter experiência comprovada nas áreas objeto de regulação.	Indicação do Poder Executivo com sabatina pelo Poder Legislativo	Sim	Sim	Não	Sim	2	-	2	-	-
ARSAE-MG	2	4	Não há exigência de qualificação	Indicação do Poder Executivo com sabatina pelo Poder Legislativo.	Sim	Sim	Não	Sim	-	-	-	-	2
ARSAL-AL	4	3	Formação universitária	Indicação do Poder Executivo com sabatina pelo Poder Legislativo.	Sim	Sim	Não	Sim	1	-	-	3	-
ARSAM-AM	3	Não tem	Ter experiência comprovada nas áreas objeto de regulação	Indicação do Poder Executivo	Sim	Não	Sim	Sim	2	-	1	-	-
ARSESP-SP	5	5	- Formação universitária. - Ter experiência comprovada nas áreas objeto de regulação.	Indicação do Poder Executivo com sabatina pelo Poder Legislativo	Não	Sim	Não	Sim	1	1	2	-	-
ARSI / ARSP - ES	4	3	- Formação universitária; - Ter notável saber nas áreas objeto de regulação. - Outros	Indicação do Poder Executivo sem sabatina pelo Poder Legislativo	Sim	Sim	Não	Sim	2	-	2	-	-
ATR-TO	3	3	Outros	NOMEAÇÃO	Não	Não	Sim	Não	2	-	-	-	1
AGIR-SC	1	1	- Formação universitária. - Ter notável saber e experiência comprovada nas áreas objeto de regulação.	Outros (Eleição e Aprovação pelo Comitê de Regulação)	Sim	Não	Não	Sim	1	-	-	-	-
ARES-PCJ	3	2	- Formação universitária. - Ter notável saber e experiência comprovada nas áreas objeto de regulação.	Outros: Assembléia de Municípios	Sim	Sim	Não	Sim	1	1	1	-	-
AGR Tubarão-SC	5	4	- Formação universitária. - Ter notável saber nas áreas objeto de regulação. - Ter experiência comprovada nas áreas objeto de regulação. - Outros.	Indicação do Poder Executivo com sabatina pelo Poder Legislativo.	Sim	Não	Não	Sim	2	-	2	1	-
ARSEC-Cuiabá-MT	3	3	- Formação universitária Notável saber e experiência comprovada nas áreas objeto de regulação	Indicação do Poder Executivo com sabatina pelo Poder Legislativo.	Sim	Sim	Não	Não	2	-	1	-	-

Quadro 6 – Características do Quadro Gerencial das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (mês de referência: dezembro/2016).

Agência	Quantidade de Unidades Gerenciais Relacionadas à Regulação do Saneamento	Indicação do Quadro Gerencial	Perfil do Quadro Gerencial de Saneamento		Formação Básica do Quadro Gerencial de Saneamento				
					Advogado	Economista	Engenheiro	Administrador	Outros
(1)	(65)	(66)	(67)	(68)	(69)	(70)	(71)	(72)	(73)
ADASA-DF	4	Exclusiva do Quadro Dirigente da Agência	4	Servidor Próprio/Concursado pertencente da Agência (2); Servidor Público de outra entidade à disposição da Agência (1) Externo ao Serviço Público/não concursado/ comissionado (1)	0	0	3	1	0
AGEPAN-MS	2	A indicação e a nomeação do Gerente/Coordenador é de competência exclusiva do Quadro Dirigente da Agência.	2	Servidor Próprio/Concursado pertencente da Agência.	-	-	1	-	1
AGERGS-RS	4	A indicação e a nomeação do Gerente/Coordenador é de competência exclusiva do quadro Dirigente da Agência	4	Servidor Próprio/Concursado pertencente da Agência	1	2	1	0	0
AGER-MT	1	Indicado pelo Quadro Dirigente da Agência e nomeado pelo Poder Executivo.	1	Servidor Próprio – Servidor Público concursado pertencente ao quadro de carreira da Agência.	-	-	1	-	-
AGR-GO	4	Processo de meritocracia (currículo, prova e entrevista)	1	Servidor Próprio/Concursado pertencente da Agência.	2	-	1	1	-
			1	Servidor Público de outra entidade					
			2	Externo ao Serviço Público/não concursado/ comissionado.					
ARCE-CE	4	A indicação e a nomeação do Gerente/Coordenador é de competência exclusiva do Quadro Dirigente da Agência.	4	Servidor Próprio/Concursado pertencente da Agência.	2	1	1	0	0
ARCON-PA	1	A indicação e a nomeação do Gerente é de competência exclusiva do Quadro Dirigente da Agência.	1	Servidor Próprio/Concursado pertencente da Agência.	-	-	1	-	-
ARPE-PE	4	Indicado pelo Quadro Dirigente da Agência e nomeado pelo Poder Executivo	2	Servidor Próprio/Concursado pertencente da Agência.	1	-	1	1	1
			2	Externo ao Serviço Público/não concursado/ comissionado.					
ARSAE-MG	16	Indicado pelo Quadro Dirigente da Agência e nomeado pelo Poder Executivo.	11	Externo ao Serviço Público/não concursado/ comissionado.	1	1	5	1	3
			2	Servidor Próprio/Concursado pertencente da Agência.	-	2	-	-	-
			3	Servidor Público de outra entidade (concursado ou comissionado) à disposição da Agência.	2	-	1	-	-
ARSAL-AL	1	Indicado pelo Quadro Dirigente da Agência e nomeado pelo Poder Executivo.	1	Externo ao Serviço Público – não concursado, e dispo de cargo comissionado	-	-	-	-	1
ARSAM-AM	4	Indicado pelo Quadro Dirigente da Agência e nomeado pelo Poder Executivo	4	Externo ao Serviço Público - não concursado, e dispo de cargo comissionado	1	-	2	1	-
ARSESP-SP	5	A indicação e a nomeação do Gerente/Coordenador é de competência exclusiva do Quadro Dirigente da Agência	5	Servidor Próprio/Concursado pertencente ao quadro de carreira da Agência	0	0	0	0	0
ARSI / ARSP - ES	5	A indicação e a nomeação do Gerente/Coordenador é de competência exclusiva do Quadro Dirigente da Agência.	4	Externo ao Serviço Público/não concursado/ comissionado.	2	1	-	-	1
			1	Servidor Próprio/concursado pertencente da Agência.	-	-	1	-	-
ATR-TO	2	Indicado pelo Quadro Dirigente da Agência e nomeado pelo Poder Executivo	1	Externo ao Serviço Público/não concursado/ comissionado.	1	-	1	-	-
			1	Externo ao Serviço Público – não concursado, e dispo de cargo comissionado					
AGIR-SC	3	Indicado pelo Quadro Dirigente da Agência e aprovado pelo Comitê de Regulação	1	Servidor Público de Outra Entidade	1	-	1	-	1
			2	Externo ao Serviço Público/não concursado/ comissionado.					
ARES-PCJ	3	Indicado pelo Quadro Dirigente da Agência e aprovado por Assembléia	3	Servidor Próprio – Servidor Público concursado pertencente ao quadro de carreira da Agência	-	-	1	-	2
AGR Tubarão-SC	4	Indicado e nomeado pelo Poder Executivo, com Sabatina pelo Poder Legislativo.	4	Externo ao Serviço Público/não concursado/ comissionado.	1	-	2	1	-
ARSEC-Cuiabá-MT	1	A indicação e a nomeação do Gerente/Coordenador é de competência exclusiva do Quadro Dirigente da Agência.	1	Externo ao Serviço Público – não concursado, e dispo de cargo comissionado	-	-	1	-	-

Quadro 7 – Características do Quadro de Pessoal das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (mês de referência: dezembro/2016).

Agência	Funcionários de Nível Superior para a Regulação do Saneamento Básico						Pessoal de Nível Médio/Fundam. para Regulação do Saneamento	Área de Atuação dos Funcionários de Nível Superior que regulam o Saneamento Básico					Salário Nível Superior do Regulador do Saneamento Básico (R\$)		Despesa com Funcionários da Regulação do Saneamento Básico em 2015 e 2016 (R\$)
	Total	Situação Funcional						Regulação Econômica	Fiscalização da Qualidade	Ouvidoria	Jurídico	Outros	Mínimo (R\$)	Máximo (R\$)	
		Concursado	Cedido	Comissionado	Terceirizado	Contrato Temporário									
(1)	(74)	(75)	(76)	(77)	(78)	(79)	(80)	(81)	(82)	(83)	(84)	(85)	(86)	(87)	(88)
ADASA	44	23	3	3	15	0	2	9	12	9	5	9	11.040,00	13.920,66	31.200.000,00
AGEPAN-MS	11	6	2	3	-	-	3	2	4	1	1	3	4.295,76	9.528,13	1.509.379,51
AGERGS-RS	12	11	-	-	1	-	2	3	5	1	2	-	8.200,00	12.300,00	-
AGER-MT	2	2	-	-	-	-	1	-	2	-	-	-	6.137,13	17.781,05	537.172,86
AGR-GO	6	2	1	3	-	-	1	1	5	-	-	-	1.637,00	17.071,00	1.289.285,85
ARCE-CE	12	12	-	-	-	-	6	1	4	1	3	3	10.046,64	22.339,43	2.726.956,54
ARCON-PA	3	2	-	1	-	-	1	1	2	-	-	-	-	-	545.740,06
ARPE-PE	12	1	2	2	6	1	5	4	5	6	3	-	2.828,00	14.539,47	1.178.329,57
ARSAE-MG	98	55	14	23	6	-	7	33	32	5	4	24	3.013,20	10.330,00	20.545.607,89
ARSAL-AL	2	-	-	-	2	-	-	2	2	-	-	-	1.421,42	3.170,00	141.600,00
ARSAM-AM	17	-	3	14	-	-	1	3	8	1	2	3	5.229,77	9.000,00	2.349.746,16
ARSESP-SP	38	25	2	11	-	-	1	8	20	-	-	10	5.207,00	17.143,00	3.277.305,24
ARSI / ARSP - ES	8	4	-	4	-	-	1	2	2	1	2	1	4.591,82	8.887,32	1.478.981,55
ATR-TO	8	6	-	2	-	-	-	3	4	-	1	-	3.325,75	11.833,03	658.545,42
AGIR-SC	10	4	3	3	-	-	1	4	2	1	2	1	3.890,15	11.560,51	1.767.386,06
ARES-PCJ	16	12	1	-	3	-	3	3	8	1	2	2	7.800,00	11.000,00	2.584.370,05
AGR Tubarão-SC	6	-	-	6	-	-	-	1	2	1	1	1	-	-	1.757.081,82
ARSEC-Cuiabá-MT	15	-	-	15	-	-	1	-	3	2	1	8	2.196,62	10.954,29	2.069.211,00

Quadro 8 – Formação do Quadro de Pessoal das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (mês de referência: dezembro/2016).

Agência	Formação do Quadro de Pessoal de Nível Superior do Saneamento						Pós-Graduação do Pessoal do Saneamento			
	Advogado	Engenheiro	Economista	Administrador	Contador	Outros	Sem Pós-Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
(1)	(89)	(90)	(91)	(92)	(93)	(94)	(95)	(96)	(97)	(98)
ADASA	8	6	1	2	2	10	10	11	8	0
AGEPAN-MS	1	1	2	-	1	6	3	7	1	-
AGERGS-RS	2	5	2	-	2	-	4	5	2	-
AGER-MT	-	3	-	-	-	-	-	2	-	1
AGR-GO	-	3	-	-	-	3	3	4	1	-
ARCE-CE	4	4	1	-	-	3	1	7	2	2
ARCON-PA	-	2	-	-	-	1	1	1	1	-
ARPE-PE	3	5	-	1	2	2	2	4	6	2
ARSAE-MG	8	20	17	5	8	40	74	18	5	1
ARSAL-AL	-	-	-	2	-	-	1	-	1	-
ARSAM-AM	3	6	-	3	1	4	3	10	4	-
ARSESP-SP	2	18	-	3	-	15	15	14	8	1
ARSI / ARSP - ES	3	1	2	-	-	2	2	3	3	-
ATR-TO	3	3	1	-	1	1	10	3	1	-
AGIR-SC	4	1	1	2	-	2	9	9	3	-
ARES-PCJ	2	6	1	2	2	3	3	7	5	1
AGR Tubarão-SC	2	2	-	1	-	2	-	4	2	-
ARSEC-Cuiabá-MT	7	2	-	-	-	6	11	4	2	-

Quadro 9 – Atividade Regulatórias das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (anos 2015 e 2016)

Agência	Reajustes e Revisões realizados?	Frequência do Reajuste Tarifário (anos)	Frequência da Revisão Tarifária (anos)	Delegações com investimentos fiscalizados	Solicitações de ouvidoria atendidas	Reclamações realizadas na ouvidoria	Processos de ouvidoria	Planos Municipais Acompanhados	Delegações fiscalizadas	Ações de Fiscalização		Penalidades aplicadas		Valor acumulado das multas aplicadas (R\$)	Valor efetivamente pago das multas pelo Prestador de Serviços (R\$)	Destino das Multas	TACs assinados
										Processos Iniciados	Processos Concluídos	Advertência	Pecuniária				
(1)	(99)	(100)	(101)	(102)	(103)	(104)	(105)	(106)	(107)	(108)	(109)	(110)	(111)	(112)	(113)	(114)	(115)
ADASA	3	1	4	1	6.425	144	1	0	1	52	34	0	0	0,00	0	-	1
AGEPAN-MS	-	1	-	-	5	15	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGERGS-RS	-	-	-	-	12.290	2.073	256	53	58	71	71	0	1	68.200,00	0,00	AGERGS	0
AGER-MT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGR-GO	3	1	4	0	4.306	755	436	5	150	132	125	-	7	272.645,00	497.363,00	AGR	0
ARCE-CE	2	Indefinida	Indefinida	0	933	340	2	12	79	256	265	0	44	668.108,65	0,00	Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado	0
ARCON-PA	-	1	4	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	-	0
ARPE-PE	3	1	4	0	44.324	10.143	0	0	41	38	13	-	-	-	-	ARPE	0
ARSAE-MG	13	2	8	0	2.021	1.502	61	4	149	340	171	0	0	0,00	0,00	-	0
ARSAL-AL	1	1	0	-	39	1	1	35	20	20	1	3	1	77.300,32	23.190,10	-	1
ARSAM-AM	1	1	5	0	1.008	1.008	0	0	1	57	16	24	45	15.978.476,68	0,00	Poder Concedente	0,00
ARSESP-SP	14	3	8	0	2.060	1.503	62	39	169	360	172	3	1	77.300,32	23.190	Para as prefeituras.	0
ARSI / ARSP - ES	2	1	5	0	320	252	17	4	11	26	26	15	0	0,00	0,00	-	0
ATR-TO	1	1	4	1	113	113	-	9	6	6	-	13	6	390.000,00	-	-	-
AGIR-SC	13	1	4	14	3.348	1.427	59	14	14	22	0	0	0	0,00	0,00	-	0
ARES-PCJ	78	1	4	48	12.994	1.325	27	48	48	128	12	8	0	0,00	0,00	-	-
AGR Tubarão-SC	-	1	4	-	584	22	22	1	1	54	54	-	1	796.302,80	0,00	Receita da AGR (art. 26, X da Lei Complementar 20/2008)	-
ARSEC-Cuiabá-MT	1	1	4	2	2.641	1.163	731	1	1	20	7	0	7	95.011,73	0 (suspensas por liminar)	custear as despesas da ARSEC (Artigo 16 da Lei Complementar nº 374 de 31 de março de 2015)	0

Quadro 10 – Características Operacionais das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (mês de referência: dezembro/2016).

Agência	Normatização Existente (Quantidade)									Quant. de Audiências Públicas Realizadas	Quant. de Consultas Públicas Realizadas	Sessões Públicas?	Decisões são publicadas na internet?	Os Relatórios de Fiscalização são publicados na internet?	Existência e Caráter dos Conselhos de Saneamento Básico		
	Normas já editadas para o saneamento	Condições da Prestação	Ouvidoria ou Mediação	Reajuste e Revisão de Tarifas	Contabilidade Regulatória	Audiências e Consultas Públicas	Penalidades	Indicadores	Outras						Estadual ou Municipal de Saneamento	Externo de Gestão da Agência	Usuários dos Serviços
(1)	(116)	(117)	(118)	(119)	(120)	(121)	(122)	(123)	(124)	(125)	(126)	(127)	(128)	(129)	(130)	(131)	(132)
ADASA	16	2	0	2	1	0	1	1	9	14	14	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim, Opinativo
AGEPAN-MS	2	-	1	-	-	1	-	-	-	1	-	Não	Não	Não	Sim / Consultivo	Não	Não
AGERGS-RS	18	10	1	1	2	1	1	0	2	5	2	Sim	Sim	Não	Sim / Deliberativo	Não	Não
AGER-MT	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGR-GO	10	1	1	-	-	1	1	1	5	0	2	Sim	Sim	Não	Sim / Deliberativo	Não	Não
ARCE-CE	17	3	1	1	2	1	3	1	5	7	0	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não
ARCON-PA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não	Não	Não	Sim. Deliberativo	-	-
ARPE-PE	15	5	0	8	0	1	1	0	0	0	0	Não	Sim	Não	-	-	-
ARSAE-MG	27	8	1	7	0	0	0	0	11	8	3	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não
ARSAL-AL	5	2	-	2	-	-	1	-	-	-	1	-	Não	Não	Sim / Consultivo	Não	Não
ARSAM-AM	3	1	1	1	-	-	-	-	-	0	0	Sim	Sim	Sim	Sim / Deliberativo	-	Sim
ARSESP-SP	97	3	0	32	0	0	1	0	61	4	9	Não	Sim	Não	Sim / Consultivo e deliberativo	Sim / Consultivo	Não
ARSI / ARSP - ES	18	7	1	7	0	1	0	1	1	0	4	Não	Sim	Sim	Não	Sim / Consultivo	Não
ATR-TO	10	1	-	3	2	1	1	-	2	1	1	Não	Sim	Não	-	-	-
AGIR-SC	5	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	Sim	Sim	Sim	Sim / Consultivo	Sim / Deliberativo	-
ARES-PCJ	170	11	1	135	7	8	1	0	7	6	1	Sim	Sim	Sim	Sim / Consultivo	Sim / Consultivo	-
AGR Tubarão-SC	14	11	0	1	0	0	1	1	0	0	0	Não	Sim/Não	Não	Sim / Municipal de Carater Opinativo	-	-
ARSEC-Cuiabá-MT	21	2	1	3	0	1	1	2	11	2	0	Sim	Sim	Não	Não	Sim / consultivo	Não

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

ELABORADO PELO GRUPO TÉCNICO
DE CRISE HÍDRICA DA CÂMARA
TÉCNICA DE SANEAMENTO DA ABAR



CRISE HÍDRICA



1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de discutir o papel da regulação do saneamento diante da escassez hídrica e as ações de sua competência, foi formado o Grupo Técnico de Crise Hídrica na 19ª Reunião da Câmara Técnica de Saneamento realizada nos dias 19 e 20 de março de 2015 na cidade de Salvador, BA. Voluntariaram-se a participar do Grupo as agências estaduais ARSP-ES, ARSAE-MG, ARSESP-SP e ARCE-CE, bem como a agência intermunicipal ARES PCJ-SP.

Os participantes realizaram uma série de discussões e uma reunião presencial em 05 de maio de 2015 na sede da ARSP-ES, na qual decidiu-se pela elaboração de um documento de referência para direcionar as ações das demais agências reguladoras vinculadas à ABAR. As discussões do Grupo também tiveram o objetivo de:

- Ampliar o debate entre as diferentes Agências que enfrentam situações de crise hídrica;
- Conhecer as ações implementadas pela regulação relacionadas à crise hídrica;
- Discutir a atuação da regulação do saneamento na gestão hídrica;
- Capacitar profissionais da regulação para enfrentamento da crise hídrica.

Foi realizada Consulta aos participantes da Câmara Técnica de Saneamento da ABAR visando receber contribuições para aprimoramento do documento de referência. O período para contribuições ocorreu de 03/11/2015 a 20/11/2015 tendo como participantes a AGEPAN, ARSAE e ARSESP.

Assim, expomos neste documento as principais discussões realizadas pelo Grupo Técnico de Crise Hídrica, o qual submetemos à Diretoria da ABAR para publicação.

2. PANORAMA DA CRISE HÍDRICA

Nesta seção será apresentada uma síntese dos principais acontecimentos relacionados à escassez hídrica, a partir do ano de 2014, nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Ceará.

2.1 Estado de São Paulo

A ocorrência de chuvas em quantidade/volume muito inferiores às médias históricas nas bacias hidrográficas que concentram a maior parte da população do Estado de São Paulo resultou num cenário de escassez hídrica em um dos Estados mais desenvolvidos do país.

Segundo a classificação da Organização das Nações Unidas (ONU) publicada pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo (2010), a disponibilidade hídrica do Estado de São Paulo é pobre, entre 1.500 e 2.500 m³/habitante/ano, e nas bacias do Piracicaba e Tiete a disponibilidade é crítica, ou seja, menor que 1.500 m³/habitante/ano.

O Sistema Cantareira é o maior produtor de água da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), tendo sido responsável pelo abastecimento de cerca de nove milhões de pessoas na Capital e nos municípios de Franco da Rocha, Francisco Morato, Caieiras, Guarulhos (parte), Osasco, Carapicuíba, Barueri (parte), Taboão da Serra (parte), Santo André (parte) e São Caetano do Sul.

Além disso, a água liberada a jusante dos reservatórios do Sistema Cantareira contribui para a regularização dos rios Jaguari, Cachoeira e Atibainha, na bacia do rio Piracicaba, onde há várias captações para abastecimento urbano e industrial.

O nível de reservação do Sistema Cantareira caiu ao longo dos últimos anos, conforme demonstrado na Figura 1, o que em tese já indicava um período crítico para o abastecimento de água da RMSP.

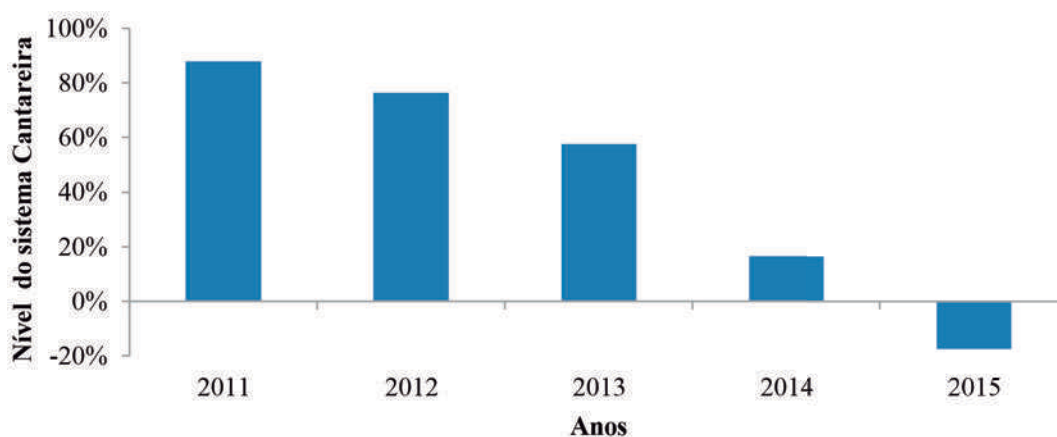


Figura 1 - Histórico do nível do Sistema Cantareira (2011-2015).

Conforme demonstrado no gráfico, em 2011 o nível do Sistema Cantareira estava em 88%; em 2012 o nível era de 76,3%; em 2013 o nível atingiu 57,7%; em 2014 já registrava 16,5%; e por fim em março de 2015 o nível era de -17,5%, considerando a utilização das reservas técnicas (volume morto).

Diante da perspectiva de agravamento do período de estiagem e as consequências ao abastecimento público, em fevereiro de 2014 foi criado o Grupo Técnico de Assessoramento para Gestão do Sistema Cantareira (GTAG-Cantareira). O GTAG-Cantareira é composto por

representantes da Agência Nacional de Águas (ANA), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), Comitê das bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Comitê PCJ) e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT). Após sete meses de trabalho, a ANA oficializou sua saída do GTAG – Cantareira.

Ao longo de 2014 foram publicadas diversas Resoluções Conjuntas (ANA – DAEE) restringindo a outorga de captação do sistema Cantareira, saindo dos 31 m³/s (Portaria DAEE nº 1.213/2004) aos 13,5 m³/s (Comunicado Conjunto ANA/DAEE nº 242/2015).

Ainda em 2014, na área de atuação da Agência Reguladora PCJ, o executivo municipal de oito municípios (Americana, Atibaia, Santa Barbara d'Oeste, Campinas, Limeira, Louveira, Vinhedo, Rafard) decretaram Estado de Alerta, Emergência ou Calamidade Pública em função da escassez hídrica que ocorreu na região.

2.2 Estado de Minas Gerais

O Estado de Minas Gerais, bem como os demais estados da região Sudeste do País, tem atravessado um longo período de estiagem, com precipitações abaixo da média histórica nas principais bacias que abastecem o Estado.

O longo período de estiagem intensificou a redução dos recursos naturais. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), o volume agregado dos reservatórios do Sistema Paraopeba, compreendendo Rio Manso, Serra Azul e Vargem das Flores, vêm reduzindo drasticamente, especialmente a partir de fevereiro de 2014.

Consciente da situação de baixa disponibilidade hídrica que afetou o Estado, a ARSAE-MG criou, em outubro de 2014, grupo de trabalho para análise de indicadores, medidas de caráter tarifário e não tarifário e estudos sobre a experiência em São Paulo com a escassez hídrica.

Em novembro de 2014 a Agência realizou reunião com a COPASA-MG para tratar sobre o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Sistema Integrado RMBH). Naquele momento, foi informado pelo prestador de serviços que a situação da disponibilidade de água estava sob controle. Também foi realizada reunião com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), autoridade gestora dos recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, para trocas de informações e regulamentação do artigo 46 da Lei Federal 11.445/2007, que permite a adoção de mecanismos tarifários de contingência.

O risco real de desabastecimento na RMBH foi anunciado pela COPASA-MG por meio de entrevista coletiva realizada em 22 de janeiro de 2015. Na ocasião, a população foi conclamada à redução de 30% no consumo de água. Desde então, são adotadas pela COPASA-MG as seguintes medidas: disponibilização em seu site de informações diárias sobre o nível dos reservatórios; 40 equipes de campo para atuar nos vazamentos; implantação de nova rotina para programação dos atendimentos de campo; realização de campanha educativa; intensificação da contratação de caminhões pipa; perfuração de poços artesianos nas regiões mais críticas; e envio à autoridade gestora de recursos hídricos a solicitação de declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos.

Diante da situação, o Governo do Estado publicou, em 27 de janeiro de 2015, o Decreto nº 46.711 que institui Força-Tarefa com a finalidade de planejar e articular as ações setoriais a cargo do Estado voltadas ao gerenciamento dos recursos hídricos, bem como promover o levantamento e a consolidação das informações, programas e projetos relacionados ao tema. Integram a Força-Tarefa a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), COPASA-MG, Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), ARSAE-MG e demais órgãos e entidades do Governo de Minas.

Com o objetivo de estabelecer as diretrizes e critérios gerais para a definição da situação crítica de escassez hídrica e estado de restrição de uso de recursos hídricos, o Comitê Estadual de Recursos Hídricos (CERH) elaborou a Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, publicada em 26 de março de 2015. Antes da publicação, a minuta da deliberação foi apresentada pelo IGAM na 92ª Reunião Extraordinária do CERH e aprovada com alterações na 93ª Reunião Extraordinária do CERH. As alterações propostas foram frutos das contribuições dadas pelos segmentos que pediram vistas, bem como pela ARSAE-MG.

Em consonância com a Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49/2015, em 09 de abril de 2015 o IGAM publicou as Portarias nº 13, 14 e 15, que declaram situação de escassez hídrica nas porções hidrográficas que abrangem os reservatórios do Rio Manso, Vargem das Flores e Serra Azul, localizadas na RMBH e também em suas bacias de contribuição. Além da redução dos volumes, as Portarias também estabelecem a suspensão temporária da emissão de novas outorgas.

Com a declaração da situação de escassez hídrica, a COPASA-MG solicitou à ARSAE-MG, em 23 de abril de 2015, a “definição de mecanismos para implantação de tarifa de contingência como forma de minimizar os impactos da crise hídrica”. Entretanto, em 12 de maio de 2015, a COPASA-MG solicitou o adiamento por 30 dias do pedido de tarifa de contingência.

2.3 Estado do Espírito Santo

O Estado do Espírito Santo enfrentou no ano de 2015 a pior estiagem dos últimos 40 anos, acarretando impactos sobre os principais mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande Vitória (AGERH, 2015). Os dados de monitoramento indicaram que a vazão medida nos rios Jucu, Santa Maria da Vitória, Benevente, Jabuti e Conceição, entre outros, apresentou níveis que variam de 30 a 39% do esperado para o mês de janeiro de 2015, o que dificultou a captação para tratamento e distribuição pública de água. O período chuvoso, que historicamente se inicia no mês de outubro, e a ausência de chuvas significativas no Estado durante o verão de 2015 contribuíram para redução dos níveis dos rios e a ocorrência destas vazões mínimas.

Em face a este cenário, foi formado o Comitê Hídrico Governamental com representantes de diversas secretarias e autarquias do Governo Estadual, sendo declarado pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), por meio da Resolução nº 02 de 27 de janeiro de 2015, o cenário de Alerta frente à ameaça de prolongamento de escassez hídrica e estabeleceu um conjunto de medidas visando diminuir os efeitos da crise. Entre as medidas, destaca-se:

- suspensão da concessão de novas outorgas para finalidade de irrigação, aquicultura, piscicultura, uso industrial, umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras;

- recomendação às Companhias Públicas e Privadas e aos Serviços Autônomos Municipais de Água e Esgoto que adotem medidas de redução de fornecimento para grandes usuários industriais; de incentivo a população a reduzir seu consumo médio diário de água; de redução dos índices de perdas e do tempo de atendimento às solicitações de reparos e denúncias de vazamento em suas redes;
- recomendação às Agências Reguladoras dos Serviços de Água e Esgoto de abrangência Estadual ou Municipal que adotem as medidas legais cabíveis visando o incentivo a redução do consumo per capita e a redução de perdas;
- recomendação às Prefeituras Municipais que adaptem, em regime de urgência, suas legislações visando à proibição e à penalização de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água, tais como: lavagem de vidraças e fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com uso de mangueiras, rega de gramados e jardins, resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor e umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas.

A Resolução que declarou o cenário de Alerta informou ainda aos usuários outorgados sobre a possibilidade de regras excepcionais de redução do uso por bacias hidrográficas e revisão imediata das portarias de outorga. No entanto, em 06 de maio de 2015, a AGERH revogou o Cenário de Alerta e declarou o Cenário de Atenção frente à ameaça de retorno dos níveis críticos de escassez hídrica em cursos d'água do Estado, por meio da Resolução nº 03/2015. Com tal mudança reiterou-se a recomendação a todos os usuários de permanecer com as ações de racionalização do uso da água ao longo do ano de 2015 e readmitiu-se novas solicitações de outorga.

2.4 Estado do Ceará

O Ceará tem a maior parte do seu território inserido na região do semiárido, caracterizado pela aridez do clima, deficiência hídrica com elevada insolação, evaporação de mais de 2.000 mm/ano enquanto as precipitações são inferiores a 800 mm/ano.

Na média não chove pouco, pois essa precipitação é cerca de sete vezes maior que a da região da Califórnia, que possui umas das áreas de agricultura mais desenvolvidas do mundo, mas no semiárido cearense as chuvas são intensas, irregulares e mal distribuídas no tempo e no espaço, o que contribuiu para a formação de solos rasos e pobres e, exceto nas áreas de aluviões, nos terrenos sedimentares junto ao litoral, nas serras e chapadas que margeiam as divisas do Estado, como o Cariri e a Chapada do Apodi, a maior parte do território (72,9% da área total do Estado) está assentado sobre um complexo de rochas cristalinas, com aquíferos de baixo potencial, frequentemente com altos teores de cloretos, dificultando o seu aproveitamento para consumo humano ou uso agrícola, assim predominando o armazenamento em reservatórios superficiais, mas que tem sustentabilidade limitada em períodos prolongados de escassez.

Há registros históricos, desde o início do processo de colonização, de grandes períodos de secas no Ceará. Sabe-se que ocorrem cerca de 9 grandes períodos de estiagem no Estado a cada

século. Entretanto, a intercalação com períodos de clima mais ameno favorece o assentamento da população, sendo o semiárido brasileiro a maior região dessa natureza no mundo, tanto em extensão como em densidade populacional, em ciclos de desenvolvimento e diásporas que se sucedem com os eventos do clima. Fortaleza, a capital do Estado, é a quinta cidade mais populosa do país e sua região metropolitana é a sétima maior.

No Ceará, assim como no resto do país, o perfil da população está progressivamente mais urbano, e segundo o último censo do IBGE, 75% da população no Ceará já é urbana. Apesar do presente momento de seca, diferente dos épicos dramas sociais do passado, obras de infraestrutura tem minimizado até o momento as dificuldades nas áreas urbanas.

Na área rural, além da disseminação de ações de impacto local como a construção de cisternas de placas para o armazenamento de águas de chuva ou o abastecimento emergencial com carros-pipa, programas sociais como o Bolsa Família tem contribuído para amenizar o impacto social da escassez. O Ceará é o quarto maior beneficiário do Programa Bolsa Família, onde 44,6% da população total é contemplada com o Programa.

Os ciclos de seca no início do processo de colonização não tiveram grande impacto social, mas se estima que a Grande Seca de 1887 a 1889 tenha ocasionado a perda de 500 mil vidas humanas, o que motivou ações do governo para minimizar o sofrimento da população, por exemplo, com a construção do açude do Cedro no município de Quixadá, ainda na época do império. Desde então ações emergenciais e estruturantes vêm sendo implantadas, e hoje existem milhares de barragens de menor porte além de 147 grandes açudes estratégicos (que compreende 90% da capacidade total de acumulação de água do Estado) constantemente monitorados para o abastecimento urbano e o desenvolvimento de atividades econômicas.

No início da década de 1990 a construção de um canal de mais de 100 km ligando os mananciais que abastecem Fortaleza ao rio Jaguaribe salvou a capital do colapso. O rio Jaguaribe, maior rio do Estado e também conhecido como o maior rio seco do mundo em razão de sua intermitência em períodos de seca, hoje está perenizado por meio de grandes reservatórios como o do Castanhão.

A partir do açude Castanhão concluído em 2002 também foi reforçado o abastecimento em Fortaleza por meio de um outro complexo de canais, o Eixão das Águas, que assegura ainda o abastecimento do Complexo Portuário e Industrial do Pecém.

No presente, estão em andamento obras de transposição do rio São Francisco, que deverá reforçar os aportes à bacia do rio Jaguaribe com impactos na parte oriental do Estado e região metropolitana, além da primeira etapa do Cinturão das Águas, que direcionará porção das águas da transposição do rio São Francisco para as partes sul e ocidental do Estado. Nesta primeira etapa, o Cinturão das Águas deverá atender ao sul (Cariri), e na sequência, na segunda etapa, o projeto prevê o atendimento ao sertão dos Inhamuns, uma das áreas mais secas do Nordeste. Posteriormente, deverão ser interligadas as bacias do Parnaíba e do litoral oeste, circundando o Estado até a região metropolitana.

Destacamos que a implantação da infraestrutura de transposições de bacias não apenas atende à necessidade quantitativa de alocação dos recursos hídricos, mas por meio da gestão operacional permite a renovação da água nos reservatórios, com impactos significativos na

melhoria da qualidade da água, uma vez que os longos tempos de detenção dos açudes ao longo dos períodos de estiagem favorecem a eutrofização, salinização e floração de algas.

A Lei Estadual de Recursos Hídricos do Ceará data de 1992, delegando a outorga de água à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado (SRH), efetivamente instalada com a criação da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH) responsável pela implantação de diversos outros instrumentos, tais como a formação e organização dos Comitês de Bacias Hidrográficas e a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Segundo as últimas informações da Agência Nacional de Águas, referentes ao acumulado no ano de 2014, o Ceará é o estado que mais arrecada em função do uso dos recursos hídricos, no montante de R\$ 76,8 milhões no ano, seguido pela União que arrecada R\$ 62,8 milhões sobre as bacias interestaduais, São Paulo com R\$ 51,6 milhões, Minas Gerais com R\$ 30,1 milhões, Rio de Janeiro com R\$ 15,1 milhões e Paraná com R\$ 2,3 milhões. A Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) é a entidade com maior participação no faturamento da COGERH, com 46,6% segundo dados de 2013, seguido pelo conjunto de todas as indústrias com 46,2%, os demais usuários de serviços de abastecimento, como empresas e autarquias municipais de saneamento, tem 3,8% da proporção do faturamento, mas com elevada inadimplência neste seguimento, e a irrigação, apesar de ser o maior setor usuário em volume, corresponde a apenas 1,9%. Outros usuários, como os setores de piscicultura e água mineral, completam a participação com 1,5% do faturamento da CAGERH.

O grande peso de participação de recursos dos serviços da CAGECE na gestão de recursos hídricos tem suscitado a discussão sobre a regulação econômica pela ARCE dos serviços prestados pela COGERH. Neste novo desenho, em discussão, a gestão continuaria sendo exercida pela COGERH, papel que na área de recursos hídricos em outras entidades da federação são acumuladamente exercidos por agências, como a ANA e a ADASA/DF.

A presente infraestrutura garante água para a Fortaleza até o ano de 2016, ainda que confirmada a previsão de estiagem para o período. Por outro lado, a área mais crítica no sertão de Crateús, que já chegou a ter em 2009 a acumulação de 99,63% da sua capacidade total, abriu o ano de 2015 com apenas 0,61% de armazenamento de água em relação à capacidade total de reservação. Os dois maiores reservatórios do Estado, que representam mais da metade da presente reserva de água do Ceará, registram 19,03% (Castanhão) e 11,04% (Orós) de volume acumulado em relação à capacidade total.

A perspectiva, segundo os últimos boletins da FUNCEME, é de previsão para 2015-2016 com chuvas abaixo da média, o que resultaria em 5 anos consecutivos de seca. Mal terminou o período de chuvas e o quadro é extremamente preocupante. Em relação ao uso agrícola, por exemplo, o de maior demanda em volume dos recursos hídricos, seis dos sete perímetros irrigados do Ceará já estão em colapso. Diante da situação iminente de colapso de alguns sistemas de abastecimento, particularmente em cidades do interior com infraestrutura de segurança hídrica menos desenvolvida, soluções usuais como o racionamento podem não ser eficientes, haja vista o estado de balanço hídrico negativo do semiárido, ou seja, a maior parte da água racionada armazenada nos reservatórios é perdida por evaporação antes da poupança poder ser utilizada até a próxima quadra de chuvas.

Em relação ao abastecimento, nas sedes urbanas do interior, 32 localidades estão em estado de urgência, com perspectiva de colapso ainda no primeiro semestre de 2015, afetando 410 mil pessoas. Em estado de emergência, com colapso previsto para o 3º trimestre de 2015 caso não haja reversão do cenário de escassez, e alerta, com perspectiva de colapso para o último trimestre, estão sistemas de abastecimento que atendem no conjunto a 285 mil pessoas.

Nesse ínterim, o Estado tem até aqui conseguido evitar o colapso do abastecimento nas sedes urbanas municipais por meio de duas principais ações, a construção de adutoras de montagem rápida e a perfuração de poços, porém, tais ações podem não ser suficientes para a garantia da água no futuro caso se agrave a situação de escassez em 2015-2016, conforme indicam as previsões.

O ano de 2015 poderá ser marcado como um dos maiores períodos de seca no Ceará, exatos 100 anos depois da mais grave seca já registrada no Estado em 1915.

Este evento não tem despertado tanto apelo quanto crises equivalentes anteriores, seja pela atenção que tem ocupado no cenário nacional a crise simultânea de escassez hídrica em outros importantes estados do país, especialmente na região sudeste, seja porque a infraestrutura instalada e os programas assistenciais, malgrado eventuais vícios, têm de fato mitigado os impactos econômicos e sociais do presente ciclo de seca no Ceará.

Infraestrutura, gestão participativa, tecnologia e mecanismos de incentivo para o uso racional e eficiente dos recursos hídricos são os elementos básicos de um modelo sustentável para garantir o abastecimento. O conhecimento das boas práticas e experiências é essencial mas as medidas apenas são efetivas quando consideram as peculiaridades locais. No caso do Ceará, as obras de reservação e transposição tem apresentado resultados, permitindo a gestão mais eficiente da oferta. Do lado da demanda, no caso do Ceará, outras medidas como o racionamento com aplicação de tarifas de contingência sugerem necessariamente a associação com instrumentos de incentivo à aplicação de tecnologias de reúso, dessalinização e implantação de dispositivos mais eficientes, seja, por exemplo, instalações hidráulicas e sanitárias com menos desperdício ou desenvolvimento de culturas no campo e metodologias de irrigação com menor consumo de água.

Para o setor de saneamento, o aumento da pressão ambiental sobre os recursos hídricos está elevando os custos dos serviços, tanto em função da insegurança da oferta, com a necessidade de investimentos vultuosos em infraestrutura hídrica, como em razão da deterioração da qualidade, resultando em maiores custos de tratamento de água, motivo pelo qual a regulação do saneamento deve adotar o tema como estratégico, independente da presente situação de contingência.

3. COMPETÊNCIAS REGULATÓRIAS

FACE À ESCASSEZ HÍDRICA

Apresenta-se nesta seção as principais referências previstas nas legislações acerca da atuação e diretrizes a serem seguidas pelas agências reguladoras de saneamento básico diante de situações de escassez e racionamento dos recursos hídricos.

3.1 Referências nas Legislações Federais

A Lei nº 9.433/1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelece no seu art. 1º, inciso III, que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: (...)

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

A Lei nº 9.984/2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas-ANA, estabelece nos incisos I e V do art. 4º que a atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

Art. 4º (...)

I – supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos; (...)

V - fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União.

O art. 23 da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, define que a entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que deverão abranger as medidas de contingências e emergências, inclusive racionamento:

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (...)

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

Também o art. 46 da Lei nº 11.445/2007 define que em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda:

Art. 46. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

3.2 Referências nas Legislações do Estado de São Paulo

A Lei Estadual nº 7.663/1991 estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. O objetivo dessa política é assegurar a água, o desenvolvimento econômico e bem-estar social, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de São Paulo.

O Decreto nº 48.896/2004 regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, criado pela Lei nº 7.663. Esses recursos podem utilizados por pessoas jurídicas de direito público, da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios do Estado de São Paulo; concessionárias e permissionárias de serviços públicos, com atuação nos campos do saneamento, no meio ambiente ou no aproveitamento múltiplo de recursos hídricos; consórcios intermunicipais regularmente constituídos; entidades privadas sem finalidades lucrativas, usuárias ou não de recursos hídricos, mediante realização de estudos, projetos, serviços, ações e obras enquadradas nos Planos das Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

O Decreto nº 50.667/2006 regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183/2005 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências prevê no artigo 2º.

Art. 2º - A cobrança pela utilização dos recursos hídricos será vinculada à implementação de programas, projetos, serviços e obras, de interesse público, da iniciativa pública ou privada, definidos nos Planos de Recursos Hídricos, aprovados previamente pelos respectivos Comitês de Bacia e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Em 2014/2015 no Estado de São Paulo várias portarias foram publicadas suspendendo temporariamente a análise e requerimento e emissões de outorgas em bacias hidrográficas conforme apresentado a seguir:

- Portaria DAEE nº 1029 de 21 de maio de 2014 (Reti-ratificada no DOE de 07/06/2014): Dispõe sobre suspensão temporária de análise de requerimentos e emissões de

outorgas, localizadas nas áreas das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e do Alto Tietê.

- Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 699, de 27 de maio de 2014: Dispõe sobre suspensão temporária de análise de requerimentos e emissões de outorgas na área das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.
- Portaria DAEE nº 1886, de 20 de agosto de 2014: Dispõe sobre suspensão temporária de análise de requerimentos e emissões de outorgas, localizadas na área do município de Itu.
- Portaria DAEE nº 2.257, de 23 de setembro de 2014: Dispõe sobre suspensão temporária de análise de requerimentos e emissões de outorgas, nas áreas das bacias hidrográficas dos Rios Turvo/Grande e do Rio São José dos Dourados.
- Portaria DAEE nº 1066, de 28 de março de 2015: Dispõe sobre área de restrição e controle temporário das captações e usos de recursos hídricos subterrâneos no Município de Monte Azul Paulista. Anexo I: Mapa da área de restrição no município de Monte Azul Paulista

O Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE) é o órgão gestor dos recursos hídricos do Estado de São Paulo. Além das legislações citadas anteriormente, no site do DAEE encontra-se a legislação completa de recursos hídricos.

A Resolução ARES PCJ nº 57/2014, dispõe sobre condições mínimas para realização de racionamentos em situações emergenciais de abastecimento de água nos municípios associados à ARES-PCJ. O artigo 3º prevê:

Art. 3º A realização de racionamentos em condições emergenciais de abastecimento de água será realizada através de Plano de Racionamento, cuja composição deverá observar as seguintes condições mínimas:

I – deve ser assegurada publicidade e informação aos usuários quanto aos períodos e datas de interrupção do abastecimento de água, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em todos os meios de comunicação disponíveis como internet, rádios, jornais, carros de som, postos de atendimento e em locais de concentração de pessoas, tais como: espaços públicos, escolas, centros comunitários, igrejas, etc.;

II – a distribuição espacial e temporal das interrupções no abastecimento de água deve ser o mais homogênea possível, observadas as condições técnicas de cada sistema, evitando ao máximo a interrupção por períodos e com frequências muito superiores em algumas regiões em detrimento de outras;

III – deve ser garantido o abastecimento de água, por meios regulares ou alternativos, a usuários essenciais como hospitais, maternidades, postos de saúde, unidades de hemodiálise, creches, escolas e Corpo de Bombeiros;

IV – o abastecimento residencial deve ser priorizado, com os menores períodos e frequências de interrupção possíveis, em detrimento das zonas estritamente comerciais ou industriais.

3.3 Referências nas Legislações do Estado de Minas Gerais

A Lei Estadual n.º 13.199/1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, define como competência dos **Comitês de Bacia Hidrográfica** a aprovação do Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos hídricos, a ser proposto pela Agência de Bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na sua área de atuação.

De acordo com o disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 41.578/2001, que regulamenta a Política Estadual de Recursos Hídricos, é definido que o **Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG** estabelecerá critérios e normas que visem à prevenção ou mitigação dos danos provenientes da ocorrência de eventos hidrológicos adversos, bem como a regulamentação do regime de racionamento, quando for o caso, ouvidos os Comitês de Bacia hidrográfica envolvidos.

A Resolução Conjunta SEMAD-IGAM nº 1.548/2012, dispõe sobre a vazão de referência para o cálculo da disponibilidade hídrica superficial nas bacias hidrográficas do Estado.

A Resolução ARSAE-MG nº 40/2013 que estabelece as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prevê no art. 5º:

Art. 5º O prestador deverá elaborar plano de emergência e de contingência específico para cada município ou localidade atendida para os casos de paralisações do fornecimento de água, alterações nas condições de funcionamento dos sistemas de coleta ou interrupções no tratamento de esgoto, mantendo exemplar em cada escritório local.

Parágrafo único. No caso de fornecimento de água, o cumprimento do plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento de água potável aos serviços de caráter essencial, enumerados no art. 96 desta Resolução, em consonância ao disposto na Portaria nº 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde, quando o tempo de paralisação for superior a 12 (doze) horas.

O art. 4.º do Decreto Estadual nº 46.711/2015 prevê a articulação dos órgãos e entidades da **Força Tarefa** para gerenciamento dos recursos hídricos com o Conselho Estadual de Recursos hídricos - CERH/MG:

Art. 4º Os órgãos e entidades que compõem a Força-Tarefa deverão atuar de maneira articulada com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, nos termos do Decreto nº 46.501, de 5 de maio de 2014.

A Deliberação Normativa CERH/MG nº 49/2015, estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de situação crítica de escassez hídrica e estado de restrição de uso de recursos hídricos superficiais nas porções hidrográficas no Estado de Minas Gerais. Tal deliberação define em seu art. 3º que a situação crítica de escassez hídrica na porção hidrográfica será caracterizada pelo órgão gestor de recursos hídricos:

Art. 3º. A situação crítica de escassez hídrica na porção hidrográfica será caracterizada pelo órgão gestor de recursos hídricos, considerando, no mínimo: I. o estado de vazões, por meio de medições realizadas em postos de monitoramento fluviométricos na porção hidrográfica em análise; II. o estado de armazenamento dos reservatórios; e, III. as restrições operacionais inerentes às estruturas hidráulicas existentes na porção hidrográfica.

As Portarias IGAM nº 013, nº 014 e nº 015 de 08 de abril de 2015, declaram a situação crítica de escassez hídrica superficial na porção hidrográfica localizada no reservatório Rio Manso, Serra Azul e Vargem das Flores e suas bacias de contribuição.

3.4 Referências nas Legislações do Estado do Espírito Santo

A Política de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo é estabelecida pela Lei nº 10.179/2014 que, ainda, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos (SIGERH/ES) e dá outras providências. Tal legislação referencia que deverá estar contido no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos planos de Bacia Hidrográfica as metas de racionalização de uso, para o aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis no Estado.

O artigo 28 da Lei 10.179/2014 estabelece que a medidas de adequação ou racionalização dos usos poderão ser adotadas, pelo órgão outorgante, após avaliação técnica e parecer fundamentado, que culminarão em condicionante das outorgas expedidas.

Com a finalidade de executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, regular o uso dos recursos hídricos estaduais, promover a implementação, gestão das obras de infraestrutura hídrica de usos múltiplos e realizar o monitoramento hidrológico no Estado do Espírito Santo, foi criada a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), por meio da Lei nº 10.143/2014.

Frente à ameaça de prolongamento da escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo a AGERH declarou na Resolução nº 02/2015 o cenário de Alerta, posteriormente revogado pela Resolução nº 03/2015, que instituiu o Cenário de Atenção para o ano de 2015. Com isso, reinterou-se a recomendação a todos os usuários para permanecer com as ações de racionalização e retomou-se a admissão de novos requerimentos de outorga, suspensos em função do cenário de Alerta. Foi determinado ainda, para fins de análise de outorgas dos sistemas de abastecimento público de água, o consumo de referência de 145 L/hab.dia para população atendida menor de 100.000 habitantes, 165 L/hab.dia para população entre 100.000 e 500.000 e 180 L/hab.dia para população acima de 500.000 habitantes.

3.5 Referências nas Legislações do Estado do Ceará

A Lei nº 14.844/2010, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SISGERH) e dá outras providências, revisando a Lei nº 11.996/1992. Essa Lei estabelece vários instrumentos de gestão, como a outorga, a cobrança pelo uso, o planejamento, o sistema de informações, um fundo setorial e as diretrizes de enquadramento dos corpos de água de domínio estadual em classes de uso preponderantes, além dos papéis de diversas entidades do setor, como do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH (coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e de caráter normativo do SISGERH), da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos – SRH (órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos), dos Comitês de Bacias Hidrográficas (órgão consultivos e deliberativos com representação dos usuários, organizações civis de recursos hídricos, órgãos estaduais e federais, e dos poderes públicos municipais de cada uma das 13 bacias hidrográficas do Estado),

da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH (instituição de gerenciamento), da Superintendência Estadual de Obras Hidráulicas – SOHIDRA (a instituição de execução de obras hidráulicas), além de outras instituições setoriais.

O Decreto nº 30.909/2012, cria o Comitê Integrado de Combate à Seca, com a finalidade de coordenar, no Estado do Ceará, as atividades a serem desenvolvidas no enfrentamento aos efeitos da seca e de amparo às populações atingidas, com funcionamento regular incluindo reuniões toda segunda-feira.

O Decreto nº 31.165/2013, cria o Comitê Estadual de Segurança Hídrica no âmbito das ações da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), com participação da ARCE, mas com funcionamento irregular.

A Resolução CONERH nº 02/2013, aprova a tabela de emolumentos para análise e expedição de outorga de direito de uso dos recursos hídricos e de execução de obras e serviços de interferência hídrica.

O Decreto nº 31.734/2015 dispõe sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da União por delegação de competência. Tem como o objetivo viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água, atualizando a legislação vigente anterior e reajustando os valores até então cobrados.

Cabe ainda destacar que os Decretos Federais nº 31.717/2015, e 31.725/2015, reconhecem o estado de emergência em razão da seca para 95 cidades do Ceará, e segundo a reunião do dia 25 de maio do Comitê Integrado de Combate à Seca o Ceará deverá solicitar estado de emergência para 155 cidades.

4. DEFINIÇÃO DE RACIONAMENTO NO SETOR DE SANEAMENTO

Neste período de crise hídrica, muito tem se noticiado sobre racionamento e rodízio, inclusive com citações ao Artigo 46 da Lei nº 11.445/2007 quando tratado sobre a medida de implantação de tarifa de contingência.

As agências reguladoras têm recebido questionamentos de diversos atores (Ministérios Públicos, imprensa, usuários, entre outros) sobre a definição de racionamento, e em geral, solicitam a informação se a prestadora de serviço de saneamento está aplicando medidas de racionamento na distribuição de água tratada.

Nos casos em que as agências reguladoras adotaram o mecanismo tarifário de contingência, muito se questionou sobre a não declaração de racionamento pela autoridade gestora de recursos hídricos, chegando haver certa confusão com o racionamento na distribuição de água tratada.

Diante deste cenário, as agências reguladoras integrantes do Grupo Técnico de Apoio sobre Crise Hídrica da Câmara Técnica de Saneamento Básico da ABAR entenderam ser necessária a definição comum do termo “acionamento”, bem como o entendimento do Artigo 46 da Lei nº 11.445/2007, uniformizando, assim, as ações regulatórias.

Embora a literatura técnica não defina o racionamento, entende-se este como qualquer ação adotada pelo prestador de serviços que vise à restrição da oferta de água ao usuário. O rodízio, entendido como alternância do fornecimento de água entre regiões de um mesmo município, é uma das várias formas de se restringir a oferta de água. O rodízio pode ocorrer quando há disponibilidade do produto (água), mas não existem condições operacionais (bombas, reservatórios, redes) para colocá-lo a disposição de todos os usuários; ou devido à ausência de produto (água) na origem do processo, de forma que, mesmo em um sistema bem instrumentado (com bombas, reservatórios e redes), não seja possível atender a todos os usuários ao mesmo tempo. Medidas como a redução de pressão, a paralisação total ou parcial de um sistema de abastecimento de água e a realização de manobras na rede constituem outros exemplos de modalidades de racionamento.

Sugere-se que as agências reguladoras adotem as seguintes definições:

- i. **Racionamento na distribuição de água:** Ações que visem à restrição da oferta/distribuição de água de acordo com a disponibilidade do produto. Pode ser de forma incentivada (tarifária) ou direta, como redução de pressão, manobras operacionais ou rodízio.
- ii. **Redução de pressão:** Uma forma de racionamento que ocorre com manobras e ajustes de válvulas que reduzem a pressão das redes de abastecimento ao mínimo possível dentro das normas, reduzindo, assim, o volume das perdas físicas. A redução de pressão tende afetar parcialmente o abastecimento de água em regiões de cotas mais altas, haja vista a complexidade dos sistemas de distribuição de água. A redução de pressão controlada que **não afete** o abastecimento não é considerada medida de racionamento.
- iii. **Rodízio:** É uma forma mais radical de racionamento, que consiste em realizar interrupções planejadas no fornecimento de água, alternando períodos com e sem abastecimento de água. O rodízio pode ser brando ou severo, conforme o período programado para ficar sem água.

Já em relação à interpretação do Artigo 46 da Lei 11.445/2007, o entendimento é que o racionamento citado se refere à captação de água bruta, ocasionada **pela declaração de escassez hídrica** pela autoridade gestora de recursos hídricos, conforme segue:

*Art. 46. Em **situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos** que obrigue à adoção de racionamento, **declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos**, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.*

Assim, a interpretação correta do artigo é que o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, desde que ocorram os seguintes fatos:

- i. a autoridade gestora dos recursos hídricos declare situação crítica de escassez;
- ii. que tal situação leve o prestador a adotar medidas de racionamento no abastecimento de água, incorrendo em custos adicionais que comprometam o seu equilíbrio econômico-financeiro e/ou havendo necessidade de gestão da demanda.

Desta forma, qualquer restrição oficial de outorga da exploração do recurso hídrico pode ser considerada como a **declaração de escassez de recurso hídrico**. Porém, nem toda restrição de outorga na captação de água bruta gera o racionamento na distribuição de água tratada, pois a prestadora pode ter acesso a outros mananciais e suprir a demanda com interligações dos sistemas de distribuição.

Quando comprovado tecnicamente que a redução da vazão captada no manancial afeta o abastecimento de água tratada e que tal situação imponha custos extras ao prestador que comprometam seu equilíbrio econômico, o regulador pode adotar mecanismos tarifários de contingência com objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico e promover uma gestão da demanda.

5. PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

Conforme definido na alínea XI do Artigo 23 da Lei 11.445/2007 as agências reguladoras deverão editar normas relativas às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento. Assim, o referido dispositivo estabelece as diretrizes gerais para a elaboração e utilização dos *Planos de Emergência e Contingência* (PEC). Vale destacar que o *Plano de Racionamento* é parte integrante do PEC, porém o mesmo vem sendo elaborado de forma prioritária pelas Agências em decorrência da possibilidade de racionamento iminente.

Entende-se que o Prestador de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário deverá desenvolver Plano de Emergência e Contingência específico para cada município ou localidade atendida. Na elaboração do Plano, o Prestador avaliará os demais planos, programas e projetos atuantes no Município, incorporando as sugestões e ações na aplicação do mesmo. São responsabilidades do Prestador de Serviços:

- Constituir grupo para elaboração e acompanhamento do PEC;
- Atualizar o PEC a cada 4 anos ou quando constatada a necessidade de alteração;
- Manter estrutura e recursos para cumprir os procedimentos do PEC e responsabilizar-se por contratações e locações necessárias;
- Garantir abastecimento dos serviços essenciais no caso de paralisações do fornecimento superiores a 12 horas;
- Manter cadastro atualizado dos usuários que prestam serviços de caráter essencial;
- Avaliar eficiência e resultado das medidas aplicadas, e emitir *Relatório de Análise de Acidentes* que deverá ser enviado à Agência até 45 dias após término dos eventos de emergência ou contingência.

A elaboração do Plano de Emergência e Contingência deverá obedecer às diretrizes apresentadas na Resolução, inclusive Roteiro Básico contendo sumário, objetivos, abrangência, vigência e data de revisão, constituição do grupo de acompanhamento, descrição dos sistemas, comunicação (relação dos contatos importantes, modelos de comunicados), além de:

- Situações de emergência e contingência de diferentes naturezas:
 1. Fatores climáticos (ex. secas, inundações);
 2. Ações humanas (ex. roubos, greves);
 3. Outros acidentes (ex. contaminação do manancial, ausência de energia elétrica e etc).
- Para cada tipo de evento deverão ser definidas as ações a serem adotadas:
 1. Antes (finalidade preventiva): monitorar indicadores, buscar fontes alternativas de abastecimento, treinar os empregados para acionamento do plano;
 2. Durante (finalidade mitigatória): utilizar fontes alternativas, abastecer serviços essenciais, comunicar aos usuários e ao Poder Público;
 3. Após (finalidade reconstrutiva): reconstrução, elaboração do Relatório de Análise de Acidentes, revisão do Plano mediante *Relatório de Análise de Acidentes*.

5.1 Plano de racionamento

O *Plano de Racionamento* é parte integrante do Plano de Emergência e Contingência (PEC) e foi incluído no Anexo um modelo de regulamento que poderá ser adotado como referência. Consiste em um instrumento que permite a programação, execução, acompanhamento e controle do racionamento de água em sistemas públicos de abastecimento.

O objetivo do Plano é compatibilizar a oferta e a demanda de água tratada, por meio de três tipos de medidas a serem adotadas pelo prestador de serviços:

- Medidas de incentivo à redução do consumo;
- Medidas para melhoria do sistema de abastecimento de água;
- Medidas de racionamento.

Entende-se como medidas de racionamento, as ações deliberadas que comprometam a oferta de água aos usuários e não sejam decorrentes de manutenção realizada pelo Prestador de Serviço, incluindo redução na pressão, paralisação total ou parcial do serviço, alternância do fornecimento entre regiões de manobra e outras manobras na rede.

É importante ressaltar que a adoção do Plano de Racionamento não obsta a implementação contínua de medidas de melhoria do sistema, tais como utilização de fontes alternativas, redução do tempo de reparo de vazamento, setorização, etc. Além disso, os padrões de potabilidade adotados pelo Ministério da Saúde continuam aplicáveis.

Recomenda-se que o Prestador de Serviços elabore um Plano de Racionamento local e específico para cada município ou localidade atendida. Para sistemas integrados, o Plano deve englobar todos os municípios. São responsabilidades do Prestador de Serviços:

- Adotar medidas de incentivo à redução do consumo, tais como campanhas educativas e de estímulo à economia, independente da adoção de racionamento;
- Comunicar ampla e previamente as paralisações no abastecimento;

- Monitorar as principais fontes de abastecimento superficiais e subterrâneas, conforme indicadores pré-estabelecidos em resolução específica, além de divulgar as informações;
- Abastecer os serviços essenciais por meio de fontes alternativas (caminhão-pipa).

Nesse sentido, a elaboração do Plano de Racionamento pelo prestador de serviços deverá conter, no mínimo: Data de elaboração/atualização; identificação dos responsáveis pelo Plano com o cargo funcional e contatos; Justificativa para a adoção de racionamento; Data de início; Regiões ou localidades atingidas; Programação dos dias e horários em que cada área sofrerá as medidas de racionamento; Relação das fontes de captação alternativas; Formas de abastecimento para serviços essenciais; Descrição dos canais de atendimento aos usuários disponibilizados pelo Prestador; Descrição das medidas de incentivo à redução do consumo e melhoria dos sistemas e Orientações a síndicos e administradores de prédios públicos.

Por fim, em caso de adoção de medidas de racionamento, o Prestador de Serviços deverá monitorar as principais fontes superficiais e subterrâneas de abastecimento de água, conforme Anexos I e II.

6. CONSEQUÊNCIAS OPERACIONAIS DO RACIONAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO

6.1 Ar nas redes de abastecimento

Diante da crise hídrica vivenciada na região sudeste tem sido constantemente veiculado nas mídias uma polêmica sobre a existência de ar nas redes de distribuição de água e sua consequente influência na medição do consumo e valor na fatura a ser paga pelos usuários. Tal fato ganhou grandes proporções a partir da divulgação de equipamentos que impedem a passagem de ar pelo hidrômetro e consequentemente reduziriam o valor da conta mensal de água.

Cabe ressaltar que em condições normais de abastecimento e sob o ponto de vista da medição do consumo dos ramais prediais, a presença de ar nas redes públicas de água é desprezível, mas em determinadas situações extraordinárias, pode ocorrer o ingresso de volumes significativos de ar no sistema, que podem alterar esta situação (Mello e Farias, 2001). Este ar atravessando o hidrômetro é registrado e, nessas condições, pode influenciar no consumo medido e faturado pelos prestadores de serviços de saneamento.

Segundo Procópio (2007), as situações em que o ar pode ser introduzido nas redes de distribuição são as seguintes:

- Aumento de temperatura e diminuição da pressão liberando o ar dissolvido na água;
- Preenchimento e/ou esvaziamento das tubulações;

- Entrada de ar devido ao baixo nível de água nos reservatórios, ocasionando vórtices na tubulação de saída do reservatório;
- Ressalto hidráulico;
- Nas regiões sob pressão negativa, o ar pode entrar ou sair pelas juntas e encaixes;
- Paralisações no sistema de abastecimento, etc.

Mello e Farias (2001) apontaram no seu estudo que a influência do ar na medição do consumo pode ocorrer nos dois sentidos, ou seja, positivamente, adicionando uma parcela ao registro do medidor, quando do retorno do abastecimento d'água, e negativamente, subtraindo outra quantidade do volume totalizado, quando da interrupção do suprimento. Todavia a quantificação dos efeitos, positivos ou negativos, ainda não é totalmente conhecida.

Procópio (2007) afirmou que os efeitos causados pela incorporação de ar às redes de distribuição de água não contam com uma bibliografia específica que aborde o tema com profundidade, clareza e que estabeleça conclusões definitivas a respeito do assunto. Na maioria das vezes, o tema abordado gira em torno dos problemas causados na sucção das bombas ou o aumento da perda de carga nas tubulações.

Nesse sentido, apresenta-se a seguir as principais discussões sobre os equipamentos envolvidos na questão da passagem do ar pelos hidrômetros e os dispositivos que permitem a troca de gases nas redes de distribuição de água.

i. Ventosas

Segundo Andrade (2015) as ventosas são peças “colocadas nos pontos elevados da tubulação de modo a expulsar, durante o enchimento da adutora, o ar que normalmente se acumula nesses pontos. Deixam também penetrar o ar, quando a tubulação está sendo esvaziada, de modo a se evitar a ocorrência de pressões internas negativas, podendo originar o colapso, achatamento ou ovalização das tubulações, bem como a possibilidade de entrada de líquido externo devido a defeitos provocados nas tubulações ou através das juntas.”

As normas ABNT NBR 12.218/1994 (Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público) e ABNT NBR 12.215/1991 (Projeto de adutora de água para abastecimento público - Procedimento) fazem recomendações sobre a instalação de dispositivos de descarga e admissão de ar nas adutoras e redes públicas de abastecimento de água.

De acordo com Melo e Farias (2001), muitas vezes, os dispositivos projetados para efetuarem o controle automático da entrada e saída de ar nas tubulações troncais de distribuição não estão cumprindo com sua função, principalmente devido a alguns fatores, dos quais citamos os principais:

- Os dispositivos controladores não são instalados na quantidade e posições adequadas durante a execução da rede de distribuição.
- Quando ocorre uma ampliação ou reforço do sistema de distribuição existente, a posição e o número de equipamentos deveriam ser reestudados, o que raramente acontece.
- Normalmente, não é efetuada manutenção preventiva nos equipamentos existentes.

Diante do exposto e considerando que a extensão das redes de água nos grandes centros urbanos ser demasiadamente grande, um estudo específico poderá ser indicado para verificar se o posicionamento das ventosas e demais dispositivos de descarga e admissão de ar está adequado. Destaca-se ainda que é imprescindível a verificação do dimensionamento e manutenção desses dispositivos para o seu correto funcionamento.

i. Eliminadores e bloqueadores de ar

Segundo Procópio (2007) diversos setores e organizações da sociedade civil tem se interessado por aparelhos que eliminam o ar antes do hidrômetro, para que esse volume não seja cobrado do consumidor. Um desses aparelhos, denominado **eliminador de ar**, surgiu em 1991, possuindo o mesmo princípio de funcionamento da ventosa simples. Destaca-se que esses equipamentos devem ser instalados antes dos hidrômetros (nas instalações públicas de abastecimento de água), cuja intervenção compete apenas aos prestadores de serviços de saneamento.

Outras restrições com relação à instalação dos eliminadores dizem respeito principalmente à probabilidade de contaminação da água potável, tendo em vista que os eliminadores não são hermeticamente fechados. O alto risco de contaminação da água na rede pública ocorre, pois em muitas situações o padrão de ligação, onde está instalado o hidrômetro e o eliminador, fica abaixo do nível do solo, ou se situa em áreas alagadiças da cidade (sujeitas a inundações), ou o seu nicho/abrigo possibilita o acúmulo de resíduos e detritos. Quando o padrão de ligação ficar coberto com água contaminada ou submetido a uma atmosfera tóxica e ocorrer uma falta de água, o dispositivo aspirará o que estiver ao seu redor e colocará no interior da rede pública de água, contaminando todo o sistema (Mello e Farias, 2001). Assim, visando à preservação da saúde pública recomenda-se muita cautela na instalação desses equipamentos.

A pesquisa realizada por Leal e Teixeira (2004) mostrou que, nos cenários analisados, 91% dos aparelhos eliminadores testados apresentaram possibilidade de contaminação da rede de abastecimento de água. Além disso, os testes demonstraram que os aparelhos eliminadores de ar não apresentam uma eficiência que justifique sua instalação.

Souza e colaboradores (2006) realizaram na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, estudos com a finalidade de avaliar a influência do aparelho eliminador de ar na medição do consumo de água na rede de distribuição. Concluiu-se que não há diferença significativa entre a totalização dos hidrômetros, permitindo concluir que o aparelho eliminador de ar não influi significativamente na medição de consumo de água.

Existe outro tipo de equipamento, denominado **bloqueador de ar**, cuja instalação é efetuada após o hidrômetro, não havendo assim, possibilidade de restrição da instalação dos mesmos pelas companhias concessionárias. Segundo um dos fabricantes¹, o equipamento “além de ser uma válvula de retenção de água, também é um registro, que permanece fechado em pressão zero ou em baixas pressões, onde existe muito ar misturado na água. Em baixas pressões, o bloqueador de ar permanece fechado, impedindo a entrada do ar e água. Quando a pressão mínima padrão se restabelece, o registro se abre automaticamente, permitindo somente a passagem da água”.

¹ Disponível em: <http://www.affinitasadte.com.br/about1.html>. Acesso em 21/05/2015.

Assim, nessas condições, havendo ar na tubulação, o equipamento bloqueia a passagem do fluxo de água. Entretanto, ainda não há registro de sua eficiência na literatura técnica.

Os bloqueadores embora não causem contaminação, impedem a entrada de água quando o sistema de abastecimento encontrar-se operando fora da normalidade, o que poderá gerar desabastecimento ao usuário mesmo com fornecimento deficitário de água pela concessionária. Lembramos ainda que ambos os equipamentos não podem ser instalados no padrão (cavalete de água), conforme restrição estabelecida por muitas agências reguladoras. A instalação dos bloqueadores também poderá comprometer o abastecimento uma vez que a pressão na rede, em alguns casos, pode não ser suficiente para permitir a passagem da água através do equipamento. Além disso, esse aparelho não é normatizado pela ABNT e não possui eficiência comprovada pelo INMETRO.

Por fim, cabe destacar a publicação de Leal e Teixeira (2001) na seção de Atualidades Técnicas da ABES, na qual recomenda-se que a solução desejada, e não paliativa para a interferência do ar na medição do consumo de água, se dá por meio de investimentos para reduzir ao mínimo a intermitência no abastecimento por meio de (i) substituição de redes de distribuição de água incrustadas; (ii) substituição de redes deficientes de abastecimento com o aumento do seu diâmetro; (iii) investimentos em pesquisas operacionais, no sentido de solucionar os problemas existentes nas redes de distribuição de água e que podem acarretar na presença de ar nas tubulações; (iv) ampliação, quando necessário, da capacidade de reservação de água; (v) re-estudo da correta localização, instalação e manutenção de ventosas nas redes de água; e (vi) adoção de medidas comerciais compensatórias, onde a prestadora dos serviços de saneamento, sempre que constatar a interferência do ar na medição do consumo de água, deva refazer o recálculo da conta, tendo por base a média anual, ou então, a adoção de tarifas diferenciadas para locais onde, comprovadamente, haja a influência do ar na medição do consumo.

Sugestão do GT: Considerando que as entidades reguladoras têm competência para definir o padrão de ligação de água, sugere-se que as agências explicitem em seus regulamentos a proibição de instalação de qualquer equipamento no padrão de ligação (cavalete). Caso o usuário tenha interesse em fazer uso dos referidos equipamentos, deverá o fazer nas instalações internas do imóvel.

6.2 Garantia da potabilidade

A adoção de racionamento de água pode acarretar dificuldades em garantir o padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente (Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde). Segundo comunicado publicado em 2015 pelo Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo (2015), a possibilidade de desabastecimento temporário não deve ser considerada apenas sob a ótica do desconforto para o consumidor, mas também sob o ponto de vista da saúde da população.

As interrupções constantes no abastecimento podem resultar na degradação da qualidade da água distribuída e na exposição da população à água imprópria para consumo. Tal fato pode ocorrer, pois as manobras e interrupções de abastecimento realizadas, eventualmente resultam em variações dos parâmetros físicos e químicos da água a ser distribuída e contribuem para a formação e o desprendimento de material incrustado nas tubulações. Também, a variação da pressão disponível na rede de distribuição aumenta o risco de rupturas e vazamentos e concorre para o aporte de contaminantes possivelmente presentes no solo ou água subterrânea.

Neste sentido, vale destacar que o Plano de Segurança da Água para Consumo humano – PSA, preconizado pelas Guidelines for Drinking-Water Quality da Organização Mundial de Saúde – OMS deve identificar riscos potenciais que podem ser verificados em um sistema de abastecimento, até chegar à torneira do consumidor. É muito importante, o prestador de serviço de abastecimento de água contemplar no PSA medidas de controle para garantir a potabilidade da água durante períodos de racionamento.

7. COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

As ações da prestadora de serviços de saneamento, bem como as adotadas pelas agências reguladoras, em especial no que se refere à crise hídrica, devem ser pautadas pela transparência priorizando a comunicação e atendimento aos usuários.

A adoção de medidas de racionamento, rodízio, mecanismos tarifários de contingência, entre outras, devem ser amplamente divulgadas e esclarecidas aos usuários, adotando, na medida do possível, mecanismos de controle social – consultas e audiências públicas.

No estado de São Paulo, em especial nos municípios conveniados com a ARSESP e operados pela SABESP, a necessidade de **comunicação prévia aos usuários sobre a deficiência no abastecimento de água proveniente de ações mitigadoras para enfrentamento da crise hídrica (baixa disponibilidade de água bruta) foi legitimada através da Deliberação ARSESP 545/2015**, conforme segue:

Art. 8º - A SABESP deverá:

I - divulgar com antecedência de pelo menos vinte e quatro (24) horas, em sua página na rede mundial de computadores (Internet) e por meios de comunicação local, as regiões afetadas por manobras operacionais ou redução de pressão na rede.

A comunicação prévia não diminui o impacto da possível falta de água gerada pelas manobras operacionais, porém, permite aos usuários um planejamento mínimo quanto às suas necessidades de uso da água tratada.

Ademais, o atendimento aos usuários durante a situação de crise deve ser intensificado pelas prestadoras de serviço, considerando que os mesmos já estão enfrentando dificuldades com a possível falta de água e merecem um pronto atendimento mediante as reclamações. Desta forma, na mesma Deliberação, a ARSESP aponta a necessidade de atendimento específico aos usuários para tratar da tarifa de contingência e média de consumo:

Art. 7º - A SABESP deverá prover atendimento específico às reclamações sobre a média de consumo aplicável para efeito de incidência das tarifas de contingência.

Vale ressaltar que as agências reguladoras também devem dispor de meios de atendimento aos usuários de forma suficiente a nova demanda. Geralmente as agências reguladoras só registram a reclamação de usuários após esgotadas as formas de comunicação com a prestadora (Atendimento ao usuário e Ouvidoria). Mesmo assim, diante da expectativa de aumento de reclamações e de usuários “insatisfeitos” com o atendimento ou a resposta apresentada pela prestadora, as agências reguladoras terão uma demanda maior que a habitual.

Diante do exposto, fez-se necessária a realização de fiscalizações nos centros de controle operacionais, buscando evidências, entre outras, do cumprimento do que está sendo publicado no site:

- Válvulas redutoras inteligentes e telemonitoradas – verificar as pressões de saída, registros de pressões e de manobras operacionais;
- Alguma checagem em campo, nos imóveis, verificando as pressões nas redes de distribuição;
- Em alguns casos a ARSESP solicita a instalação de *data logger* em pontos específicos, geralmente confrontados com reclamações de usuários registradas no SAU.

Os relatórios das fiscalizações também devem estar disponíveis aos usuários, preferencialmente nos sites das agências reguladoras, para consulta e conhecimento das ações que vêm sendo desenvolvidas, tanto pelas agências quanto pelas prestadoras de serviço, tornando transparentes as dificuldades enfrentadas e as melhorias nos sistemas de abastecimento de água.

8. PROGRAMAS DE INCENTIVO À REDUÇÃO DO CONSUMO

No estado de São Paulo, em especial nos municípios regulados e fiscalizados pela ARSESP, foram implantadas algumas ações de incentivo à redução do consumo visando equalizar a oferta e demanda de água. A primeira ação adotada foi a implantação do Programa de Bônus – proposta pela SABESP e aprovada pela ARSESP através de Deliberação nº 469/2014, que aprovou, em caráter emergencial, a implantação do Programa de Incentivo à Redução de Consumo de Água

da SABESP, cujo objetivo era bonificar, com 30% de redução nas tarifas de água e esgoto, os usuários atendidos pelo Sistema Cantareira que reduzissem em 20% o seu consumo mensal, durante a vigência do Programa, que inicialmente era de fevereiro à setembro de 2014, prorrogado até dezembro de 2014 pela Deliberação ARSESP nº 480/2014 e posteriormente até dezembro de 2015 pela Deliberação ARSESP nº 536/2014.

O Programa Bônus está estruturado da seguinte forma:

- Usuários que reduzirem o consumo entre 10 e 15% obtêm desconto de 10% sobre a conta de água e esgoto;
- Usuários que reduzirem o consumo entre 15 e 20% obtêm desconto de 20% sobre a conta de água;
- Usuários que reduzirem o consumo acima 20% obtêm desconto de 30% sobre a conta de água;

Considerando que, conforme informado pela SABESP, em novembro de 2014, o Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água possibilitou a 53% dos usuários obter desconto por redução do consumo (bônus), e estimulou outros 23% a reduzir seu consumo sem obter direito ao desconto, entretanto 24% dos usuários aumentaram seu consumo e ultrapassaram a média anterior à implantação do Programa, entre outras considerações pertinentes, a ARSESP autorizou através da Deliberação nº 545/2015 a implantação da tarifa de contingência pela SABESP, visando à ***redução do consumo de água em face da situação de grave escassez de recursos hídricos***.

Assim, o usuário cujo consumo mensal ultrapasse a média de consumo mensal apurada, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, fica sujeito à tarifa de contingência, correspondente a:

- I. 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o valor da tarifa, aplicável à parte do consumo de água encanada que exceder até 20% (vinte por cento) da média; ou
- II. 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da tarifa, aplicável à parte do consumo de água encanada que exceder a mais de 20% (vinte por cento) da média.

De acordo com a Deliberação ARSESP nº 545/2015, os valores adicionais arrecadados pela SABESP com a aplicação da tarifa de contingência deverão ser registrados separadamente, em conta específica, e terão como objetivo cobrir custos adicionais decorrentes da situação de escassez. A SABESP deverá encaminhar à ARSESP, mensalmente, o relatório dos valores arrecadados com a aplicação da tarifa de contingência, bem como divulgá-lo em seu sítio na Internet com a mesma periodicidade.

Vale destacar que, embora previsto na deliberação com objetivo de cobrir os custos adicionais, a aplicação de tarifa de contingência tem como objetivo principal o estímulo da redução de consumo, ou seja, realizar ações de gestão da demanda. Por este motivo não foi aplicada de forma linear, incidindo apenas nos usuários que ultrapassarem a meta estipulada. Caso todos os usuários atendam a meta de consumo, não haverá valores adicionais.

A ARSESP informa que não será feita qualquer compensação à SABESP por perdas de receita oriundas do Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água. A Agência Reguladora estipula tarifas máximas (*tarifas-teto*) e, caso a concessionária prestadora do serviço decida cobrar tarifas abaixo do teto, pode fazê-lo, mas sem direito a pleitear recuperação desses valores por meio de revisão.

Adicionalmente às ações apresentadas anteriormente, a ARSESP publicou em 26 de fevereiro de 2015 a Deliberação nº 550/2015, que dispõe sobre prazos para reparo de vazamentos visíveis nas redes e ramais de esgotamento sanitário e de distribuição de água potável para consumo humano, com o objetivo, entre outros, de evitar o desperdício de água proveniente de vazamentos visíveis. Embora a relevância da redução no consumo diante da manutenção dos vazamentos visíveis possa ser discutida, entende-se incoerente que vazamentos fiquem sem manutenção por um período ao passo que há propagação de campanhas de conscientização, programas de bônus e mecanismo tarifário de contingência visando a redução do consumo de água.

Como balanço do programa de bônus e tarifa de contingência e para efeito de comparação, segue o resultado apresentado pela SABESP do ano de 2015:

Ano 2015	Bônus <i>em Milhões de reais</i>	Tarifa de contingência <i>em Milhões de reais</i>
Janeiro	67,6	-
Fevereiro	69,1	34,2
Março	74,5	45,1
Abril	77,5	44,6
Maio	74,3	38,6
Junho	79,2	39,8
Julho	85,5	51,4
Agosto	81,8	45,9
Setembro	81,6	47,4
Outubro	78,7	51,2
Novembro	75,0	46,8
Dezembro	81,3	54,6
Total Geral	926,1	499,7

Por fim, sugere-se uma avaliação criteriosa pelas agências reguladoras sobre a aplicação de programa de bônus, ponderando a perda na arrecadação da prestadora e o efetivo impacto na gestão da demanda. Neste caso, o que pode ocorrer é uma parcela dos usuários aderirem ao programa, reduzindo assim o consumo de água, porém, outra parcela aumentar o consumo, o que no balanço hídrico pode compensar ou minimizar o impacto positivo do programa de bônus, potencializando um impacto financeiro sem muita eficácia no objetivo principal.

No exemplo do estado de São Paulo, ao autorizar a aplicação de tarifa de contingências, a ARSESP apresentou como uma de suas considerações o fato do Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água ter possibilitado a 53% dos usuários obter desconto por redução do consumo (bônus), entretanto 24% dos usuários aumentaram seu consumo e ultrapassaram a média anterior à implantação do Programa.

9. CONCLUSÕES

O Grupo Técnico de Crise Hídrica formado na 19ª Reunião da Câmara Técnica de Saneamento elaborou o documento referência com o objetivo de iniciar a discussão sobre a atuação da regulação no tocante a gestão hídrica, envolvendo diversas agências na busca de soluções para o enfrentamento da situação de escassez dos recursos anteriormente nunca vivenciados na região sudeste. Foram discutidas as principais ações implementadas em cada estado, os resultados e as experiências de cada agência no desenvolvimento dos trabalhos de regulação e fiscalização.

Vale destacar que o documento referência apresenta as principais citações previstas nas legislações acerca da atuação e diretrizes a serem seguidas pelas agências reguladoras. No documento são elencadas legislações federais e específicas de cada estado, servindo de base e referência para fins de consulta a todas as agências interessadas.

Também é destacado o histórico, panorama da crise hídrica, contendo uma síntese dos principais acontecimentos relacionados à escassez hídrica nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Ceará. Destaca-se desde a estiagem vivenciada, principalmente no ano de 2014, até as etapas vivenciadas para a declaração da situação de escassez hídrica nas diferentes bacias de contribuição.

Também foram discutidos e abordados no documento aspectos da definição de racionamento, rodízio, definição das medidas de racionamento na distribuição de água, consequências operacionais como ar na rede e garantia de potabilidade, comunicação e transparência das medidas aplicadas frente à situação. Além disso, foi abordada a elaboração e aplicação pelos Prestadores de Serviços dos Planos de Emergência e Contingência e de Racionamento, criando uma base de consulta e discussão entre as agências envolvidas para aprimoramento dos trabalhos futuros buscando resguardar os direitos dos usuários e dos Municípios.

Por fim, destacamos a necessidade de uniformização na forma de atuar das diversas agências reguladoras, conforme apresentado ao longo do texto de referência, respeitadas as diversas características locais.

10. REFERÊNCIAS

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12.215, de dezembro de 1991. Projeto de adutora de água para abastecimento público - Procedimento.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 12.218, de 29 de agosto de 1994. Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.

AGERH. Agência Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo. Resolução nº 02, de 27 de janeiro de 2015. Dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente à ameaça de prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

AGERH. Agência Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo. Resolução nº 03, de 04 de maio de 2015. Dispõe sobre a Revogação do Cenário de Alerta e instituição do Cenário de Atenção para o ano de 2015.

AGERH. Agência Estadual de Recursos Hídricos. Comitê Hídrico declara cenário de alerta no ES. Publicado em 28/01/2015. Disponível em <http://www.agerh.es.gov.br/>. Acesso em 10/06/2015.

ANDRADE, J. B. Notas de Aula – Saneamento Básico - Sistema de Abastecimento de Água. 2015. 43 fl., Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2015.

ARES-PCJ. Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá. Resolução nº 57, de 1º de julho de 2014. Dispõe sobre condições mínimas para realização de racionamento de água nos municípios de abastecimento de água nos municípios associados à RES-PCJ.

ARSAE. Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Resolução nº 40/2013. Condições Gerais Serviços de Água e Esgoto.

ARSESP. Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo. Deliberação nº 545, de 08 de janeiro de 2015. Dispõe sobre a autorização da implantação da tarifa de contingência pela Sabesp, visando à redução do consumo de água em face da situação de grave escassez de recursos hídricos.

ARSESP. Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo. Deliberação nº 469, de 03 de fevereiro de 2014. Aprova, em caráter emergencial, a implantação do Programa de Incentivo à Redução de Consumo de Água da Sabesp, que tem por objetivo bonificar, com 30% de redução nas tarifas de água e esgoto, os usuários atendidos pelo Sistema Cantareira que reduzirem em 20% o seu consumo mensal, durante a vigência do Programa.

ARSESP. Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo. Deliberação nº 480, de 31 de março de 2014. Amplia a área de abrangência e estende o período de vigência do Programa de Incentivo à Redução de Consumo de Água da Sabesp e dá outras providências.

ARSESP. Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo. Deliberação nº 536, de 18 de dezembro de 2014. Estende o período de vigência do Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água da SABESP.

ARSESP. Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo. Deliberação nº 550, de 26 de fevereiro de 2015. Dispõe sobre prazos para reparo de vazamentos visíveis nas redes e ramais de esgotamento sanitário e de distribuição de água potável para consumo humano, unidades de medição ou cavaletes, poços de visita, poços de inspeção, terminais de limpeza ou caixas de inspeção e reposição de pavimentos, nos municípios regulados pela ARSESP e altera a redação do Inciso II do artigo 19 da Deliberação ARSESP nº 106/2009.

BRASIL. Decreto nº 30.909, de 02 de maio de 2012. Institui o comitê integrado de combate à seca, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 31.165, de 13 de março de 2013. Cria o comitê de segurança Hídrica no âmbito das ações do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 31.717, de 27 de abril de 2015. Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas dos municípios do Estado do Ceará afetadas pela seca e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 31.725, 21 de maio de 2015. Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas dos Municípios do Estado do Ceará afetadas pela seca e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 31.734, de 28 de maio de 2015. Dispõe sobre a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da União por Delegação de Competência, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.984, de julho de 2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para saneamento Básico.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

CEARÁ. Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGERH e dá outras providências.

CEARÁ. Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGERH, e dá outras providências.

CERH. Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais. Deliberação normativa n.º 49, de 25 de março de 2015. Estabelece diretrizes para definição de situação crítica de escassez hídrica e estado de restrições de uso de recursos hídricos superficiais.

CONERH. Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Ceará. Resolução n.º 02, de 09 de abril de 2013. Aprova a tabela de emolumentos para análise e expedição de direito de uso dos recursos e de execução de obras e serviços de interferência hídrica.

DAEE. Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo. Portaria n.º 1.213, de 06 de agosto de 2004. Constitui concessão para fins de abastecimento público do Sistema Cantareira.

ESPÍRITO SANTO. Lei n.º 10.143. Cria a Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, e dá outras providências.

ESPÍRITO SANTO. Lei n.º 10.179. Dispões sobre Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o sistema integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES e dá outras providências.

IGAM. Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Portaria n.º 013, 014, 015, de abril de 2015. Declara situação crítica de escassez hídrica superficial na porção hidrográfica localizada nos reservatórios Rio Manso, Serra Azul, Vargem das Flores, respectivamente, e as suas bacias de contribuição.

IGAM. Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Resolução conjunta SEMAD-IGAM n.º 1548, de 29 de março 2012. Dispõe sobre a vazão de referência para o cálculo da disponibilidade Hídrica Superficial nas bacias hidrográficas do Estado.

LEAL, F.C.T.; TEIXEIRA, J.C. Avaliação da eficácia e da possibilidade de contaminação da água em eliminadores de ar fabricados em polipropileno quando instalados em cavaletes de água potável-Estudo de caso: Juiz de Fora-MG. Revista de Engenharia Sanitária e Ambiental, Vol. 9, p 187-192, 2004.

MELLO, E. J., FARIAS, R. L. O ar e a sua influência na medição do consumo de água. Anais do 21º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental. Rio de Janeiro: ABES, 2001.

MINAS GERAIS. Decreto n.º 41.578, de 08 de março de 2001. Regulamenta a lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos.

MINAS GERAIS. Decreto n.º 46.711, de 27 de janeiro de 2015. Institui Força-Tarefa com a finalidade de planejar e articular as ações setoriais a cargo do Estado voltadas ao gerenciamento dos recursos hídricos, bem como promover o levantamento e a consolidação das informações, programas e projetos relacionados ao tema, de forma a compatibilizar a demanda e a oferta do abastecimento de água potável. LEAL, F. C.T.;

MINAS GERAIS. Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

PROCÓPIO, N. L. Verificação e quantificação em escala de bancada de testes do volume de ar medido em ligações prediais. 2007. 126 fl. Dissertação (Mestrado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos) - Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

SÃO PAULO. Decreto nº 48.869, de 26 de agosto de 2004. Regulamenta o fundo estadual de recursos hídricos – FEHIDRO.

SÃO PAULO. Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006. Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183 de dezembro de 2005, que trata de cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos do domínio do Estado de São Paulo.

SÃO PAULO. Diário Oficial do Estado de São Paulo, DOE de 13/02/15, número 30, Seção 1, p. 42. Centro de Vigilância Sanitária. Comunicado CVS-SAMA 011/2015, de 11/02/2015. Disponível em: <<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/Comunicado%20CVS%2023.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2015.

SÃO PAULO. Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de S. Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores.

SÃO PAULO. Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991. Estabelece normas e orientações à política estadual de recursos hídricos bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos.

SÃO PAULO. Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental. Billings. Cadernos de Educação Ambiental – Edição Especial Mananciais, vol. I. São Paulo: SMA/CEA, 2010. 150p. Disponível em: <www.ambiente.sp.gov.br/cea>. Acesso em: 29 mai. 2015.

SOUZA, R.S.; POLIZER, M.; RONDON, M.A.C.; DO VAL, L.A.A.; GONDA, J. Avaliação da influência de um equipamento eliminador de ar na medição do consumo de água numa rede de distribuição. In: Anais do I SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS SULSUDESTE, Set. 2006, Curitiba.

TEIXEIRA, J.C. O ar nas contas de água. 2001. Engenharia Sanitária e Ambiental – Atualidades Técnicas, ABES - Engenharia Sanitária e Ambiental, Vol.6 – Nº3 – Jul/Set 2001 e Nº4 – out/dez 2001. Juiz de Fora, Minas Gerais.

ANEXO I

MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE PLANOS DE RACIONAMENTO

RESOLUÇÃO Nº XX/2015, DE XX DE XXXXX DE 2015

Estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observados pelos prestadores de serviços regulados pela Agência Reguladora.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora, no uso de suas atribuições, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada,

CONSIDERANDO as atribuições da Agência Reguladora, nos termos da Lei XXXX, e em conformidade com as diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o qual define que a entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive medidas de contingência, emergência e de racionamento;

CONSIDERANDO os princípios de transparência, publicidade, eficiência, continuidade e boa-fé nas relações da prestação dos serviços públicos e da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO o risco da redução da disponibilidade hídrica das fontes de abastecimento superficiais ou subterrâneos que comprometa o fornecimento de água em condições adequadas de qualidade, quantidade e pressão continuamente

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para as situações que venham a exigir a adoção das medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, bem como as variáveis de monitoramento das fontes de abastecimento de água, constantes do Anexo I; e indicadores mínimos para monitoramento da eficácia das medidas implantadas, constantes do Anexo II, a serem observados pelos Prestadores de Serviços regulados pela Agência Reguladora.

§ 1º Os anexos citados no caput deste artigo serão publicados na íntegra, no sitio eletrônico da Agência Reguladora.

§ 2º O Plano de Racionamento, regulamentado por esta Resolução, integra o plano de emergência e contingência a ser elaborado pelos Prestadores de Serviços.

Art.2º Para efeitos desta Resolução, entende-se como:

I – Medidas de racionamento do abastecimento público de água potável: qualquer ação adotada pelo Prestador de Serviços que vise à restrição da oferta de água ao usuário;

II – Usuários que prestam serviços de caráter essencial: creches e instituições de ensino público, hospitais e unidades de atendimento destinadas à preservação da saúde pública e estabelecimentos de internação coletiva;

III – Medidas de incentivo à redução do consumo de água: qualquer ação adotada pelo Prestador de Serviços para promover a redução voluntária do consumo de água pelos usuários;

IV – Medidas para melhoria do sistema de abastecimento de água: quaisquer ações adotadas pelo Prestador de Serviços que contribuam para o aumento da cobertura, da oferta, da otimização da reservação de água e para redução de perdas;

V–Plano de Racionamento: instrumento que permite a programação, execução, acompanhamento e controle do racionamento de água em sistemas públicos de abastecimento de água.

Art. 3º As medidas de racionamento poderão ser adotadas, mediante prévia e expressa comunicação à Agência Reguladora, quando houver comprometimento do abastecimento de água em condições adequadas de qualidade e quantidade, devidamente justificadas.

§1º Serão caracterizadas como medidas de racionamento do abastecimento público de água potável, ações deliberadas que comprometam a oferta de água aos usuários e não sejam decorrentes de manutenção corretiva ou preventiva realizada pelo Prestador de Serviço:

I – Redução da pressão na rede de distribuição de água que venha a comprometer o abastecimento aos usuários;

II – Paralisação total ou parcial do sistema de abastecimento com vistas à redução da oferta de água potável;

III – Alternância do fornecimento de água entre regiões de um mesmo sistema de abastecimento;

IV – Manobras na rede de abastecimento de água.

§2º A necessidade de racionamento deverá ser identificada pelo Prestador de Serviços que comunicará à Agência Reguladora, ao titular dos serviços e aos usuários.

§3º A adoção de medidas de racionamento pelo Prestador de Serviços não obsta a implementação contínua de quaisquer das medidas de melhorias nos sistemas de abastecimento de água previstas nesta Resolução.

Art. 4º As medidas para melhoria do sistema de abastecimento de água compreendem:

I – Busca de fontes alternativas de água, que possam mitigar os efeitos da escassez hídrica no período de execução do Plano de Racionamento;

II – Redução do tempo médio de reparo de vazamentos em adutoras e redes de distribuição de água;

- III – Ampliação da setorização das redes de distribuição;
- IV – Instalação de válvulas redutoras de pressão;
- V – Instalação e aferição de hidrômetros;
- VI – Adequação da capacidade de reservação do sistema de água;
- VII – Outras medidas para redução do volume de perdas na distribuição de água.

Art. 5º Previamente à adoção de medidas de racionamento, o Prestador de Serviços deverá adotar medidas de incentivo à redução do consumo, especialmente campanhas educativas para uso racional de água e estímulo à economia de água para usos não associados ao consumo humano.

Parágrafo Único. A adoção de medidas de incentivo à redução do consumo torna-se obrigatória quando for declarada situação crítica de escassez hídrica pela autoridade gestora de recursos hídricos.

Art. 6º Para aplicação de medidas de restrição de oferta de água ao usuário, o Prestador de Serviços deverá elaborar o Plano de Racionamento, por município.

§1º O Plano de Racionamento deverá observar o princípio da equidade no atendimento aos usuários da área afetada.

§2º Quando dois ou mais municípios forem atendidos pelo mesmo sistema de abastecimento de água, o Plano de Racionamento deverá abranger todos os municípios.

§3º O Plano de Racionamento deverá ser formalmente encaminhado à Agência Reguladora, com antecedência mínima de 30 dias à sua execução, exceto em casos de desastres, catástrofes, calamidade pública e situações de força maior.

§ 4º Quaisquer atualizações do Plano de Racionamento deverão ser informadas à Agência Reguladora.

§5º O Prestador de Serviços deverá disponibilizar o Plano de Racionamento atualizado em seu sítio eletrônico e em suas unidades de atendimento presencial ao público, em local de fácil visualização e acesso, garantindo a sua ampla divulgação.

Art. 7º O Plano de Racionamento deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I – Data de elaboração;
- II – Identificação e contatos do grupo interno responsável do Prestador de Serviços pelo Plano de Racionamento;
- III – Justificativa apresentada à Agência Reguladora para execução do Plano de Racionamento, contendo o diagnóstico da situação que motivou o racionamento de abastecimento de água e informações relevantes, tais como: o nível de capacidade de abastecimento de água atual e o resultado esperado com o período de racionamento, entre outros resultados esperados definidos em metas por meio de indicadores, previstos no monitoramento, descrito no Art. 14.
- IV – Data de início das medidas de racionamento e previsão de encerramento ou revisão do Plano;

- V – Descrição das regiões ou localidades a serem atingidas pelas medidas de racionamento;
- VI – Programação detalhada dos dias e horários em que cada área sofrerá medidas de racionamento, conforme artigo 3º;
- VII – Previsão para o reestabelecimento das condições normais do abastecimento de água para cada medida do inciso anterior;
- VIII – Relação das fontes de captação alternativas, que possam ser utilizadas para abastecimento no período de execução do Plano de Racionamento, caso existam;
- IX – Descrição das formas de distribuição de água complementares à rede pública de abastecimento, caso existam;
- X – Detalhamento das formas de abastecimento aos usuários que prestam serviços de caráter essencial à população;
- XI – Descrição dos canais de atendimento disponibilizados aos usuários, tais como presencial, telefônico (0800), sítio eletrônico ou outros que se fizerem necessários;
- XII – Descrição das medidas de incentivo à redução do consumo, especialmente as campanhas educativas para uso racional da água e estímulo à adoção de medidas de economia de água para usos menos nobres;
- XIII – Descrição de ações específicas voltadas à promoção de instruções direcionadas a síndicos de condomínios que não possuem medições individualizadas e administradores de prédios públicos para recomendar a adoção de medidas que visem evitar o desperdício e estimular o uso racional de água;
- XIV – Descrição das medidas para melhoria do sistema de abastecimento de água.

Art. 8º O Prestador de Serviços deverá constituir um grupo interno responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do(s) Plano(s) de Racionamento, do qual um membro será responsável pela comunicação interinstitucional com a Agência Reguladora.

Art. 9º Em caso de adoção de medidas de racionamento, o Prestador de Serviços deverá monitorar as principais fontes superficiais e subterrâneas de abastecimento de água com frequências diária e semanal, respectivamente, em cada sistema afetado, conforme as variáveis apresentadas no Anexo I.

Parágrafo Único. A divulgação das variáveis monitoradas das fontes de abastecimento de água será realizada semanalmente no sítio eletrônico do Prestador de Serviço, exceto quando se tratar dos reservatórios de regularização, cuja divulgação deverá ser diária.

Art. 10 Durante a adoção de medidas de racionamento, continuam aplicáveis todos os dispositivos relativos aos Padrões de Potabilidade de Água para Consumo Humano do Ministério da Saúde.

Art. 11 Durante a adoção de medidas de racionamento, o Prestador de Serviços deverá garantir abastecimento de água aos usuários que prestam serviços de caráter essencial.

§1º O Prestador de Serviços deverá manter cadastro atualizado dos usuários que prestam

serviços de caráter essencial à população e informá-los de que se enquadram nessa condição.

§2º Quando adotadas as medidas de racionamento, o Prestador de Serviços comunicará o detalhamento das formas de abastecimento aos usuários que prestam serviços de caráter essencial.

Art. 12 O Prestador de Serviços deve assegurar ampla divulgação aos usuários quanto aos períodos e datas de paralisação do abastecimento de água em virtude da execução de medidas de racionamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 O Prestador deve manter estrutura de atendimento adequada, tanto presencial quanto telefônica, com pessoal capacitado para dar informações sobre o racionamento e suas peculiaridades e receber reclamações, inclusive contestações referentes ao uso medido pelo hidrômetro.

§1º Nos casos em que for constatada inconsistência da leitura do hidrômetro, o volume utilizado de água para fins de faturamento será preferencialmente calculado com base em uso médio, que é o volume estimado pela média dos volumes utilizados de água dos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento disponíveis, conforme previsto em regulamento específico da Agência Reguladora.

Art. 14 O Prestador de Serviços deverá monitorar a eficácia das medidas de racionamento, de incentivo à redução do consumo e das melhorias do sistema abastecimento de água, promovendo divulgação semanal por meio do seu sítio eletrônico.

§1º O Prestador de Serviços deverá listar as medidas adotadas para a redução de perdas no sistema de abastecimento de água no período de monitoramento.

§2º O monitoramento e a divulgação referidos no caput terão necessariamente que destacar os seguintes indicadores a serem levantados com periodicidade mensal, de acordo o disposto no Anexo II, para os municípios em que as medidas de racionamento estiverem sendo adotadas:

I – Tempo médio de reparo de vazamentos na rede de distribuição de água;

II – Percentual de hidrometração das economias ativas de água;

III – Quantidade, tempo médio, localização e economias atingidas pelas paralisações no abastecimento de água;

IV – Volume consumido de água micromedido total;

V – Volume consumido de água micromedido médio por economia ativa.

Art. 15 Os casos omissos e de exceção serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora e serão divulgados no sítio eletrônico da Agência.

Art. 16 A Agência Reguladora poderá editar outras normas relativas a situações de racionamento do abastecimento público de água potável pelos Prestadores de Serviços por ela regulados, sempre que isso for necessário à defesa dos interesses da população e à melhor prestação dos serviços.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

VARIÁVEIS DE MONITORAMENTO DAS FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Informações gerais							
Município:							
Nome do sistema de abastecimento:							
Identificação da captação (nome):							
Processo de outorga (número/ano):							
Localização							
Assinalar Datum (Obrigatório): <input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> WGS 84 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre							
Formato Lat/Long:	Latitude	Grau:	Min:	Seg:	Longitude	Grau:	Min: Seg:
Formato UTM (X, Y):	Longitude ou X (6 dígitos):			Latitude ou Y (7 dígitos):			
(Não considerar casas decimais)	Fuso ou Meridional para formato UTM: <input type="checkbox"/> 22 <input type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 24			Meridiano central: <input type="checkbox"/> 39° <input type="checkbox"/> 45° <input type="checkbox"/> 51°			
Captação							
Superficial: <input type="checkbox"/> direta		<input type="checkbox"/> barragem, reservatório ou represa			Vazão outorgada (m ³ /s):		
Método de medição ou estimativa da vazão captada:							
Subterrânea: <input type="checkbox"/> poço manual ou cisterna		<input type="checkbox"/> surgência <input type="checkbox"/> poço tubular			Vazão outorgada (m ³ /h):		
Método de medição ou estimativa da vazão captada:							

Monitoramento																			
Data (dd/mm/aaaa)	Hora (hh:mm)	Responsável técnico	Captação direta				Captação em barragem, reservatório ou represa			Captação em poço									
			Vazão média diária captada no período anterior ao racionamento (m ³ /s)	Tempo médio diário de funcionamento da captação no período anterior ao racionamento (hh:mm)	Vazão captada (m ³ /s)	Tempo de funcionamento da captação (hh:mm)	Percentual do volume útil disponível (%)	Vazão média diária captada no período anterior ao racionamento (m ³ /s)	Tempo médio diário de funcionamento da captação no período anterior ao racionamento (hh:mm)	Vazão captada (m ³ /s)	Tempo de funcionamento da captação (hh:mm)	Vazão média diária captada no período anterior ao racionamento (m ³ /h)	Tempo médio diário de funcionamento da captação no período anterior ao racionamento (hh:mm)	Vazão captada (m ³ /h)	Tempo de funcionamento da captação (hh:mm)	Nível operacional (m)			

Orientações:

- O preenchimento dos dados monitorados devem ser realizados de acordo com o tipo de captação assinalada na tabela 3, não preenchendo os campos referentes as outras captações;
- As vazões e tempos médios diários de captação deverão ser calculados para o mês em curso, porém, referente ao ano anterior ao da implementação do racionamento.

ANEXO III

INDICADORES MÍNIMOS PARA MONITORAMENTO DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Indicadores – Eficácia das medidas adotadas									
Município	Data (mm/aaaa)	Tempo médio de reparo de vazamentos na rede de distribuição de água (Em horas por serviço)	Percentual de hidrometração das economias ativas de água (%)	Paralisações no abastecimento de água				Volume consumido de água micromedido total (m³)	Volume consumido de água micromedido médio por economia ativa (m³/econ.)
				Nº de paralisações	Tempo Médio (Em horas)	Localizações (Bairros)	Economias atingidas (Nº)		
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII

Informação	Item	Fórmula	Variáveis (SNIS, 2013)	Expresso em*
Tempo médio de reparo de vazamentos na rede de distribuição de água	I	$\left(\frac{\text{Tempo de Execução dos Serviços}}{\text{Quantidade de Serviços Executados}} \right)^{**}$	$\frac{QD025}{QD024}$	(Horas/serviço)
Percentual de hidrometração das economias de água	II	$\frac{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água Micromedidas}}{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água}}$	$\left(\frac{AG004}{AG002} \right) \times 100$	Percentual
Número, tempo e localização das paralisações no abastecimento de água	III	Quantidades de paralisações no sistema de distribuição de água	QD002	(Paralisações/mês)
	IV	Duração das paralisações	QD003	(Horas/mês)
	V	Localização - Bairros afetados pela paralisação	-	-
	VI	Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações	QD004	(Economias/mês)
Volume consumido de água micromedido total	VII	Volume de Água Micromedido	AG008	1.000 m³/mês
Volume consumido de água micromedido médio por economia	VIII	$\frac{\text{Volume de Água Micromedido}}{\text{Quantidade de Economias Ativas de Água Micromedidas}}$	$\frac{AG008}{AG014}$	(m³/mês)/economia

Notas Explicativas

*A maioria das variáveis no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) é expressa anualmente, porém como a necessidade de monitoramentos dos indicadores nesse trabalho é mensal foi alterada a apuração de anual para mensal.

**O SNIS, em seu Glossário de Informações do ano de 2013, considera como tempo de execução dos serviços a quantidade total anual de horas despendida no conjunto de ações para execução dos serviços, desde a primeira reclamação ou solicitação até a conclusão do serviço. Para esse item, será considerado como serviços somente aqueles relacionados a reparo de vazamento na rede de distribuição de água.

GRUPO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CÂMARA
TÉCNICA DE SANEAMENTO DA ABAR

PAPERS



1.

OS IMPACTOS DO ESTATUTO DA METRÓPOLE (LEI FEDERAL Nº 13.089/2015) NA REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO¹

Resumo das apresentações contendo as considerações iniciais sobre os impactos do Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015) na regulação do Saneamento Básico na XX Reunião (Campinas/SP), XXI Reunião (Brasília/DF) e XXII Reunião (Rio de Janeiro/RJ) da Câmara Técnica de Saneamento da Associação Brasileira das Agências Reguladoras – CTSan-ABAR.

Prezados Senhores,

Seguindo as orientações do Coordenador em exercício da Câmara Técnica de Saneamento da Associação Brasileira das Agências Reguladoras – CTSan-ABAR, Sr. José Bonifácio de Souza Amaral Filho e do Secretário Executivo da Câmara Técnica, Sr. Alberto Bovo, com o intuito de manter registro das apresentações e temas que são debatidos em nossas reuniões, apresento-lhes o presente paper contendo os pontos de destaque do Grupo de Estudos Jurídicos da CTSan-ABAR, que tratou do tema Os Impactos do Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015) na Regulação do Saneamento Básico.

As conclusões aqui apresentadas foram tratadas e debatidas na XX Reunião da Câmara Técnica, ocorrida na cidade de Campinas/SP, na XXI Reunião da Câmara Técnica, realizada em Brasília/DF e na XXII Reunião da Câmara Técnica, realizada no Rio de Janeiro/RJ tendo como participantes e apoiadores do Grupo de Estudos Jurídicos os advogados Carlos Roberto de Oliveira (ARES-PCJ), Adelse Pinto de Queiroz (ADASA-DF), Magnus Caramoni (ARIS-SC), Raimundo Filgueiras (Bahia) e Luiz Firmino Pereira (Rio de Janeiro).

O tema teve grande acolhida dentre os membros da Câmara Técnica e refletiu de forma bastante positiva no aprimoramento das Agências Reguladoras, já que se mostrou como assunto de relevo para várias entidades participantes, pois pertencentes a regiões metropolitanas ou aglomerados urbanos. Os membros da Câmara Técnica contribuíram de forma decisiva para o texto final apresentado.

O *paper* não esgota o tema, que dispõe de várias nuances e discussões ainda em aberto, mas de forma bastante singela apresenta a opinião dos participantes e dos membros da Câmara Técnica nas seguintes conclusões:

¹ *Paper* compilado e redigido por Carlos Roberto de Oliveira, Procurador Jurídico (licenciado) e Diretor Administrativo e Financeiro da Agência Reguladora ARES-PCJ/São Paulo.

I. DISCUSSÃO INICIAL: OS PRINCIPAIS CONCEITOS INOVADORES DO ESTATUTO DA METRÓPOLE

A discussão inicial do grupo, por orientação da Coordenação da Câmara, foi pautada na apresentação das definições e conceitos do Estatuto da Metrópole, pois o rigoroso conhecimento da Lei é a ferramenta inicial para as ações de gestão e adaptação necessárias

A Lei 13.089, sancionada no dia 12 de janeiro de 2015, tem como objetivo promover a integração de ações entre os municípios que formam uma metrópole, em parceria com os governos estadual e federal. Essas ações teriam funções públicas de interesse comum, ou seja, que seja inviável para um município realizar sozinho ou que cause impacto em municípios vizinhos. São exemplos: transporte público, saneamento básico, habitação e destinação final de resíduos sólidos. Podemos delimitar 07 (sete) perguntas relevantes que foram abordadas entre apresentações e debates:

O que é o Estatuto da Metrópole?

É uma lei federal, sancionada no dia 12 de janeiro de 2015, que tem o objetivo de criar regras para a governança compartilhada de grandes aglomerados urbanos que envolvam mais de um município, como já acontece nas principais capitais do Brasil. Ela fixa diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução de políticas públicas em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas instituídas pelos estados.

Quais os princípios que norteiam o Estatuto da Metrópole?

No art. 6º da lei, são indicados os princípios que regerão o novo conceito de governança interfederativa e o cooperativismo pretendido, são eles: (i) Prevalência do Interesse Comum sobre o Local; (ii) Compartilhamento de responsabilidade; (iii) Autonomia dos entes federativos; (iv) Observância das peculiaridades regionais; (v) Gestão Democrática da Cidade; (vi) Efetividade no uso dos recursos públicos; e (vii) Busca do desenvolvimento sustentável. Vale destacar que a lei disciplinou e consagrou o princípio da autonomia dos entes federativos, reafirmando a autonomia do município (em sua capacidade de auto-organização, autogoverno, auto-administração e autolegislação), independente da instituição de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas.

Qual o conceito de metrópole?

É o espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região. É considerada aglomeração urbana a unidade territorial constituída pelo agrupamento de dois ou mais municípios vizinhos, caracterizada por relação de complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas.

Como se institui oficialmente uma região metropolitana?

Os Estados poderão instituir regiões metropolitanas de forma a integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. O Estado e os municípios incluídos em região metropolitana deverão promover a *governança interfederativa*, sendo que a instituição de região metropolitana que envolva municípios pertencentes a mais de um Estado será formalizada mediante a aprovação de Leis Complementares pelas Assembleias Legislativas dos Estados envolvidos. As mencionadas Leis Complementares definirão os municípios integrantes da unidade territorial urbana, as funções públicas de interesse comum que justificam a instituição da unidade territorial, a conformação da estrutura de *governança interfederativa* e os meios de *controle social* da organização, planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum.

Como funciona a governança interfederativa?

Segundo o Estatuto da Metrópole, a *governança interfederativa* deve respeitar os seguintes princípios: prevalência do interesse comum, compartilhamento de responsabilidades; autonomia dos entes da Federação; observância das peculiaridades regionais e locais; gestão democrática da cidade; efetividade no uso de recursos públicos; e busca de desenvolvimento sustentável. Ainda deverão ser observadas diretrizes como: implantação de processo permanente e compartilhado de planejamento quanto ao desenvolvimento urbano; sistema integrado de alocação de recursos e prestação de contas; execução compartilhada das funções públicas; participação de representantes da sociedade civil nos processos de planejamento e tomada de decisão; compatibilização das leis orçamentárias dos entes da governança interfederativa; e compensação por serviços ambientais. O Estatuto prevê ainda que essa governança se dê com a participação da população, com órgãos colegiados de política urbana; debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano e iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

O que significam os conceitos de “desenvolvimento sustentável” e “compensação ambiental”, dispostos no Estatuto?

A busca do desenvolvimento sustentável é um dos princípios da *governança interfederativa* das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas. Já a compensação ambiental é um instrumento do desenvolvimento urbano integrado, feita a partir de serviços ambientais e outros prestados por um município à metrópole. Por exemplo, um município que possui um aterro sanitário que recebe dejetos de outras cidades deve ser compensada pelas outras prefeituras.

Quais os instrumentos para implementar o Estatuto da Metrópole?

São previstos dez instrumentos para a gestão compartilhada, constando dentre eles consórcios públicos, convênios de cooperação, contratos de gestão, parcerias público-privadas interfederativas e a possibilidade de compensação por serviços ambientais.

O que era o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano Integrado, vetado pela presidente da República?

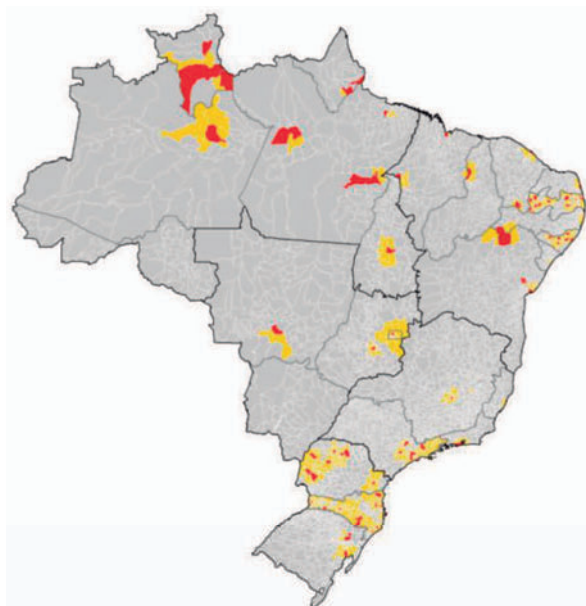
O Fundo teria a finalidade de captar recursos financeiros e apoiar ações de *governança interfederativa*. Os recursos do fundo poderiam vir da União, dos Estados e Municípios nas obras de funções públicas de interesse comum, ou ainda de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais.

II. DIAGNÓSTICO SOBRE AS REGIÕES METROPOLITANAS E A APLICABILIDADE DAS REGRAS DE GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA

A relevância do aprofundamento de estudos do Estatuto da MetrÓpole surge com o grande número de regiões metropolitanas instituídas no Brasil e por seus reflexos na área de atuação das reguladoras de saneamento integrantes da CT-San, vejamos:

POPULAÇÃO DAS REGIÕES METROPOLITANAS			
ORDEM	REGIÃO METROPOLITANA	POPULAÇÃO 2014	% POPULAÇÃO TOTAL
1º	RM SÃO PAULO	20.935.204	10,32%
2º	RM RIO DE JANEIRO	11.973.505	5,91%
3º	RM BELO HORIZONTE	5.767.414	2,84%
4º	RM PORTO ALEGRE	4.161.237	2,05%
5º	RIDE DF E ENTORNO	4.118.154	2,03%
6º	RM SALVADOR	3.919.864	1,93%
7º	RM RECIFE	3.887.261	1,92%
8º	RM FORTALEZA	3.818.380	1,88%
9º	RM CURITIBA	3.414.115	1,68%
10º	RM CAMPINAS	3.043.217	1,50%
11º	RM MANAUS	2.478.088	1,22%
12º	RM GOIÂNIA	2.296.678	1,13%
13º	RM BELÉM	2.129.515	1,05%
14º	RM GRANDE VITÓRIA	1.884.096	0,93%
15º	RM BAIXADA SANTISTA	1.781.620	0,88%
16º	RM NATAL	1.462.045	0,72%
17º	RM GRANDE SÃO LUÍS	1.403.111	0,69%
18º	RM MACEIÓ	1.246.421	0,61%
19º	RM JOÃO PESSOA	1.195.904	0,59%
20º	RM NO/NE CATARINENSE	1.191.558	0,59%
21º	RIDE TERESINA	1.180.930	0,58%
22º	RM FLORIANÓPOLIS	1.111.702	0,55%
23º	RM ARACAJU	912.647	0,45%
24º	RM VALE DO RIO CUIABÁ	871.729	0,43%
25º	RM LONDRINA	818.300	0,40%
TOTAL 25 MAIORES RM		87.002.695	42,91%

Evidente, portanto, que os desdobramentos da implantação dos modelos de *governança interfederativa* irão trazer reflexos diretos na ação dos reguladores, já que as ações de planejamento municipais (planos de saneamento), que são instrumentos de acompanhamento das metas por parte das agências, serão regionais e não mais locais.



Mapa que ilustra a localização das regiões metropolitanas no Brasil

Aliás, além da abrangência de impacto nas regiões metropolitanas, há de se destacar que o conceito trazido no Estatuto da Metrópole estende sua aplicabilidade também às aglomerações urbanas.

São hoje enquadradas na categoria de aglomerados urbanos, dentre várias outras que estão em fase de estudo e edição de Lei Complementar Estadual²:

- **Aglomeración Urbana de Jundiaí** (São Paulo, região de Jundiaí);
- **Aglomeración Urbana de Piracicaba** (São Paulo, região de Piracicaba);
- **Aglomeración urbana do Litoral Norte** (Rio Grande do Sul);
- **Aglomeración Urbana do Nordeste do Rio Grande do Sul** (Rio Grande do Sul, região de Caxias do Sul);
- **Aglomeración urbana do Sul** (Rio Grande do Sul, região de Pelotas).

Por fim, além da abrangência do tema, merece ser frisada forte vinculação que o tema tem com a questão da titularidade no saneamento básico, assunto ainda não esgotado e com pendências de julgamento da ADIn nº 1842/RJ.

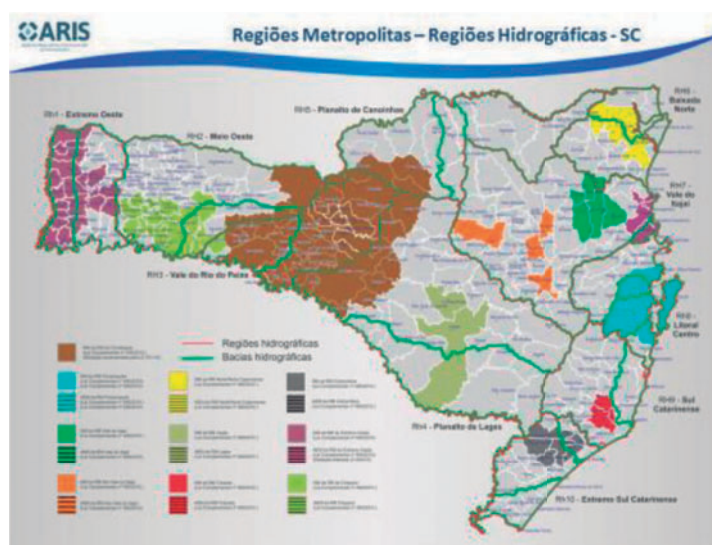
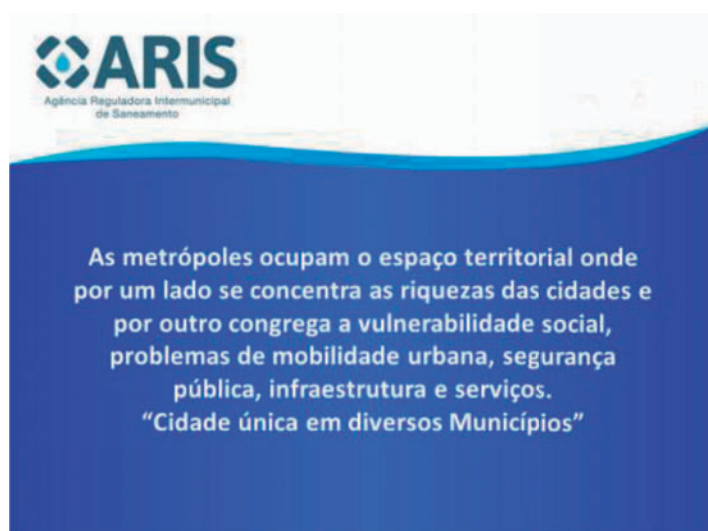
Destaca o Supremo Tribunal Federal que os municípios não perderem sua autonomia e competência legislativa exclusiva em relação ao saneamento básico, além de declarar que o Estatuto da Metrópole ainda não foi regulamentado no tocante ao Conselho Paritário dos entes federativo – estadual e municipais – no tocante ao planejamento e execução compartilhada dos interesses municipais frente aos estaduais.

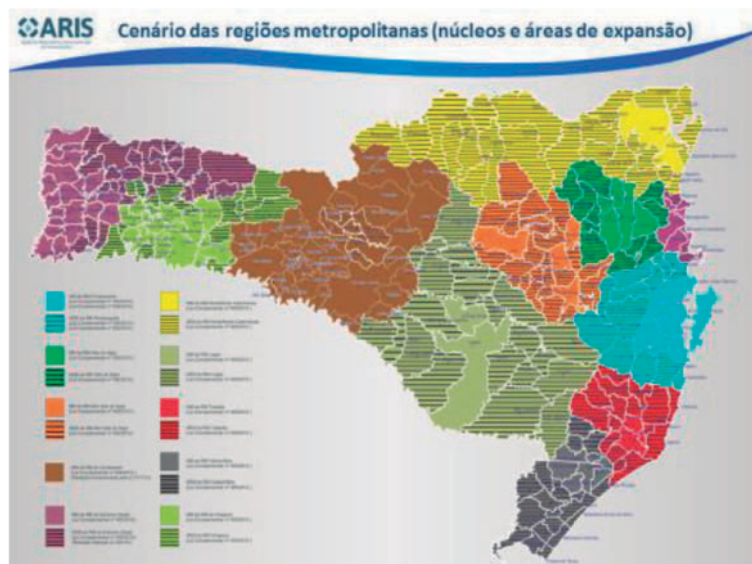
² Estabelece o art. 5º, do Estatuto da Metrópole, que: “As leis complementares estaduais referidas nos arts. 3º e 4º desta Lei definirão, no mínimo: I – os Municípios que integram a unidade territorial urbana; II – os campos funcionais ou funções públicas de interesse comum que justificam a instituição da unidade territorial urbana; III – a conformação da estrutura de governança interfederativa, incluindo a organização administrativa e o sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas; e IV – os meios de controle social da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum. §1º No processo de elaboração da lei complementar, serão explicitados os critérios técnicos adotados para a definição do conteúdo previsto nos incisos I e II do caput deste artigo.

A discussão permanece ainda acesa na Câmara Técnica de Saneamento e o *paper* será complementado com as informações dos próximos encontros da CTSan.

II. DAS CONTRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE DA ARIS-SC, DR. MAGNUS CARAMONI

Integrando a pauta da XXII Reunião, na sede da AGENERSA, na cidade do Rio de Janeiro, um dos membros do Grupo e convidado para explanação foi o advogado do consórcio público ARIS – Santa Catarina, Dr. Magnus Caramoni, que fez várias ponderações sobre o tema titularidade e região metropolitana. No tocante à nova legislação trazida com o Estatuto da Metrópole, fez clara referência aos seus impactos no estado de Santa Catarina, além de destacar os pontos que seguem:





Destacou, em apurado estudo jurídico, a avaliação sobre o julgamento da ADI 1842/RJ, que analisado em conjunto com o Estatuto da Metrópole, esclarece pontos que até então estavam sem consenso, são eles:

Já outros pontos, mesmo com o julgamento (que ainda não foi proclamado com resultado final já que existem recursos que questionam os votos), permanecem sem consenso de solução e tampouco podem ser esclarecidos com o Estatuto da Metrópole, são eles:

Inconclusivo para:

Governança interfederativa/ Gestão

Maurício Corrêa – Visão altamente distinta dos demais, dá o exemplo das águas;
 Nelson Jobim – Entende que o Estado-membro não participa (competência procedimental). Iniciativa de instituir e fomentar que ela funcione, mas não é órgão interno da RM ou AU
 Joaquim Barbosa – O Estado-membro por ou não participar e que a titularidade é do órgão metropolitano;
 Gilmar Mendes – O Estado-membro tem a obrigatoriedade de participar. O interesse comum é do Estado em que os municípios estão agrupados;
 Lewandowski – Entende que o Estado pode participar do colegiado, mas também a sociedade civil, cita o modelo de autarquia territorial multifuncional.
 Teori Zavaski – Não trata do tema da governança por não haver um voto que domine o tema. Sugere que o Supremo não decida sobre matéria reservada para a lei estadual
 Marco Aurélio – sem registro do voto

Estatuto da Metrópole

Art. 1º Objeto: “ estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o PDU e outros instrumentos de governança interfederativa (...) ”
 A União não tem competência para legislar sobre “diretrizes gerais” nesta matéria

Art. 2º Configuração de função pública de interesse comum
 “ Não é conceito de função pública, mas serve para fixar que a prerrogativa que o Estado tem de instituir RM, se dá quando aquela política pública ou ação seja inviável de resolver por um único município, isoladamente”

Art. 2º Caracterização de **Metrópole**
 “ A lei federal estabelece que o Estado-membro para exercer sua competência contida no § 3º, art. 25 da CF/88, só pode fazê-lo nos termos dos critérios de um órgão federal – IBGE. Ou seja, órgão administrativo federal, fixa, condiciona e estabelece.
 A mesma coisa que dizer ao Estado que a criação de cargos inerente a sua própria administração, observará os critérios do Ministério do Planejamento.

Estatuto da Metrópole

Art. 4º - Inova com a possibilidade de municípios pertencentes a mais de um Estado formalizar, mediante aprovação das Leis complementares de cada um dos Estados envolvidos, instituírem RM.

Pergunta-se: Qual o órgão de controle que realizará a fiscalização contábil, operacional e patrimonial da RM interestadual? No consórcio público seria o Tribunal de Contas responsável pela apreciação de contas do representante legal do consórcio.

Art. 5º - Define o conteúdo mínimo das leis complementares estaduais, exigindo inclusive a obrigação do Estado de explicitar os critérios técnicos utilizados para a definição dos municípios integrantes da unidade territorial urbana e as funções públicas de interesse comum que justificam a integração
 A instituição de novas regiões metropolitanas a partir da vigência da Lei exige a observância do conceito de RM = AU que configure uma metrópole.

II. DAS CONTRIBUIÇÕES DO CONVIDADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO, LUIZ FIRMINO PEREIRA

Integrando a pauta da XXII Reunião, na sede da AGENERSA, na cidade do Rio de Janeiro, um dos convidados para explanação foi o técnico Luiz Firmino Pereira, que integra a Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e foi explanar sobre o modelo que está sendo gestado pelo estado do Rio de Janeiro após a decisão do STF na ADI 1842, que discutia Lei complementar estadual do Estado do Rio de Janeiro.

Projeto de Lei Complementar
Dispõe sobre a Região Metropolitana
do Rio de Janeiro, sua composição,
organização e gestão, define as funções
públicas e serviços de interesse
comum, cria a Agência Executiva da
Região Metropolitana e dá outras
providências.



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Secretaria de
Estado da Casa Civil



GOVERNANÇA

CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA

- Tem como objetivo assegurar a participação da sociedade no processo de planejamento e tomada de decisões.
- Composto por 45 membros.
- Membros com mandato de 02 (dois) anos com a seguinte composição:
 - 09 (nove) representantes dos Executivos estadual e municipais.
 - 09 (nove) representantes dos Legislativos estadual e municipais.
 - 09 (nove) representantes do setor empresarial.
 - 09 (nove) representantes de órgãos de classe, da academia e de organizações não governamentais.
 - 09 (nove) representantes de outros segmentos sociais.



GOVERNANÇA

CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA

- Tem como objetivo assegurar a participação da sociedade no processo de planejamento e tomada de decisões.
- Composto por 45 membros.
- Membros com mandato de 02 (dois) anos com a seguinte composição:
 - 09 (nove) representantes dos Executivos estadual e municipais.
 - 09 (nove) representantes dos Legislativos estadual e municipais.
 - 09 (nove) representantes do setor empresarial.
 - 09 (nove) representantes de órgãos de classe, da academia e de organizações não governamentais.
 - 09 (nove) representantes de outros segmentos sociais.



Após as apresentações foram feitos debates e questionamentos, sendo este *paper* o resumo das ideias lançadas.

Americana, 01 de dezembro de 2015.

2. A COMPETÊNCIA PARA NORMATIZAÇÃO E O PODER SANCIONATÓRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DE SANEAMENTO BÁSICO¹

Resumo dos trabalhos apresentados sobre a competência para normatização e o poder sancionatório das agências reguladoras de saneamento básico na 13ª Reunião (Porto Alegre/RS), 14ª Reunião (São Paulo/SP) e 15ª Reunião (Natal/RN) da Câmara Técnica de Saneamento da Associação Brasileira das Agências Reguladoras – CTSan-ABAR.

Prezados Senhores,

Seguindo as orientações do Coordenador da Câmara Técnica de Saneamento da Associação Brasileira das Agências Reguladoras – CTSan-ABAR, Sr. José Luiz Lima de Oliveira e do Secretário Executivo da Câmara Técnica, Sr. Alberto Bovo, com o intuito de manter registro de todas as apresentações e temas que são debatidos em nossas reuniões, apresento o presente paper contendo os pontos de destaque do Grupo de Estudos Jurídicos da CTSan-ABAR, que tratou do tema A competência para Normatização e o poder sancionatório das Agências Reguladoras de Saneamento Básico.

As conclusões aqui apresentadas foram tratadas e debatidas na 13ª Reunião da Câmara Técnica, ocorrida na cidade de Porto Alegre/RS, na 14ª Reunião da Câmara Técnica realizada em São Paulo/SP e na 15ª Reunião da Câmara Técnica realizada em Natal/RN, tendo como participantes e apoiadores do Grupo de Estudos Jurídicos os advogados Carlos Roberto de Oliveira, Renato Monteiro e Matheus Valle de Carvalho e Oliveira.

O trabalho teve grande acolhida dentre os membros da Câmara Técnica e refletiu de forma bastante positiva no aprimoramento das Agências Reguladoras, já que se mostrou como problema comum para várias entidades participantes. Os membros da Câmara Técnica contribuíram de forma decisiva para o texto final apresentado.

O *paper* não esgota o tema, que dispõe de várias nuances e discussões ainda em aberto, mas de forma bastante singela apresenta a opinião dos participantes e dos membros da Câmara Técnica nas seguintes conclusões:

¹ *Paper* compilado e redigido por CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Diretor Administrativo e Financeiro da Agência Reguladora ARES-PCJ, de São Paulo.

I. DISCUSSÃO INICIAL: O PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DE SANEAMENTO

A discussão inicial do grupo, por orientação da Coordenação da Câmara, foi pautada na legitimidade das agências reguladoras de saneamento em emitirem normas e o seu decorrente poder de sanção. O tema se mostrou tormentoso principalmente diante da reiterada negativa por parte de prestadores de serviços em reconhecer tais poderes.

O interesse de aprofundamento dos estudos em torno do denominado “poder normativo” das agências reguladoras tem origem nas atribuições que são conferidas a essas novas autarquias de controle, entre as quais desponta a de editar normas gerais sobre o setor de seu controle.

No caso das agências reguladoras vinculadas ao setor de saneamento, frisou-se que o poder para emitir normas é inerente à função regulatória, tendo respaldo na Lei federal nº 11.445/2007, em seu art. 22, I, ao definir que são objetivos da regulação: “*estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários*”. Complementa tal conceito o art. 23, autorizando a “*edição de normas relativas à dimensão técnica, econômica e social da prestação dos serviços*”.

O mesmo preceito tem repercussão no Decreto federal nº 7.217/2010, que regulamentou a Política Nacional de Saneamento Básico e reconheceu ao ente regulador poderes ao ente regulador para “*estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários*” em seu art. 27.

Diante de tais previsões, concluiu-se, que existe reconhecimento ao poder normativo das reguladoras – não só de saneamento, até mesmo por ser a essência do modelo de comando e controle² que se impõe na prática regulatória brasileira.

Destacou-seu, portanto, que o limite do poder normativo no saneamento básico³ compreende as atividades de regulação dos serviços públicos de saneamento básico prestados, a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e a correta administração de subsídios.

A despeito da polêmica que se instalou sobre o poder normativo das agências reguladoras, todas as apresentações feitas nas reuniões da Câmara Técnica de Saneamento da ABAR, quer sejam pelos membros ou por profissionais convidados para explanações, foi destacado que tal poder não constitui inovação de relevo e apenas estampa o exercício do poder de regulamentação que classicamente se atribui aos órgãos administrativos.

Ficou evidenciado, portanto, que as agências reguladoras dispõem de poder para criar seus próprios normativos (que geralmente recebem o nome de Resoluções ou Deliberações no

² Os instrumentos de comando e controle, também conhecidos como instrumentos regulatórios, correspondem ao sistema onde o poder público estabelece os padrões e monitora a qualidade ambiental, regulando as atividades e aplicando sanções e penalidades, via legislação e normas”. Cf. GRANZIERA, MARIA LUIZA MACHADO. *Direito de águas e meio ambiente*. São Paulo: Icone Editoras. 1993, p. 215.

³ No caso brasileiro o poder regulatório das agências acabou sendo previsto em dispositivos normativos dispersos, sem uma sistematização legal ou jurisprudencial. E fato, há diversas passagens nos diplomas legais que preveem de forma explícita a possibilidade das agências reguladoras emitirem normas, a serem aplicadas dentro dos respectivos setores econômicos. Cf. LIMA, GUSTAVO AUGUSTO F. DE. *Agências reguladoras e o poder normativo*, São Paulo: Baraúna, 2013, p. 57.

âmbito das agências de saneamento), e que tal disciplina normativa – com caráter técnico – não indica qualquer vestígio de usurpação do poder legislativo, uma vez que, mesmo editando normas gerais, as agências atuam no exercício da função administrativa.

Por fim, foi salientado, através da apresentação de decisões judiciais, que outros setores regulados já enfrentaram muitos questionamentos sobre tal legitimidade – como é o caso do setor elétrico – e os Tribunais entendem que a atuação das agências através da edição de normas técnicas e regulamentares é legítima e realça o princípio da efetividade e especialidade.

Única exceção a tal poder normativo que deve ser aqui destacado é o limite de tal poder, não podendo constituir regra que vá confrontar expressamente uma lei ou vá interferir de modo unilateral em contrato firmado previamente⁴. Vejamos o seguinte julgado (Agravo de Instrumento nº 129.949, 6ª Turma, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Relator Juiz Mairan Maia, julgamento em 24.04.2002):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO POR AGÊNCIA REGULADORA. NÃO OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA COMPETÊNCIA NORMATIVA. ALTERAÇÃO INDEVIDA DO CONTEÚDO E QUALIDADE DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PACTUADOS ENTRE CONSUMIDORES E OPERADORAS. 1. A parcela de poder estatal conferido por lei às agências reguladoras destina-se à consecução dos objetivos e funções a elas atribuídos. A adequação e conformidade entre meio e fim legítima o exercício do poder outorgado. 2. Os atos normativos expedidos pelas agências, de natureza regulamentar, não podem modificar, suspender, suprimir ou revogar disposição legal, nem tampouco inovar.

As discussões deste tópico ocorrem na 13ª Reunião (Porto Alegre/RS) e 14ª Reunião (São Paulo/SP) sob a orientação do Secretário-Executivo da CTSan-ABAR, Alberto Bovo, e foram enriquecidas com as apresentações e apoio na exposição por parte dos advogados Renato Monteiro (AMAE-Joinville); Matheus Valle de Carvalho e Oliveira (ARSAE-MG), Claiton, Rogério e Renato (ARSESP-SP) e Mateus Piva Adami (advogado de São Paulo).

II. SEGUNDO TEMA ABORDADO: O PODER SANCIONATÓRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DE SANEAMENTO

O segundo assunto eleito para apresentação e discussão dos membros da Câmara Técnica de Saneamento – CTSan-ABAR, também na 13ª Reunião (Porto Alegre/RS) e na 14ª (São Paulo/SP) sob orientação do Secretário-Executivo da CTSan-ABAR, Alberto Bovo, foi o poder de sanção administrativa por parte das agências reguladoras, detalhando a sua possibilidade e os limites para aplicação de penalidades.

⁴ Nesse sentido destacamos o entendimento de EDMIR NETTO ARAÚJO: “Mesmo assim, essa definição de regras operacionais e tecnicamente discricionárias não pode contrariar normas legais e inovar na ordem jurídica legal-formal. Com efeito, até autores que sabidamente apoiam em maior grau o exercício da função regulatória ressaltam essa função essencialmente operacional do processo de regulação e a necessidade da observância dos parâmetros legais” Cf. *Agências Reguladoras*. São Paulo: Atlas, 2002, p. 55-56.

O poder punitivo é decorrência lógica da competência de fiscalizar atribuída às agências reguladoras de saneamento. Em outras palavras: se elas podem fiscalizar também tem competência para aplicar sanções decorrentes do descumprimento de preceitos legais, regulamentares ou contratuais.

O poder de sanção das agências consiste tanto na aplicação de advertências, multas ou mesmo cassações de licenças, como também na prerrogativa de obrigar o particular a reparar o consumidor ou corrigir os efeitos de uma conduta lesiva a algum valor ou interesse tutelado pelo regulador⁵.

Chama nossa atenção o posicionamento da maioria dos estudiosos do tema que afirmam ser condição para o exercício do poder de sanção a prévia autorização legal para seu exercício, o que prestigia o princípio da legalidade. Ou seja, para que se possa punir a agência reguladora deve ter embasamento na sua Lei de criação e até mesmo nas premissas da Lei federal nº 11.445/2007.

Neste ponto a discussão se torna controversa, pois apesar das Leis de criação das agências refletirem o poder de sanção a Lei nº 11.445/2007 não menciona em nenhum momento as penalidades de advertência ou multa, mas menciona em duas ocasiões a possibilidade de penalidade: um ao tratar dos contratos nos serviços qualificados como interdependentes (art. 12, §2º, inciso IX) e outra voltada para os usuários dos serviços (art. 27, inciso II).

Há, portanto, uma lacuna no texto da lei a respeito das penalidades que podem ser aplicadas aos prestadores de serviços, o que nos obriga à consulta de outros diplomas legais para solucionar o caso.

Primeira lei que pode nos apoiar no entendimento deste conceito é a Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regulamenta o modelo contratual de concessão de serviço público (Lei de Concessões), dispondo em seu art. 23, inc. VIII, quais as cláusulas essenciais dos contratos e prevê, entre outras, as relativas "*às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação*".

Há de se frisar que a previsão das penalidades contratuais e administrativas deve estar associada ao dever do concessionário em realizar a prestação adequada dos serviços (art. 6º).

O contrato de programa tem seu regramento estipulado na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei dos consórcios públicos e convênios de cooperação), inferindo-se que o contrato tanto deverá "*atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos*" (art. 13, §1º, inc. I), quanto exige a previsão de "*penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos*" (art. 13, § 2º, inc. II).

Apesar de tratarmos até então das penalidades associadas à modalidade contratual, também não se pode esquecer que, mesmo no caso de prestação direta dos serviços (através de Departamento, Serviço Autônomo ou Secretaria Municipal), o prestador fica sujeito a determinadas obrigações legais e regulamentares, em especial relativamente aos usuários dos serviços.

⁵ KANN, KEVI. *Agências reguladoras: instrumento de fortalecimento do Estado*. Publicada pela Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR). Disponível em: <http://www.imazon.org.br/seminario/documentos/artigos/2_analise_agencias_reguladoras_-_abar.pdf>. Acesso em 08 Ago. 2014.

Apesar de ainda não ter sido editado um Código Nacional de Defesa do Usuário de Serviços Públicos, conforme instituído no art. 27 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, temos como regra a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), como a legislação aplicável para regulamentar, no que compatível com o regime jurídico de direito público, a prestação dos serviços públicos, as relações entre prestador e usuários. Nesse sentido, o CDC estipula sanções administrativas no caso de verificação de práticas abusivas ou irregulares dos prestadores (art. 56).

Desta forma, o poder de sanção das agências reguladoras é legítimo e está revestido de vários componentes normativos que podem ser utilizados, desde a própria lei de criação da agência, normativos internos (Resoluções ou Deliberações) passando pelas disposições contratuais (em casos de concessão ou contratos de programa) e até mesmo se valendo do Código de Defesa do Consumidor (para os casos de prestação direta dos serviços).

Superada a discussão acerca da legitimidade e existência de normas legais determinando a previsão de penalidades, tanto contratuais quanto administrativas, cabe discutir quem seria responsável pela fiscalização e aplicação dessas penalidades.

Pelo que destaca a Lei de Concessões, é incumbência do poder concedente aplicar as penalidades regulamentares e contratuais (art. 29, II), embora a fiscalização poderá ser realizada por órgão ou entidade do poder concedente ou a ele conveniada (art. 30, parágrafo único).

Para as normas administrativas, o Código de Defesa do Consumidor – CDC determina que a aplicação de penalidades deva ser feita pela autoridade administrativa (usualmente o PROCON). Todavia, retornando-se para os preceitos da Lei federal nº 11.445/2001, destacam-se alguns dispositivos que, em conjunto, sugerem decisivamente que tal competência deva ser atribuída à entidade reguladora: assim, cabe ao titular dos serviços "*definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação*" (art. 9º, II), compreendido na atividade de regulação, que tem por objetivos "*garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas*" e "*reprimir o abuso do poder econômico*" (art. 22, III e IV), ademais, "*a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos*" (art. 25, § 2º), o que afasta a manifestação do PROCON nos casos de qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico.

III. DIAGNÓSTICO SOBRE AS MODALIDADE E PENALIDADE NAS AGÊNCIAS REGULADORAS DE SANEAMENTO

Feitas tais ponderações conceituais o Grupo apresentou panorama com as formas de penalidades e sua eficácia nas agências reguladoras vinculadas à Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR, para avaliar a sua compreensão e a sua efetividade. Como base utilizamos o Relatório ABAR 2013 e questionários específicos também foram encaminhados aos interessados.

Destacamos que 27 (vinte e sete) Agências integraram a pesquisa, sendo que 13 (treze) Agências possuem normas com sanções. Como ponto de reflexão detectamos duas técnicas

distintas de apuração das sanções: a primeira através de previsão exaustiva dos “tipos” (legalidade) e a segunda com procedimento que detalha a inconformidade.

É possível aferir que as Agências Reguladoras estão em níveis distintos de implementação do instrumento e não há padronização de metodologia de apuração do valor, prevalecendo a imposição de penalidades com base no percentual de arrecadação mensal.

Já no tocante à efetividade das sanções, observamos que das 13 agências que possuem normas sancionatórias 11 já aplicaram penalidades. As penalidades que foram aplicadas somam 1.181 ocorrências, sendo que 89% foram advertências;

Neste contexto frisamos os seguintes dados: a ATR-Tocantins aplicou 538 advertências (51% do total); a AGR-Goiás aplicou, sozinha, 17 multas (57% do total).

Na somatória de todas as penalidades as multas ultrapassam R\$ 8 milhões, sendo que os emitentes que lideram a lista são: ARSAM (52% do total) e ARSESP com 17% do valor global. Já o efetivamente pago é inferior a R\$ 500.000,00 (5% do total das penas aplicadas).

Tais dados nos levam à conclusão que existe uma aparente baixa efetividade do instrumento sancionatório em sua modalidade pecuniária e crescente litigiosidade administrativa, já que 95% das multas permanecem suspensas, quer seja por discussão administrativa ou judicial.

Outro ponto de destaque na avaliação foi a existência de sanções indireta praticadas por algumas agências reguladoras, desconsiderando a penalidade tradicional para aplicação de sanção no momento do procedimento de reajuste do valor das tarifas praticadas.

Por fim, destacamos a falta de uniformidade na aplicação das receitas das penalidades, existindo destinações variadas. Em alguns casos os valores arrecadados são revertidos para a própria agência, em outros para fundos de defesa de direitos difusos e até mesmo para o Poder Concedente.

As discussões deste tópico ocorrem na 13ª Reunião (Porto Alegre/RS) e 14ª Reunião (São Paulo/SP) sob a orientação do Secretário-Executivo da CTSan-ABAR, Alberto Bovo, e foram enriquecidas com as apresentações e apoio na exposição por parte dos advogados Renato Monteiro (AMAE-Joinville); Matheus Valle de Carvalho e Oliveira (ARSAE-MG), Claiton, Rogério e Renato (ARSESP-SP).

3. A RESPONSABILIDADE DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS¹

Resumo das apresentações contendo as considerações iniciais sobre a responsabilidade civil das agências reguladoras na prestação de serviços públicos de saneamento na XXIV Reunião (São Paulo/SP) e na XXV Reunião (Vitória/ES) da Câmara Técnica de Saneamento da Associação Brasileira das Agências Reguladoras – CTSan-ABAR.

Prezados(as) Senhores(as),

Seguindo as orientações da Coordenação da Câmara Técnica de Saneamento da Associação Brasileira das Agências Reguladoras - CTSan-ABAR, e do Secretário Executivo da Câmara Técnica, com o intuito de manter registro das apresentações e temas que são debatidos em nossas reuniões, apresento-lhes o presente *paper* contendo os pontos de destaque do Grupo de Estudos Jurídicos da CTSan-ABAR, que tratou do tema A RESPONSABILIDADE DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

As conclusões aqui apresentadas foram tratadas e debatidas na nossa XXIV Reunião da Câmara Técnica, ocorrida na cidade de São Paulo/SP e na XXV Reunião da Câmara Técnica, realizada em Vitória/ES, tendo como participantes e apoiadores os advogados integrantes do Grupo de Estudos Jurídicos.

O tema teve grande acolhida dentre os membros da nossa Câmara Técnica e refletiu de forma bastante positiva no aprimoramento das Agências Reguladoras, já que se mostrou como assunto de relevo para todas as entidades participantes, notadamente após o desastre ocorrido na cidade de Mariana/MG, que trouxe à luz questionamentos acerca da responsabilidade civil das agências reguladoras em casos dessa natureza.

O *paper* não pretende esgotar o tema, que dispõe de nuances e discussões ainda em aberto, mas de forma bastante singela apresenta a opinião dos participantes e dos membros da Câmara Técnica em seus debates, tendo as seguintes conclusões:

I. A PERTINÊNCIA DO TEMA E SUA ATUALIDADE

Em novembro de 2015 ocorreu o pior acidente da mineração brasileira, com o rompimento das barragens do Fundão e de Santarém, em Mariana/MG, que liberou o equivalente a quase 25 mil piscinas olímpicas de uma mistura de resíduos de minério de ferro, água e lama na região, deixando um rastro de destruição e causando prejuízos que alcançam o Espírito Santo.

¹ *Paper* compilado e redigido por Carlos Roberto de Oliveira, Procurador Jurídico (licenciado) e Diretor Administrativo e Financeiro da Agência Reguladora ARES-PCJ/São Paulo, como trabalho do Grupo de Estudos Jurídicos da CTSan-ABAR.

O acidente em Mariana, no estado de Minas Gerais, tem sido considerado por especialistas como desastre ambiental que refletirá por vários anos em diversos municípios do país. Não cabe aqui, nessas poucas linhas, apontar de quem seria a culpa, pois, para isso, requer-se um conhecimento do processo e qualquer manifestação seria altamente precipitada.

Cabe aqui, traçar linhas sobre a responsabilidade do Estado na fiscalização das atividades. O Estado não detém a autonomia da atividade laboral, pois seria totalmente inviável. Os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa são fundamentos do Estado Democrático de Direito, que permite que a atividade privada exerça a produção e geração de empregos.

Pondera-se que esta situação não isenta o Estado de fiscalizar as atividades, visto que o art. 23 da Constituição Federal estabeleceu que: *"é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios"*.

Acompanha esse dispositivo o art. 174 da Constituição Federal de 1988, ao dispor que: *"como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado"*.

Para reafirmar isso, a Constituição estabeleceu que é dever do Estado fiscalizar e proteger a fauna e a flora de práticas que coloquem em risco sua função ecológica. Também determinou, no art. 225, §2º, que: *"aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei"*.

Ademais, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Nesse contexto, o grupo de estudos jurídicos expôs algumas situações e seu entendimento jurídico acerca da responsabilidade civil das agências reguladoras de saneamento quando da ocorrência de negligência e omissão na prestação de serviços públicos por parte dos prestadores.

Para melhor entender o tema é necessário fazer breve incursão em relevante aspecto jurídico: as teorias da responsabilidade.

II. TEORIAS DA RESPONSABILIDADE

A teoria da responsabilidade comporta duas categorias já bastante estudadas no direito, a responsabilidade subjetiva (*ação ou omissão que deu causa a um dano, dependendo de prova para o dever de indenizar*) e a responsabilidade objetiva (*não exige culpa ou dolo, apenas uma relação de causa e efeito entre o ato praticado pelo agente e o dano sofrido por terceiro*).

A regra da responsabilidade subjetiva rege as relações entre particulares, com o dever de prova e a demonstração da ação ou omissão que deu causa ao dano.

Já em se tratando de responsabilidade do Estado estamos diante de um novo patamar de enquadramento, pois a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, define como objetiva a sua responsabilidade.

Art. 37 [...]

*§6º- As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.** (g.n.)*

Nesse sentido, a Constituição Federal adotou a chamada *Teoria do Risco Administrativo*, segundo a qual o Estado responde pelos danos que os seus agentes causem a terceiros, isto é, nos casos em que houver relação de causa e efeito entre a atuação do agente público e o dano. Sem essa relação de causalidade não há como e nem porque responsabilizá-lo objetivamente.

Em voto paradigma prolatado no início da década de noventa (RE nº 130.764-PR, 1992), destacou o Ministro Moreira Alves: *"A responsabilidade do Estado, embora objetiva por força do disposto no art. 107 da Emenda Constitucional nº 1/69 (e, atualmente, no §6º do artigo 37 da Carta Magna), não dispensa, obviamente, o requisito, também objetivo, do nexo de causalidade entre a ação ou omissão atribuída a seus agentes e o dano causado a terceiros"*.

Ou seja, a configuração do dever de indenizar parte do pressuposto que todo aquele que sofrer um dano por um ente de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos (concessionárias, permissionárias ou parceiras público-privadas), tem o direito à indenização, desde que comprovada a relação entre o dano e o agente causador.

III. RESPONSABILIDADE E NATUREZA JURÍDICA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Importante destacar que a responsabilidade objetiva atinge não somente o prestador de serviços públicos de saneamento (autarquia, departamento e companhias estaduais), mas também o prestador privado que recebe delegação de tais funções por força de contrato (concessão, parceria público-privada ou contrato de interdependência).

Nesse sentido, além do disposto no §6º do artigo 37 da Constituição Federal, temos expresso na Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de concessões):

*Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, **cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.** (g.n.)*

Ou seja, a natureza jurídica do prestador de serviços em nada difere quando o tema é responsabilidade pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico, alcançando o responsável independente de sua natureza constitutiva.

Já no tocante à responsabilidade civil das agências reguladoras, tem-se a referência direta com as atividades para as quais elas foram criadas, quer planejando, quer exercendo papel de polícia administrativa ou, ainda, normatizando.

Uma vez reconhecida essa responsabilidade, resta-nos avaliar os casos em que se pode enquadrar hipóteses de responsabilidade civil dos reguladores de serviços de saneamento básico, que são basicamente três: **Omissão na fiscalização das obras; Omissão na definição das tarifas e Omissão do servidor público.**

IV. OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

Primeiro ponto a ser destacado é que a qualidade dos serviços, bem como a responsabilidade por sua fiel execução é do prestador (autarquia ou município no caso de prestação direta e, ainda, concessionária no caso de concessão ou PPP).

A responsabilidade direta e objetiva do prestador decorre da lei de criação do órgão público que irá prestar o serviço de saneamento básico ou do contrato de concessão que delegou tais atividades; não há que se falar, então, em responsabilidade civil do regulador pela prestação dos serviços.

Nesse sentido, vários são os julgamentos dos Tribunais:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NEGLIGÊNCIA - DEVER DE VIGILÂNCIA - CADÁVER HUMANO ENCONTRADO EM RESERVATÓRIO DE ÁGUA QUE ABASTECE O MUNICÍPIO - DANO MORAL RECONHECIDO. A responsabilidade que se imputa à COPASA decorre de conduta omissiva, configurando-se o elemento subjetivo pela negligência da prestadora de serviços, que, tendo obrigação de agir, deixou de praticar a conduta que lhe era exigível. É dever da concessionária do serviço público de fornecimento de água zelar para que esse bem seja fornecido com segurança e qualidade para a população. O valor da indenização por dano moral deve corresponder a um denominador comum, ou seja, o julgador levará em conta as circunstâncias do caso concreto, levando-se em conta que o consumo de água proveniente de reservatório onde foi encontrado um cadáver humano em avançado estado de decomposição, provoca no consumidor a sensação de angústia, temor, mal-estar, repugnância e desconfiança, causadores de abalo psicológico grave. RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - CADÁVER ENCONTRADO EM RESERVATÓRIO DE ÁGUA - DANO MORAL - NECESSIDADE DE PROVA - VIOLAÇÃO A DIREITO INERENTE À PERSONALIDADE - NÃO COMPROVADO - PROVA DE NÃO CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA - PEDIDO IMPROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - O fato de ter sido encontrado cadáver humano em uma das câmaras do reservatório de água tratada que abastece o município de residência dos autores, por si só, não gera o dano moral pretendido, eis que, ainda que verificada a responsabilidade objetiva da COPASA, tal circunstância não atrai, de forma automática, o reconhecimento de dano moral presumido. 2 - Recurso não provido. (g.n.)

No caso da concessionária, a delegação recebida para exploração do serviço, com correspondente contraprestação pecuniária, e a transferência da obrigação de prestação do serviço do Estado para o particular impõe que o serviço seja executado por conta e risco do delegatário, pois pressupõe a capacidade para o desempenho da atividade, assumindo, em contrapartida, o risco pela atividade prestada.

Quando se trata de acompanhamento da qualidade do serviço prestado – e aí estamos diante do objeto específico de criação da agência reguladora, o regulador pode ser atuado quando omissivo em seu dever legal de fiscalizar ou de normatizar.

O fundamento para o enquadramento nessa responsabilidade é o art. 22, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), que destaca:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto a essenciais, contínuos.

*Parágrafo único. **Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.** (g.n.)*

Nesse sentido, reconhecendo a possibilidade de responsabilidade objetiva do regulador em caso de descumprimento de sua missão legal, esclarece SÉRGIO GUERRA:

Desse modo se pode inferir, no que tange à regulação executiva, que, como dito, representa parcela dos atos exarados pela própria Administração Pública direta por meio de seus órgãos (a exemplo da concessão de licenças, e outorga de concessões, permissões e autorizações, fiscalização de contratos de concessão de serviços públicos), responsabilidade objetiva da Agência Reguladora se configurará a partir do dano causado pela ação desassociada das suas competências legalmente concedidas, ou pela omissão, na hipótese de sua inércia diante do caso que reclama a sua atuação².

Fica registrado, portanto, que a responsabilidade civil pela boa e adequada prestação dos serviços é sempre do ente público ou privado que recebeu e obrigação por lei ou por contrato, não existindo vínculo obrigacional com o regulador.

Em se tratando de ausência/omissão do ente regulador na sua função de ente fiscalizador pode haver a responsabilização do regulador, respondendo este de forma solidária, ou seja, em conjunto com o prestador, já que deixou de acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados.

Pede-se, portanto, redobrada atenção das agências reguladoras nesse item, já que devem expedir normativos com conteúdo técnico de prestação dos serviços (norma de condições gerais) e implantar programa de fiscalização e monitoramento, para que possam, dessa forma, cumprir sua missão legal, sob pena de responsabilização.

² GUERRA, Sérgio. Introdução ao direito das agências Reguladoras. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2004, p. 60-61.

V. OMISSÃO NA DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Outro ponto a ser destacado é questão da omissão do regulador na definição das tarifas, o que pode ser dar com a indefinição ou a postergação da avaliação tarifária (regulação econômica) que pode levar ao comprometimento da qualidade dos serviços públicos ou até mesmo ao atraso/cancelamento de cronograma de investimentos.

Essa discussão somente tem lugar nos casos em que há prestação de serviço público por delegação através de contrato, situação que enquadra concessões plenas, parcerias público-privadas e os contratos de programa com o poder público.

Tal situação pode gerar o direito de indenização por parte do prestador em virtude da real ameaça de prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro desses contratos administrativos, causando atraso ou onerando os investimentos.

Nesse contexto é reconhecida a responsabilidade civil do regulador (dando margem ao direito de indenização) se, diante de sua obrigação legal de realizar estudos para manter o equilíbrio dos contratos, não respeita os prazos para avaliação, posterga de forma injustificada a decisão ou, ainda mesmo, se recusa a avaliar desequilíbrios sob alegação de falta de estrutura ou pessoal qualificado.

Recomenda-se, portanto, aos reguladores de contratos de toda natureza que expeçam normativos ou observem os prazos estipulados em contrato para reajustes e revisões, sob pena de incorrerem em responsabilidade civil por conta de sua omissão no dever legal de realizar regulação econômica.

VI. OMISSÃO DO SERVIDOR

Última hipótese que merece destaque do grupo de estudos jurídicos é a ação ou omissão do servidor que pode ser enquadrada como responsabilidade civil.

Por óbvio nem sempre a responsabilidade civil recai somente sobre a figura da pessoa jurídica de direito público que recebe a delegação para regulação econômica e fiscalização da prestação dos serviços (regulador); podem existir ações e omissões que foram ocasionadas pela pessoa física servidor público (agente público).

E o conceito para enquadramento da responsabilidade do agente público está definido na Lei Federal nº 8.112/91, estabelece: "*Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros*".

Ou seja, o servidor somente responderá por eventual dano causado ao Erário quando estiver comprovado o nexo causal entre o dano e a sua conduta culposa, que seja decorrente de adoção de ato imperito, negligente ou imprudente, não elidida por causas excludentes (caso fortuito, força maior e culpa exclusiva de terceiro).

Nos casos em que exista a responsabilidade dos agentes públicos a ação é regressiva e subjetiva. É regressiva porque, primeiro, as pessoas jurídicas indenizam os prejuízos causados a terceiros, depois, ingressam com ação judicial contra os agentes (servidores) se estes forem ou causadores do dano. É subjetiva, porque, o servidor só indenizará prejuízos que tenha causado em caso de dolo ou de culpa. Nesse sentido a Constituição Federal:

Art. 37, §6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Ponto de destaque nesse tópico do estudo é a preocupação com as condições mínimas de trabalho de muitas agências reguladoras de saneamento. Nesse caso, a falta de aparato mínimo, de equipamentos, de materiais, de meio de locomoção e outras condições que limitem a adequada execução das atividades do servidor são enquadradas como **excludente de culpabilidade**, retirando qualquer atribuição de responsabilidade do servidor.

Após as apresentações foram feitos debates e questionamentos, sendo este *paper* o resumo das ideias lançadas.

Belém/PA, 18 de agosto de 2015.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

ELABORADO PELO GRUPO TÉCNICO SOBRE REGULAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA E TRATAMENTO
DE ESGOTO DA CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO DA ABAR

ATUAÇÃO DAS
AGÊNCIAS
REGULADORAS NA
FISCALIZAÇÃO DA
QUALIDADE DA ÁGUA



1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de discutir o papel da regulação e fiscalização da qualidade da água pelas agências reguladoras, foi formado o Grupo Técnico de regulação e fiscalização da qualidade da água na XVI Reunião da Câmara Técnica de Saneamento (CTSAn) realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2013, na cidade de São Paulo.

Voluntariaram-se a participar representantes das seguintes agências: ARSESP, AGR-GO, ARCON-PA, ARIS-SC, ARES-PCJ, ARSBAN, ARSAE-MG e ADASA-DF.

Os participantes do grupo realizaram uma série de apresentações ao longo das diversas reuniões da CTSAn, sempre fomentando o debate entre os participantes e esclarecendo pontos de vista favoráveis ou não à atuação das agências reguladoras sobre a qualidade da água.

As apresentações propiciaram aos participantes do Grupo Técnico e mesmo da CTSAn conhecimento das formas de atuação de cada agência representada no grupo.

Desta forma, o grupo técnico buscou expor no presente documento as principais discussões realizadas, com todo embasamento e justificativas, objetivando a troca de experiências e que as diversas agências reguladoras tenham uma base de atuação semelhante sobre o assunto, fortalecendo, assim, a atividade regulatória do setor de saneamento.

Após a apreciação dos demais participantes da CTSAn e os devidos ajustes, o grupo pretende submeter o documento à Diretoria da ABAR para publicação, o que reforça a importância da participação de todos na elaboração de um documento consolidado.

2. ATUAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Neste tópico apresentamos um breve apanhado sobre a legislação e demais normatizações sobre o tema da qualidade da água:

A Lei 11.445/2007 é considerada o Marco Regulatório do setor de saneamento básico. Entre várias diretrizes, a referida lei define as ações de planejamento, execução, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, reforçando a competência do município como poder concedente para executá-las.

O planejamento é a única atividade indelegável, ou seja, deverá ser exercida pelo titular dos serviços de saneamento. As demais atividades podem ser delegadas a outro ente, incluindo a regulação e fiscalização.

O artigo 3º da Lei 11.445/2007 nos traz a definição de saneamento básico:

Art 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestrutura e instalações operacionais de:

Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; (destaques nosso)

Esgotamento sanitário: (...)

Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: (...)

Drenagem e manejo das águas pluviais (...)

Fazendo um recorte dos serviços de saneamento básico e considerando apenas o de abastecimento de água, é notório que o principal objetivo deste serviço é o fornecimento de água aos usuários conectados à rede de abastecimento público. Mesmo que pareça óbvio, a definição de saneamento destaca que o abastecimento deve ser feito com água **potável** até a ligação predial do imóvel.

O objetivo da regulação dos serviços públicos de saneamento básico está definido na Lei 11.445/2007 conforme segue:

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; (destaque nosso)

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Na sequência do texto da lei, no artigo 23, são definidas responsabilidades para a entidade reguladora, conforme segue:

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; (destaque nosso)

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

Já no Capítulo VII da lei 11.445/2007 são definidos aspectos técnicos da prestação dos serviços dos quais é de grande interesse para regulação e fiscalização:

Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. A União definirá parâmetros mínimos para a potabilidade da água. (Destaque nosso)

Diante do exposto, a definição do papel do ente regulador fica delineada, resguardando o papel de definir padrões de qualidade para a prestação dos serviços regulados.

Assim, é papel da agência reguladora definir quais os padrões de qualidade da prestação deste serviço, satisfazendo aos anseios e necessidades dos usuários, bem como atendendo as metas, os requisitos contratuais e os planos municipais de saneamento.

O titular dos serviços de saneamento, ao elaborar o seu planejamento, considerará que a prestação de serviço de abastecimento de água será realizada de forma a atender a quantidade e qualidade mínima requerida para os devidos usos, ou seja, **a qualidade é um dos itens primordiais à satisfação do usuário.**

Porém, mesmo considerando as premissas da lei 11.445/2007, a definição de parâmetros de qualidade da água para consumo humano é tarefa muito delicada, que requer alta capacidade técnica e multidisciplinar, pois envolve a saúde pública. Por este motivo, de forma correta, a Lei 11.445/2007 deixa explícito que, embora detentora de poder normativo, **não cabe** às agências reguladoras a **definição de parâmetros de potabilidade** da água, devendo estes ser definidos pela União (Ministério da Saúde).

Neste ponto a Lei do Saneamento não inova, pois já no Decreto Federal nº 79.367/1977 estava definido que o Ministério da Saúde é o responsável pela definição dos padrões de potabilidade:

Art. 1º O Ministério da Saúde, de acordo com o disposto na alínea b, item I, do artigo 1º da Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975, elaborará normas e estabelecerá o padrão de potabilidade de água, a serem observados em todo o território nacional.

Art 4º O Ministério da Saúde, em articulação com as Secretarias de Saúde ou órgãos equivalentes dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios, exercerá a fiscalização e o controle do exato cumprimento das normas e do padrão de que trata este Decreto.

Nota-se ainda que o artigo 4º do Decreto Federal 79.367/77 atribui ao Ministério da Saúde, em articulação com as Secretarias de Saúde ou outros órgãos a fiscalização e controle do exato cumprimento das normas e padrões de potabilidade da água.

A partir desse ponto, inicia-se a grande discussão sobre o papel das agências reguladoras no que tange a regulação e fiscalização da qualidade da água.

O entendimento razoável do grupo técnico é que as agências reguladoras devem adotar os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde como sendo o padrão de qualidade do produto ofertado na prestação de serviços de saneamento básico, neste caso, a água potável.

Mas então cabe à entidade reguladora fiscalizar se o prestador de serviço de saneamento está atendendo à Portaria MS 2914/11? As vigilâncias sanitárias já não fazem isso?

Nesta questão, encontra-se a grande dificuldade de entendimento e distinção das funções dos órgãos. O atendimento e cumprimento da portaria é dever das secretarias de saúde, através das vigilâncias sanitárias. Porém, deve-se lembrar que as agências reguladoras devem adotar os mesmos parâmetros definidos na referida portaria como sendo os padrões de qualidade do produto ofertado pelos prestadores regulados. De forma simplificada, seria como se as agências reguladoras editassem uma norma definindo os padrões de qualidade da prestação do serviço e utilizasse os mesmos já definidos na portaria do Ministério da Saúde. Neste caso, a atuação da agência reguladora não é de verificar o atendimento da Portaria MS 2914/11 na sua origem, mas sim de forma secundária como sendo o padrão de qualidade da prestação de um serviço e produto final aos usuários.

A figura a seguir demonstra a interação entre as ações das agências reguladoras e vigilância sanitária:

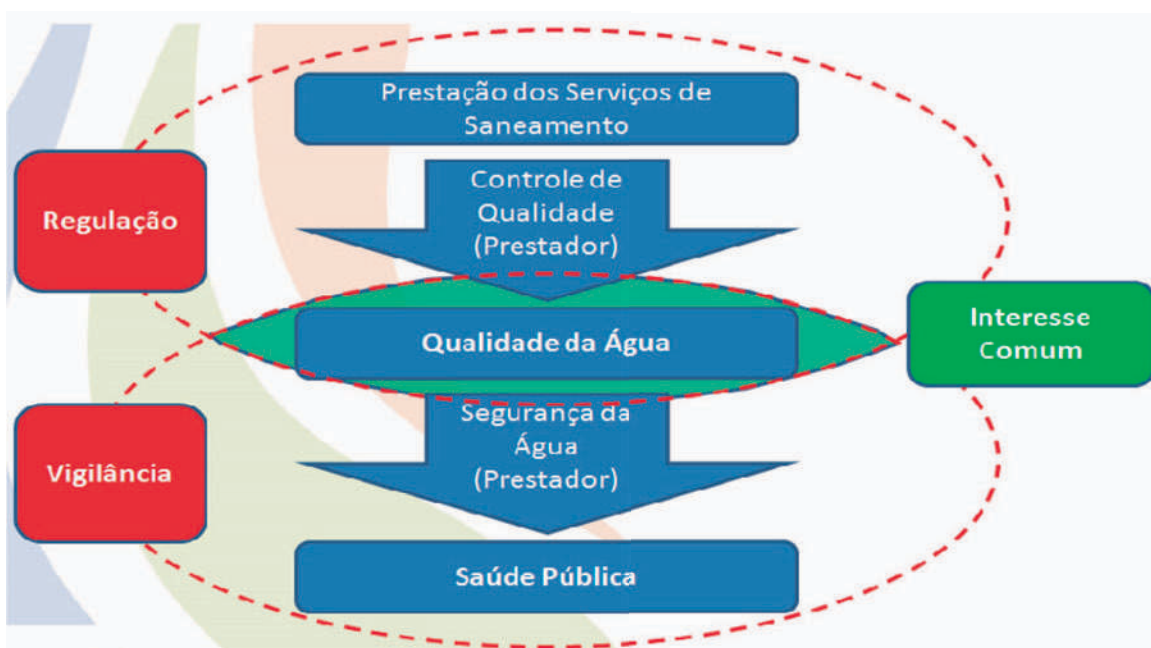


Figura 1 – Relação entre Regulação e Vigilância Sanitária. Fonte: ARES-PCJ

Conforme a figura 1, as ações da agência reguladora estão voltadas para a eficácia operacional do prestador, que resulta diretamente na qualidade dos serviços de saneamento. É difícil imaginar a avaliação da qualidade de qualquer prestação de serviço sem verificar a qualidade do produto final.

Já as ações de vigilância estão pautadas na qualidade da água, porém, com o objetivo de verificar a segurança da água e os impactos na saúde pública, relacionando determinadas doenças a possíveis problemas de qualidade e segurança da água. Isso independe de Contratos de Programa e/ou Concessão, bem como previsões em Planos Municipais de Saneamento, instrumentos estes que devem ser observados pelas agências reguladoras.

Sendo assim, a qualidade da água é um ponto de interesse comum entre agência reguladora e vigilância sanitária, que se utilizam das mesmas ferramentas, porém, com foco e objetivo distintos.

A ação de um órgão não diminui a importância e necessidade do outro, pelo contrário, são ações suplementares sob a ótica do usuário dos serviços de saneamento. Do ponto de vista da saúde pública, ele está tutelado pelos órgãos de saúde (Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e Vigilâncias Sanitárias), já pela ótica da qualidade de um produto pago por tarifa, há a expectativa de que a agência reguladora desempenhe o papel de regulador e fiscalizador, ou seja, **estabeleça padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários**, bem como **avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados**.

2.1 Ação conjunta entre Agência Reguladora e Vigilância Sanitária

Conforme já exposto ao longo do texto, as ações das agências reguladoras e vigilâncias sanitárias possuem um ponto de interesse comum. O sucesso das ações necessita de interação e sintonia dos trabalhos, compartilhando experiências, informações e resultados de cada um, buscando assim a eficiência e eficácia dos entes envolvidos.

No estado de São Paulo, em especial nos municípios regulados e fiscalizados pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), as ações são compartilhadas com as Secretaria de Estado da Saúde, através do Centro de Vigilância Sanitária (CVS).

Um caso de “sucesso”, fruto de ação conjunta entre os órgãos, ocorreu no município de Santa Gertrudes. Em 2011, durante fiscalização periódica naquele município, a ARSESP constatou, através dos laudos de análise do próprio prestador, que o parâmetro fluoreto não era plenamente atendido nos limites de 0,60 a 0,80 mg/L.¹

O problema não era operacional, pois cerca de 40% do sistema de água é abastecido por manancial subterrâneo, que possui concentração natural de flúor acima do permitido pela legislação. A ARSESP cobrou plano de ação do prestador para regularização e adequação do sistema aos padrões de qualidade vigentes com o objetivo de garantir a eficácia da prestação dos serviços.

¹ No Estado de São Paulo o padrão de potabilidade para o parâmetro “Flúor” é definido pela Resolução SS 250, de 15/08/1995, cujo teor de concentração ideal é 0,7 mg/L, sendo aceitável o intervalo de 0,6 a 0,8 mg/L.

Considerando que o Contrato de Concessão e Plano Municipal de Saneamento não previam tal cenário, o prestador propôs um cronograma de 03 anos para realização de obras de interligações de setores abastecidos com água oriunda de manancial superficial, propiciando a diluição das águas dos poços. A princípio, a ARSESP concordou, já que o prazo não era demasiadamente longo e não seriam necessárias alterações contratuais para manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Porém, desde o início de suas atividades, a ARSESP procurou manter relacionamento com órgãos relacionados aos serviços de saneamento e consultou a Secretaria de Estado da Saúde, solicitando uma avaliação sobre o caso. Após a avaliação, a Secretaria de Saúde não acatou o prazo de 03 anos proposto pelo prestador à ARSESP, solicitando ações de curto prazo para correção do problema.

Sendo assim, as obras apresentadas como solução tiveram que ser executadas de imediato, e coube à ARSESP garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, algo que a Secretaria de Estado da Saúde (vigilância sanitária) não leva em consideração, haja vista que a atuação daquele órgão preza estritamente os riscos à saúde pública.

No caso da ARES-PCJ, também no Estado de São Paulo, o estabelecimento de Convênio com o Centro Estadual de Vigilância Sanitária nos moldes do firmado com a ARSESP permitiu uma série de reuniões ordinárias e fiscalizações conjuntas, cujos resultados levaram a diagnósticos e ações mais efetivas em dois municípios-piloto trabalhados em conjunto.

Ademais, o acesso da ARES-PCJ aos dados do Programa Estadual PRÓÁGUA e o compartilhamento mensal dos resultados não conformes obtidos pela Agência, conforme Fluxograma apresentado na Figura 2, colabora com um acompanhamento mais efetivo e assertivo da qualidade da água nos municípios regulados, enquanto importante indicador da qualidade global da prestação local dos serviços de saneamento.

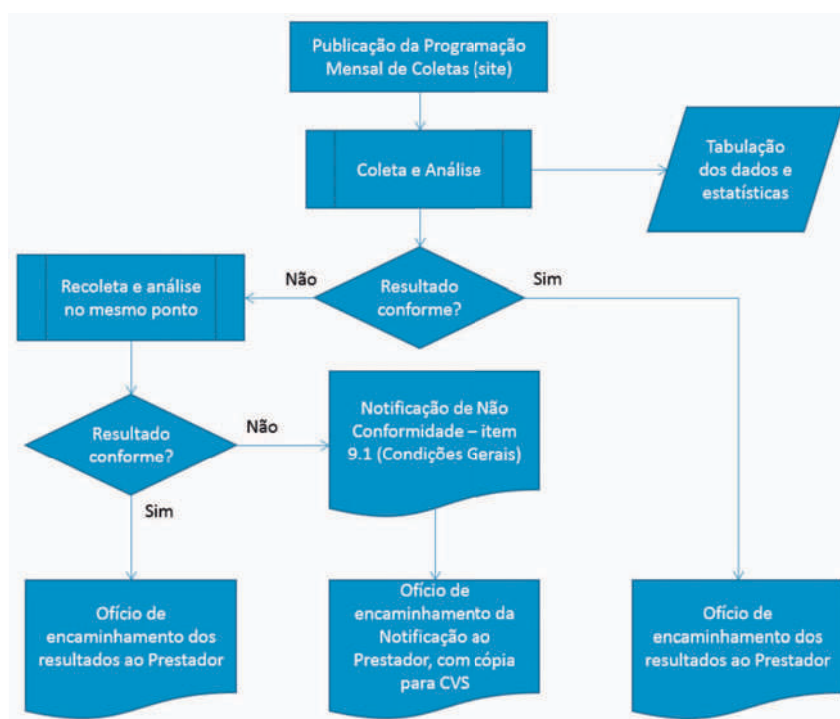


Figura 2 - Fluxograma de processamento dos resultados mensais de qualidade da água.
Fonte: ARES-PCJ

2.2 Relação com outros órgãos

As ações de saneamento básico como um todo devem ser consideradas como serviço público de interesse local, sendo uma medida para a promoção da saúde e proteção ambiental, bem como ação de infraestrutura para a salubridade da população.

Apartir desse ponto de vista, percebe-se o tamanho da relevância em tantas áreas distintas, o que permite definir o saneamento básico como um conjunto de ações multi, inter e transdisciplinares.

Para atingir a multidisciplinaridade em qualquer política pública, o assunto deve ser tratado de forma intersetorial, com moderado grau de integração dos diversos setores da administração pública nos níveis municipal, estadual e federal.

No caso do saneamento, os setores de saúde, educação, meio ambiente, planejamento urbano, habitação, administração, recursos hídricos, direito, entre muitos outros, devem trabalhar conjuntamente, de forma que haja um canal de comunicação e interação entres suas ações.

O sucesso das ações intersetoriais, além de plena participação de todos os entes envolvidos, requer uma nova forma de pensar e agir, pautada na visão global dos setores e das políticas públicas.

Concretizar a integração mencionada não é simples, já que a administração pública brasileira é marcada pela verticalização e setorização de ações, oferecendo serviços altamente especializados, mas sem interface com outras áreas.

É crucial, entretanto, observar os limites de atuação em conjunto, pois ações intersetoriais mal coordenadas ou planejadas podem sobrepor competências, fugindo do objetivo da busca da eficiência.

3. SUGESTÕES DO GRUPO TÉCNICO

Após os debates, exposições e leituras, o Grupo Técnico sugere algumas ações, com níveis diferenciados de profundidade, com o objetivo de fortalecer a atuação das agências reguladoras através da uniformização da interpretação e ações, sempre considerando as características de cada agência. São elas:

Básicas:

A fiscalização realizada pela agência reguladora deverá incluir a verificação da qualidade da água tratada e distribuída, no mínimo, utilizando-se dos laudos de análises de controle realizadas pela prestadora de serviço;

Agência reguladora deve buscar aproximação com as secretarias de saúde e vigilâncias sanitárias, realizando intercâmbio de informações e facilitando a avaliação de problemas sistêmicos;

A avaliação de anomalias deverá ser feita da mesma forma preconizada na Portaria MS 2914/11, ou seja, não sendo avaliados casos pontuais e sim um histórico que permita verificar a incidência de algum problema e falha/deficiência no processo de tratamento e distribuição da água;

Intermediárias:

A agência reguladora deve dispor de laboratório (geralmente terceirizado, contrato de prestação de serviço) para realização de análises esporádicas, a título de contraprovas e comparação com resultados fornecidos pelo prestador de serviço de saneamento, em especial de reclamações/denúncias de usuários. Embora a Portaria MS 2914/11 preconize o automonitoramento, na ótica do usuário, isso pode parecer menos confiável. Neste caso, uma análise realizada pela agência reguladora pode trazer confiança aos usuários.

Deve-se frisar o cuidado com resultados fora do padrão em apenas uma amostra, conforme já mencionado anteriormente. A avaliação deve ser feita de forma sistêmica.

Avançadas:

A agência reguladora deve dispor de laboratório (geralmente terceirizado, contrato de prestação de serviço) para realização de análises periódicas, como a realizada pela AGR-GO, ARES-PCJ, entre outras.

Além de servir como contra provas e comparação com resultados fornecidos pelo prestador de serviço de saneamento, permite aumentar a série de avaliação de resultados, com procedências diferentes. Importante considerar os custos de tal atividade, devendo ser avaliado a qualidade das análises já realizadas pelo prestador, bem como o acesso aos resultados das análises de vigilância realizadas pelas secretarias de saúde.

4. CONCLUSÕES

A atuação das agências reguladoras na fiscalização da qualidade da água está amparada pelas legislações pertinentes, e devem ser analisadas de forma conjunta. Desta forma, não basta apenas se utilizar do Decreto Federal nº 79.367/1977, por exemplo, para concluir que as agências reguladoras não devem atuar neste tema.

O objetivo das agências reguladoras de saneamento deve ser o de garantir a prestação de serviço adequada, com fornecimento do produto final dentro dos padrões de qualidade definidos, o que não é possível sem verificação da qualidade da água tratada/distribuída.

Para potabilidade de água, as agências não possuem competência para definir os padrões de qualidade, o que fica bem claro na Lei 11.445/2007 ao reforçar que o Ministério da Saúde é o responsável por tal tarefa.

O entendimento e a atuação das agências reguladoras de forma uniformizada é uma importante forma de fortalecimento da atuação regulatória, pois temas que sejam tratados de forma diferente pelas agências acabam criando questionamentos, tanto de regulados quanto de usuários. Claro, as agências são independentes e irão atuar da melhor forma, mas sempre que for possível, a uniformização de ações trará benefícios para a regulação.

O saneamento básico é multidisciplinar e deve ser tratado de forma intersetorial, com busca de ações integradas entre os entes envolvidos, dinamizando e otimizando as ações conjuntas.

O breve histórico de atuação das agências reguladoras na fiscalização da qualidade da água já apresenta casos de sucesso, onde o grande privilegiado é o usuário do serviço público de saneamento, que passa a contar com serviços de mais qualidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVEAL, Carmen. Estado e Regulação: O Papel das Agências Reguladoras no Brasil e na Experiência Internacional. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2003. Disponível em: <http://www.ppge.ufrgs.br/ATS/disciplinas/11/alveal-2003.pdf>

BRASIL. Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8666, de 21 de junho de 1993, 8987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

BRASIL. Decreto 79.367, de 9 de março de 1977. Dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água e da outras providências.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2914, de 12 de dezembro de 2011.

BRASIL. Ministério das Cidades. O saneamento básico no Brasil - aspectos fundamentais, 2013.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Laboratório de Tecnologia e Sistemas de Informação. Disponível em: <http://www.tecsi.fea.usp.br/eventos/Contecsi2004/BrasilEmFoco/port/economia/saneam/>

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, ARSESP, São Paulo, 2012.

OLIVEIRA JR, Luiz Antonio; DELLA SANTINA, Flávia. Manual de fiscalização técnico operacional dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário In: Congresso Nacional de Saneamento e Meio Ambiente, 2012, São Paulo. *Anais*. Disponível em http://www.evolvedoc.com.br/aesabesp/detalhes-377_manual-de-fiscalizacao-tecnico-operacional-dos-sistemas-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario

OLIVEIRA JR., Luiz Antonio; DELLA SANTINA, Flávia. Atuação das agências reguladoras na fiscalização da qualidade da água In: 9º Congresso Brasileiro de Regulação, 2015, Brasília.

Anexo I

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO
BÁSICO**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Qualidade de Água



Agência Goiana de Regulação,
Controle e Fiscalização
de Serviços Públicos

RA 012/2015 – GESB

2014/2015



ÍNDICE

1. OBJETIVOS	3
2. ATIVIDADES REALIZADAS	3
2.1. Fiscalização	4
2.2. Resultados.....	5
2. ATIVIDADES PREVISTAS	6



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RA 012/2015-GESB

1. OBJETIVOS

O objetivo deste documento é apresentar as atividades realizadas pela Gerência de Saneamento Básico – GESB da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na área de Saneamento relacionadas a coletas e análises laboratoriais, no período de 2014/2015, no município pertencentes as Gerências Regional de Serviço (GRS) Anápolis, Ceres, Porangatu, Palmeiras de Goiás, São Luiz dos Montes Belos, Itumbiara, Santa Helena e Gerência Regional de Negócios (GRN) 14 atendendo ao disposto no inciso I do art. 20 da Lei 14.939/2004.

2. ATIVIDADES REALIZADAS

A Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – que esta presente em 225 municípios do Estado de Goiás, desenvolve um conjunto de ações integradas e descentralizadas que visam obter e garantir a potabilidade da água nos reservatórios e redes de distribuição, com a realização de monitoramento da água tratada por meio de análises físico-químicas (cor, turbidez, residual de cloro, flúor, pH, teor de ferro e alumínio), exames bacteriológicos, e pesquisas de agrotóxicos e metais pesados, realizadas com periodicidade semanal, mensal ou semestral, conforme determinação da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011.

O monitoramento da água distribuída é realizado nos 15 laboratórios localizados estrategicamente nas diversas regiões do Estado e no Laboratório Central, localizado em Goiânia, responsável pelas análises mais complexas, como determinação de metais pesados, pesquisa de agrotóxicos e cianobactérias.

Ao longo dos anos a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos– AGR vêm monitorando a qualidade da água fornecida a população do Estado de Goiás, seja por laboratório contratado, seja por convênio com instituição universitária, levando em consideração o que preconiza a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007:

“Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.”

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos.”

Com a experiência adquirida nos anos anteriores, a Gerência de Saneamento Básico da AGR resolveu adotar uma nova modalidade de monitoramento da qualidade da água fornecida pela SANEAGO com o acompanhamento das coletas realizadas pelos funcionários da companhia e dos resultados produzidos nos laboratórios da empresa.

2.1. Fiscalização

Antes do início do trabalho em campo, é solicitado à companhia de abastecimento o envio das instruções de trabalho de coleta de água e as metodologias de ensaio das principais análises realizadas em campo e no laboratório para estudo preliminar pela equipe de campo da AGR. A partir deste estudo são estabelecidos os principais pontos a serem observados em campo (Tabela 1).

Tabela 1: Principais pontos observados em campo

Coleta	Análise
Condições dos frascos	Condições das cubetas de análise de residual de cloro
Tempo de abertura da torneira	Data de validade dos reagentes
Lavagem do frasco de coleta físico-químico	Lavagem das cubetas após as análises
Condições de aferição da temperatura	Condições dos equipamentos utilizados
Forma de manuseio do frasco de coleta bacteriológico durante a coleta	Quantidade de reagente utilizada

O trabalho da AGR, nesta nova etapa de monitoramento da qualidade da água, inicia-se com a realização de reuniões entre a equipe técnica da Agência e os servidores da SANEAGO (técnicos e da administração regional) para a definição das diretrizes, localidades e roteiros a serem seguidos, de acordo com a localização do laboratório e as particularidades da Gerência Regional de Serviços (GRS) a qual o mesmo pertence.

Após essa primeira etapa, é realizada uma nova reunião com a equipe técnica do laboratório e responsáveis pelas coletas, onde serão esclarecidos os objetivos do trabalho e a forma de condução em campo, sendo priorizado o acompanhamento de todos os técnicos responsáveis pela coleta. De acordo com o tamanho do laboratório, a quantidade de laboratoristas e de análises realizadas, é estabelecida o tempo em que a fiscalização permanecerá no local acompanhando a realização dos ensaios.

Em campo, de posse da instrução de coleta estabelecida pela empresa e dos principais pontos a serem observados, cada coletor é acompanhado em todas as coletas realizadas no dia, sendo observada sua habilidade, prática e conhecimentos técnicos para a realização do trabalho. Quando possível, todas as coletas são filmadas, sendo realizado, no mínimo, o registro da primeira e da última de cada coletor para posterior avaliação. Os resultados das análises e as possíveis não-conformidades são anotados em formulário. Para facilitar o deslocamento são priorizadas as rotas de cada coletor em detrimento do número total de municípios que compõem a GRS. No laboratório são observados os aspectos organizacionais, a gestão da qualidade e os conhecimentos das metodologias de análise de cada técnico.

Ao final do período de fiscalização, uma nova reunião é realizada com a presença, se possível, de todos os envolvidos no processo, bem como os responsáveis pela Gerência de Qualidade do Produto. Nesta etapa são apresentadas todas as observações feitas pelos técnicos da AGR e as oportunidades de melhoria dos procedimentos.

Posteriormente é solicitado à empresa o envio de todos os resultados dos ensaios laboratoriais realizados no período de fiscalização. Esses resultados são avaliados, e compõem, juntamente com as observações e conclusões da equipe da AGR, o relatório de fiscalização que será enviado à empresa juntamente com todas as filmagens.

2.2. Resultados

No período de 2014/outubro de 2015 a equipe técnica da AGR esteve em 08 Gerências Regional de Serviços (GRS), acompanhou 58 coletores totalizando aproximadamente 1.300 pontos coletados e em torno de 6.500 análises realizadas.

Até o presente momento somente 02 GRS não possuem pessoal próprio para a realização das coletas, ficando o serviço sob responsabilidade de um funcionário local.

Em relação aos resultados das análises laboratoriais foram detectadas 100 amostras com valores não correspondentes ao estabelecido pela Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde, do total de mais de 6.000 análises realizadas. Os parâmetros que mais apresentaram não-conformes foram são:

Parâmetros com maior número de ocorrências

Parâmetro	Numero de ocorrências
Turbidez	17
Cor Aparente	12
Alumínio	02
Coliforme Total	42
<i>E. coli</i>	01
Cloro Residual	18

Em contrapartida a esses resultados, a SANEAGO encaminha à AGR, juntamente com os resultados do período de fiscalização, o histórico de monitoramento dos locais, de forma a se avaliar se trata de um caso pontual ou se há necessidade de alguma intervenção por parte da empresa. Nos casos onde há necessidade de alguma medida corretiva, a empresa já toma as providências necessárias, realiza novas análises e os resultados são encaminhados à AGR.

De forma geral, é possível verificar que nas GRS vistoriadas as não-conformidades são pontuais e de fácil solução. Já em relação aos procedimentos de coleta faz-se necessário uma avaliação do treinamento aplicado e até mesmo a necessidade de refazê-los em algumas localidades. Nesta fase as não-conformidades detectadas são tratadas como oportunidades de melhoria, não gerando penalidades para a empresa.

A partir do mês de fevereiro de 2015 a empresa, por iniciativa própria, encaminhou a Gerência de Saneamento às medidas tomadas, na condição de oportunidades de melhoria, visando maximizar a qualidade da água produzida e distribuída pelas GRS's fiscalizadas. As principais ações tomadas foram a melhoria no sistema de cloração, troca de material filtrante nas ETA's e treinamento com avaliação prática dos coletores.

2. ATIVIDADES PREVISTAS

No período de 03 a 06/11/2015 será realizado acompanhamento da rotina de coletas e análises laboratoriais na GRS Morrinhos.

Para o ano de 2016 há a previsão da realização do trabalho nas 10 GRS que ainda faltam.

Goiânia, 15 de outubro de 2015

Alessandra Francisca dos Santos
Bióloga CrBio 44881/04-D
Coordenadora de Água e Esgoto/AGR

Anexo II



GERÊNCIA DE REGULAÇÃO OPERACIONAL

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 10/2015

ARSAE-MG

Fiscalização e regulação da qualidade de água

Belo Horizonte

2015

Introdução

O presente documento foi produzido pela Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (ARSAE-MG). Este material apresenta resumidamente os procedimentos adotados pela Agência no que se refere à regulação e à fiscalização da qualidade da água para consumo humano fornecida pelos prestadores de serviços de abastecimento público de água.

Cumprir esclarecer que este documento foi desenvolvido mediante a proposta do Grupo de Trabalho sobre Qualidade de Água, que atua no âmbito da Câmara Técnica de Saneamento, pertencente à Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR).

Espera-se que a apresentação dessas informações contribua para a criação de procedimentos uniformizados dentro das Agências Reguladoras que atuam no setor de Saneamento, culminando no fortalecimento da Regulação no Brasil.

Atuação da ARSAE-MG

No que concerne à qualidade da água para consumo humano, a ARSAE-MG atua junto aos prestadores de serviço de abastecimento exigindo o cumprimento dos procedimentos de controle da qualidade da água, conforme o Plano de Amostragem estipulado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 2011, e o atendimento aos parâmetros físico-químicos e microbiológicos de potabilidade determinados nessa mesma Portaria.

Nesse sentido, a atuação da ARSAE-MG junto aos prestadores ocorre de três formas: (1) por meio do monitoramento periódico dos indicadores de qualidade de água, (2) por meio dos procedimentos de fiscalização ordinária dos sistemas de abastecimento e (3) por demandas externas e internas à Agência.

(1) Monitoramento periódico dos indicadores:

A ARSAE-MG, por meio da Gerência de Informações Operacionais (GIO), realiza o monitoramento periódico dos indicadores operacionais dos serviços de abastecimento de água dos municípios regulados.

Atualmente, a GIO faz uso de dados oriundos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), do Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) e das informações disponibilizadas pelos prestadores de serviços em seus próprios sítios eletrônicos.

A partir do SNIS, são compilados os dados referentes ao percentual de amostras fora do padrão para os parâmetros Cloro Residual Livre e Turbidez. Ambos compõem o Índice de Desempenho do Serviço de Abastecimento de Água, utilizado internamente para auxiliar na seleção de municípios que são fiscalizados pela ARSAE-MG.

O acesso ao SISAGUA, no modo “Vigilância”, permite a utilização dos dados referentes aos municípios onde a Secretaria de Saúde de Minas Gerais (SES) realiza análises de potabilidade da água. A partir dessas informações, a GIO mantém um banco de dados atualizado para consulta interna na Agência.

O recebimento sistemático de dados e o cálculo mensal de indicadores de qualidade de água na rede distribuição encontra-se em processo de implantação. Tais dados são fornecidos diretamente à ARSAE-MG pelos dois principais prestadores de serviços regulados pela Agência, COPASA MG e COPANOR.

Nesse sentido, a GIO encontra-se em fase final de desenvolvimento de seus procedimentos internos e de criação dos produtos que consolidarão os dados de qualidade de água que são rotineiramente processados.

(2) Procedimentos de fiscalização ordinária dos sistemas de abastecimento

No caso das fiscalizações ordinárias dos sistemas de abastecimento de água, a qualidade da água fornecida é avaliada conjuntamente com os demais aspectos operacionais da prestação dos serviços.

Na ocasião da inspeção de campo, a equipe de fiscalização acompanha o procedimento de coleta e análise de amostras de água pelo operador e/ou técnico de laboratório responsável. Na mesma ocasião, verifica-se se o laboratório em que são desenvolvidas as análises atende às disposições pré-estabelecidas pela Resolução ARSAE nº 44, de 2014, elaborada com a finalidade de disciplinar a estruturação e operacionalização desses laboratórios.

Ainda na ocasião de fiscalização, são solicitadas as informações operacionais sobre o sistema de abastecimento em questão, incluindo aquelas que se referem à qualidade da água. Entre as informações exigidas, incluem-se:

- Registros de análises físico-químicas e bacteriológicas do sistema (rede, reservatórios) de 2 meses anteriores à fiscalização;
- Resumo mensal dos parâmetros básicos de qualidade dos últimos 6 meses que antecederam a fiscalização, contendo valores máximos, mínimos e médios; número de amostras realizadas e número de amostras fora do padrão de potabilidade.

Após a compilação de todos os dados, a equipe de fiscalização avalia se o prestador de serviços:

- Cumpre o Plano de Amostragem e os Padrões de Potabilidade da Água (conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011),
- Adota procedimentos de informação e proteção ao usuário (conforme Decreto Federal nº 5.440)
- Adota ações corretivas para os fatos relacionados a anormalidades do padrão de qualidade da água.

As constatações são apresentadas no Relatório de Fiscalização, que possui seção específica para abordar se estão sendo cumpridas ou não as exigências referentes à qualidade da água de abastecimento público. O Relatório de Fiscalização é encaminhado posteriormente ao Prestador de Serviços, que deverá elaborar um Plano de Ações Corretivas prevendo providências a serem adotadas para correção das não conformidades apontadas.

O acompanhamento do Plano de Ações Corretivas é desenvolvido pela Gerência de Planejamento e Controle (GPC). Essa Gerência avalia os Planos recebidos no que se refere à efetividade e cumprimento das ações propostas e se os prazos para correção apresentados pelo prestador são cumpridos.

(3) Demandas externas e internas à Agência

As demandas referentes à Qualidade de Água são destinadas à Gerência de Regulação Operacional (GRO) e podem ser oriundas de:

- Entidades externas, tais como, Ministério Público, órgãos do Poder Judiciário, Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais, Secretária Estadual de Saúde, Prefeituras e Câmaras Municipais;
- Setores internos, tais como, Ouvidoria, Diretoria Colegiada e Gerências.

Havendo alguma demanda envolvendo pedidos de esclarecimentos ou registros de reclamação referentes à qualidade da água, o corpo técnico da GRO avalia a solicitação e determina quais dados e informações serão necessários obter para sua avaliação prévia.

Os dados podem ser obtidos por meio de:

- Consulta ao SISAGUA;
- Consulta à GIO, que trata dos indicadores de qualidade de água, conforme apresentado no item (1);
- Solicitação de dados à Secretaria Estadual de Saúde (SES), que executa as análises de vigilância da qualidade da água conforme a Portaria MS nº 2.914/2011;
- Solicitação aos prestadores de serviços, que devem executar sistematicamente as análises de controle de qualidade da água, conforme a Portaria MS nº 2.914/2011.

Com base na avaliação feita, a GRO emite Pareceres Técnicos com diversas finalidades:

- Subsidiar a realização de fiscalização de campo do sistema de abastecimento em questão, nos casos julgados necessários;
- Fornecer subsídios ao Coordenador e à Diretoria Colegiada da ARSAE-MG para (1) orientar as respostas a serem dadas aos demandantes ou (2) solicitar providências aos prestadores de serviços;
- Encaminhamento às Ouvidorias (do Estado e da Agência), que se encarregam de responder aos usuários reclamantes com base nessas análises técnicas.

As figuras 1 e 2 apresentam os fluxos de informações adotados na ARSAE-MG, especificamente pela Gerência de Regulação Operacional para avaliação das demandas relacionadas a qualidade da água, quer sejam externas e internas, respectivamente.

Fig. 1. Fluxo de informações adotado pela Gerência de Regulação Operacional mediante Demanda Externa.

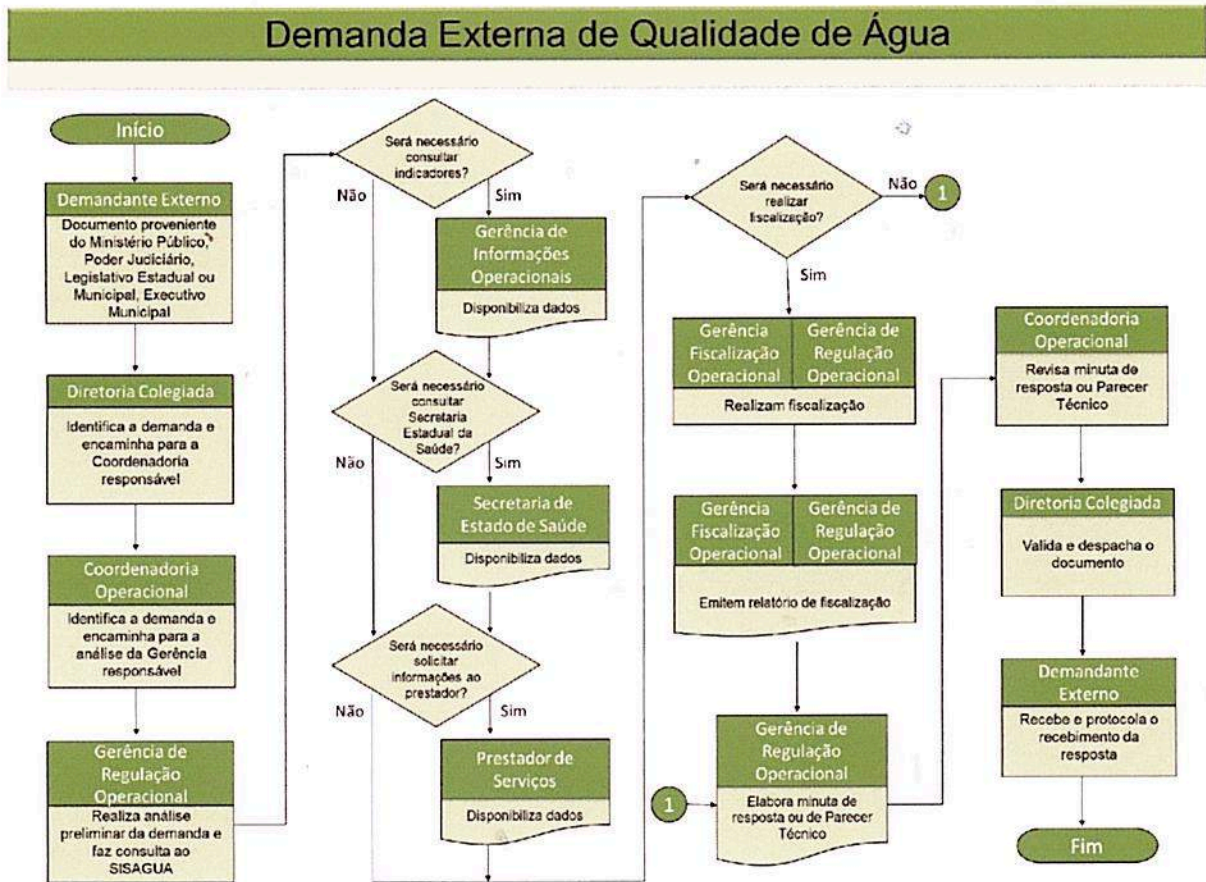
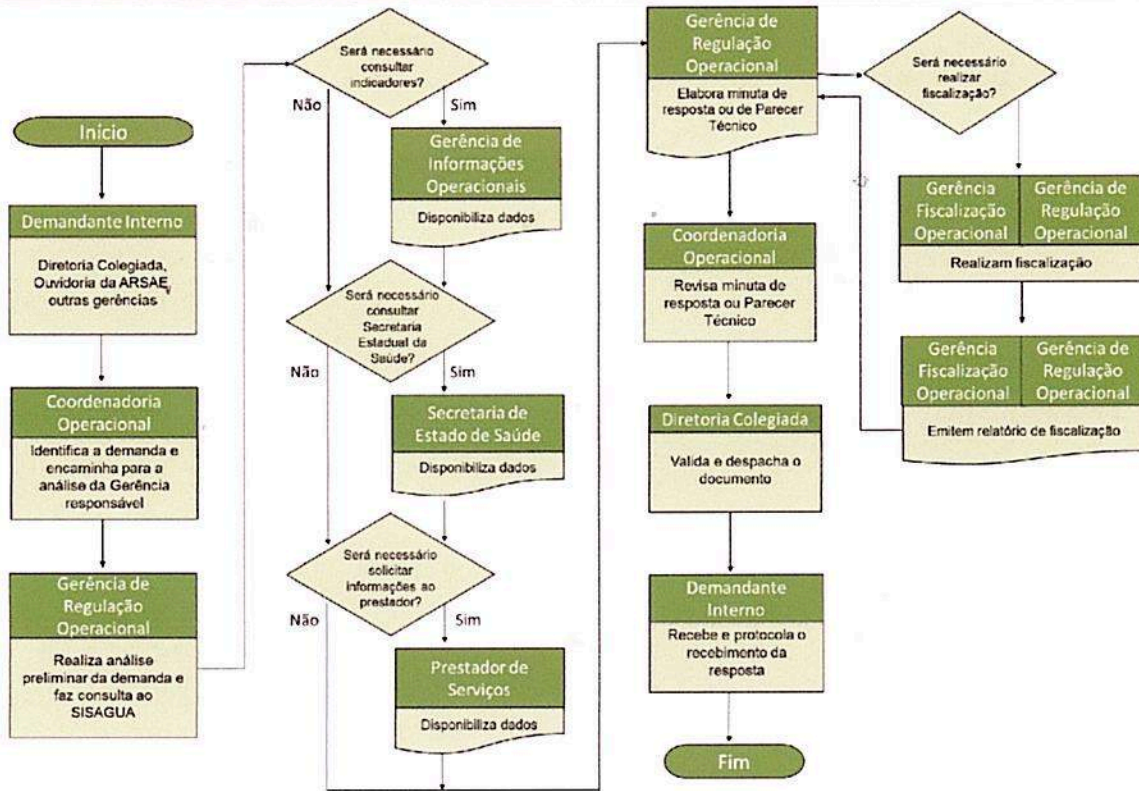


Fig. 2. Fluxo de informações adotado pela Gerência de Regulação Operacional mediante Demanda Interna

Demanda Interna de Qualidade de Água



Embasamento técnico e legal

Os trabalhos de regulação e fiscalização desenvolvidos pela ARSAE-MG são embasados, primariamente, no marco legislativo do setor de saneamento, dado pela Lei Federal nº 11.445, de 2007.

A caracterização da saúde como direito fundamental se deu pela primeira vez com o advento da Constituição Federal de 1988, como um dos direitos sociais, dispostos no artigo 6º, Capítulo II (“Dos Direitos Sociais”), Título II (“Dos Direitos Fundamentais”)

O artigo 196 da CF estabeleceu que o direito à saúde deve ser “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”

O direito à saúde elevou-se ao patamar de direito público, objeto de prestações estatais. A saúde passou a ser um direito de todos e um dever do Estado, devendo o seu acesso ser universal e igualitário, conforme disposto no citado artigo 196.

A noção de saúde alcançou a necessidade de meio ambiente equilibrado e de saneamento básico, essencial para a saúde preventiva e equilíbrio ambiental, interligados numa relação causa e efeito.

A Lei Federal nº 11.445/2007 surge então, para institucionalizar o serviço de saneamento como um serviço público, de responsabilidade prestacional do Estado, como decorrência de atividade essencial para a sobrevivência digna das pessoas. Tornando-se o novo marco do setor, a Lei inovou ao elencar em seu bojo vários princípios, dentre eles a saúde pública, conforme disposto no art. 2º, inciso III, da referida Norma.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

A Lei traz o conceito de saneamento básico em seu artigo 3º, inciso I, não obstante, a “Lei de Saneamento Básico” se destina à disciplina explícita da regulação, dedicando seu capítulo V ao tema, prevendo a criação de uma entidade reguladora, que deverá editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, tratando obrigatoriamente: dos padrões e indicadores de qualidade na sua prestação; das metas de expansão dos serviços de saneamento básico – que deverão ser progressivas e abranger também o quesito “qualidade”; do regime tarifário e; dos padrões de atendimento aos usuários dos serviços.

Mais especificamente, a ARSAE-MG observa o cumprimento das disposições do Decreto nº 5.440, de 2005, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.

Como referência técnica, é utilizada a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Além dos citados textos normativos, a ARSAE-MG conta com suas próprias Resoluções, que estabelecem, com maior especificidade, critérios essenciais à qualidade da prestação de serviços de abastecimento, a serem observados pelos prestadores de serviços.

Destacam-se, entre as Resoluções da ARSAE-MG as seguintes:

- Resolução ARSAE-MG nº40, de 2013, que estabelece as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados.

No que concerne à qualidade de água, destacam-se os artigos 4º e 12 desta Resolução, que determinam explicitamente o cumprimento da Portaria MS nº 2.914/2011, bem como o fornecimento de dados referentes ao controle de qualidade da água para as autoridades de saúde e para a ARSAE-MG, a saber:

Art. 4º O prestador deverá assegurar o suprimento de água potável de forma contínua, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.

(...)

§ 4º O prestador deverá manter controle integral e sistemático da qualidade da água distribuída para consumo humano, em especial o Plano de Segurança da Água, conforme exigências da Portaria nº 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde. (grifo nosso)

(...)

Art. 12 O prestador controlará, de acordo com Portaria nº 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde, a qualidade e a potabilidade da água por ele distribuída para consumo humano com a finalidade de mantê-las nos padrões e níveis estabelecidos.

§ 1º O prestador deverá encaminhar, à autoridade de saúde pública competente, relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais, com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme modelo estabelecido pela referida autoridade.

§ 2º O prestador possibilitará acesso da ARSAE-MG aos resultados das análises de controle da qualidade da água disponibilizados aos órgãos competentes.

§ 3º O prestador deverá exigir dos fornecedores laudo de atendimento dos requisitos de saúde, estabelecidos em norma técnica da ABNT, para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água. (grifo nosso)

- Resolução ARSAE-MG nº 44, de 2014, que estabelece as condições gerais para as atividades desempenhadas pelos laboratórios dos prestadores de serviços públicos que realizam análises do controle da qualidade da água, submetidos à regulação da ARSAE-MG.
- Destaca-se que, por meio desta Resolução, são disciplinadas as atividades meio, que são determinantes para o cumprimento dos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria MS nº 2.914/2011.
- Resolução ARSAE-MG nº 68, de 2015, que estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento.

Cumpra ressaltar que nessa Resolução, é reforçada a necessidade de cumprimento dos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS nº 2.914/2011, ainda que o prestador de serviços enfrente condições adversas no abastecimento, o que ocorre nos casos em que é necessário adotar racionamento.


Conclusão


Diante dos procedimentos adotados pela ARSAE-MG no que se refere à regulação e à fiscalização da qualidade da água fornecida pelos prestadores de serviços de abastecimento público de água, destacam-se os seguintes aspectos:

- Os indicadores de qualidade de água são rotineira e sistematicamente analisados pela Gerência de Informações Operacionais.
- Os procedimentos de Fiscalização Ordinária dos Serviços de Abastecimento avaliam a estrutura laboratorial (de acordo com a Resolução ARSAE-MG nº 44) e os resultados das análises de qualidade das águas tratada e distribuída.
- O Relatório de Fiscalização possui um item específico sobre a qualidade da água onde são avaliados o cumprimento do Plano de Amostragem e dos parâmetros de potabilidade da água.
- Outros procedimentos internos, voltados especificamente para fiscalização da qualidade de água podem ser iniciados por meio de demandas internas e externas à esta Agência.
- A ARSAE-MG exige dos prestadores de serviço de abastecimento de água o cumprimento dos Padrões de Potabilidade e do Plano de Amostragem conforme determinações da Portaria MS nº 2.914/2011.
- Os textos normativos da ARSAE-MG fazem referência expressa ao cumprimento dos ditames da Portaria MS nº 2.914/11, com objetivo de fortalecer a importância deste referencial técnico.

- O descumprimento dos limites dos parâmetros fixados pela Portaria é caracterizado como não conformidade, devendo o Prestador atuar de forma imediata e urgente, podendo, inclusive, haver ordem de suspensão da cobrança dos serviços, caso não sejam solucionados nas condições e nos prazos estabelecidos pela ARSAE-MG.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2015.


Maurício Soares
Gerência de Fiscalização Operacional
Masp: 1.255.452-3


Livia Gamboge
Gerente de Regulação Operacional
Masp 1.168.683-9

Livia Gamboge
Gerente de Regulação
Técnico-Operacional / ARSAE
MASP: 1.168.683-9

Anexo III

MINUTA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Centro de Vigilância Sanitária - CVS e a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP visando aprimorar a qualidade dos serviços de saneamento relativos aos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água.

Por meio deste instrumento, o **CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, localizado na Avenida Dr Arnaldo nº 351, Anexo III, São Paulo-SP, doravante denominado **CVS/SES**, neste ato representada pela sua diretora técnica, Maria Cristina Megid, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA**, autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Energia do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Paulista nº 2313, bairro Bela Vista, São Paulo-SP, doravante denominada **ARSESP**, neste ato representada pelo seu diretor presidente _____, considerando a necessidade de fomentar a integração das ações voltadas à verificação da qualidade da água para consumo humano e o aprimoramento dos serviços, resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

São adotadas, pelo partícipes, para os fins deste instrumento, as seguintes definições:

Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano: conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento à Portaria do Ministério da Saúde N° 2914/2011, ou outra que a venha substituir, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana.

Regulação dos Serviços de Saneamento Básico: conjunto de procedimentos exercidos pela ARSESP com o objetivo de regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano (SAA): instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem, por objeto, estabelecer cooperação técnica entre o CVS/SES e a ARSESP para o intercâmbio de informações, experiências e conhecimento técnico entre os partícipes, tendente ao aprimoramento da vigilância da qualidade da água para consumo humano e da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico,

relativos aos sistemas de abastecimento de água dos municípios regulados pela ARSESP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- a) Buscar o aprimoramento do conhecimento técnico e a integração dos profissionais das duas instituições para garantir a qualidade dos serviços e da água para consumo humano, com o objetivo de prevenir riscos à saúde da população;
- b) Realizar e fomentar estudos técnicos, pesquisas, debates e a troca de conhecimentos e experiências sobre temas de interesse relacionados à qualidade da água e prestação dos serviços de abastecimento de água;
- c) Promover o intercâmbio de informações sobre dados de qualidade dos serviços e da água, por meio de banco de dados e outros instrumentos próprios aos partícipes, visando a análise conjunta de cenários, tendências e a tomada de decisões;
- d) Acompanhar e avaliar, conjuntamente, as condições de operação, qualidade e segurança da água em SAA, particularmente daqueles que demandam ações corretivas e/ou preventivas;
- e) Indicar representantes para compor Grupo de Trabalho visando o cumprimento das obrigações recíprocas acima relacionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

No intuito de estabelecer estratégias e ações voltadas ao o cumprimento das obrigações recíprocas previstas neste Termo de Cooperação, cabe aos partícipes:

- I - Indicar quatro integrantes de cada instituição para participar do Grupo de Trabalho que acompanhará a execução do presente Termo de Cooperação e a avaliará;
- II - Promover reuniões trimestrais para atender ao objeto do presente instrumento;
- III Elaborar, de forma conjunta, relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implementação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio do pertinente termo aditivo, assim como denunciado, unilateralmente, ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Os partícipes se comprometem, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste, a indicar os representantes para compor o Grupo de Trabalho referido na alínea “e” da Cláusula terceira;

II – O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, assim, na transferência de recursos materiais ou financeiros entre os partícipes.

E, por estarem assim de acordo, assinam os partícipes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Este Termo entra em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo,de.....de 2014.

Anexo IV

Fiscalização da Qualidade da Água

Diagnóstico da atuação das agências reguladoras - Outubro/2015

Nome/sigla da Agência Reguladora
Responsável pela informação

ARCE

Alexandre Caetano da Silva

AGERSA

Eduarda Fernandes

AGER/MT

Gisele A. Almeida Rios

ARSEPAGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Paulo Lima

ARESC SUCESSORA DA AGESAN

Eng. Silvio César dos Santos Rosa

ARPE

Ester Oliveira

AGEAC

Cícero Rodrigues de Souza

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DO NATAL/ARSBAN

Mariana Magna Santos da Nóbrega

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ AGIR

Ricardo Hübner

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR

Alessandra Francisca dos Santos

ARES PCJ

Carlos Roberto Belani Gravina

AGERGS

Tiago Foppa

ARSI-ES (atual ARSP-ES)

Kátia Muniz Côco

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL AGEPAN

Hailton Maria Farias Vasconcelos

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE JOINVILLE AMAE

Marcos L. Krelling

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO ARIS

Ciro Rocha Coordenador de Normatização

ARSEC AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ

Rosidelma Guimarães/Ildisneya Velasco Dambros

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS ARSAM

Sissy Santos

ADASA

Rossana Santos de Castro

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ARSESP

Luiz Antonio

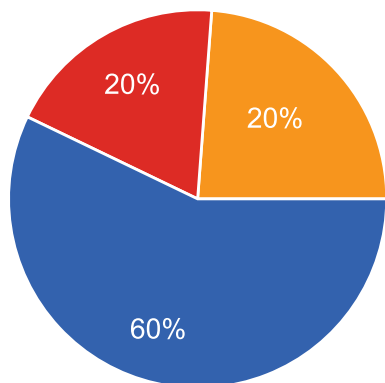
20 Respostas

Resumo

Qualidade da água tratada e distribuída

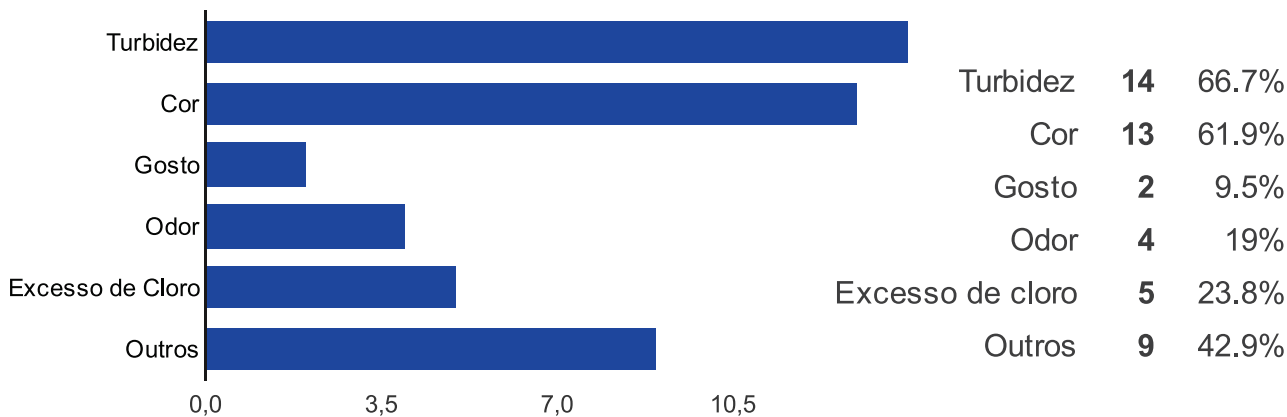
Diagnóstico da atuação das agências reguladoras

A agência realiza o acompanhamento sistemático das reclamações que chegam até ela sobre a qualidade da água distribuída pelos prestadores?

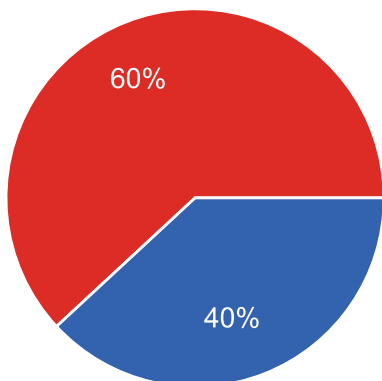


Sim	12	60%
Não	4	20%
Outros	4	20%

Quais as principais reclamações dos usuários e/ou constatações sobre a qualidade da água distribuída pelos regulados?

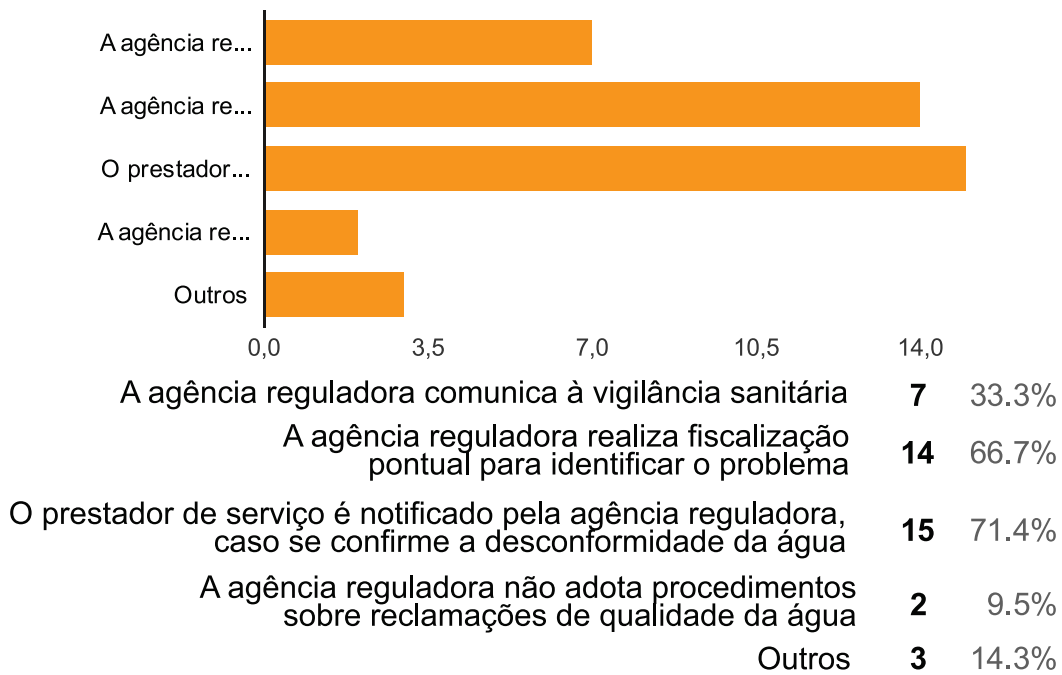


Quantidade de reclamações de qualidade de água / nº de economias atendidas

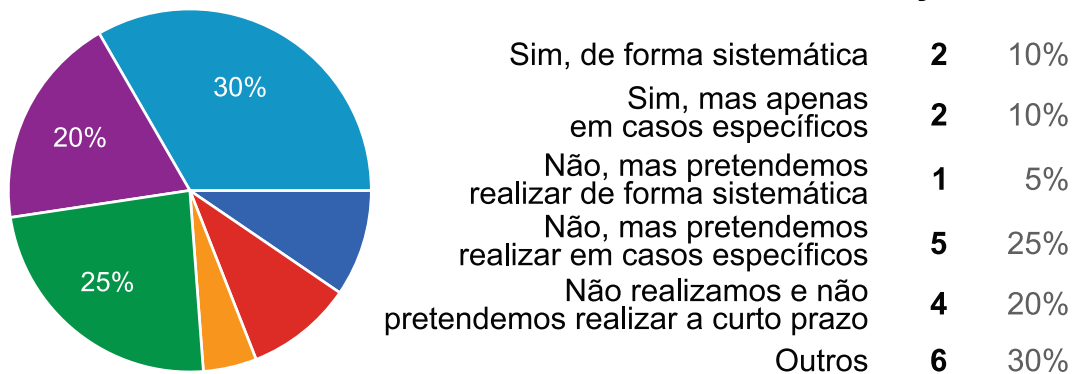


Não temos a informação	8	40%
Outros	12	60%

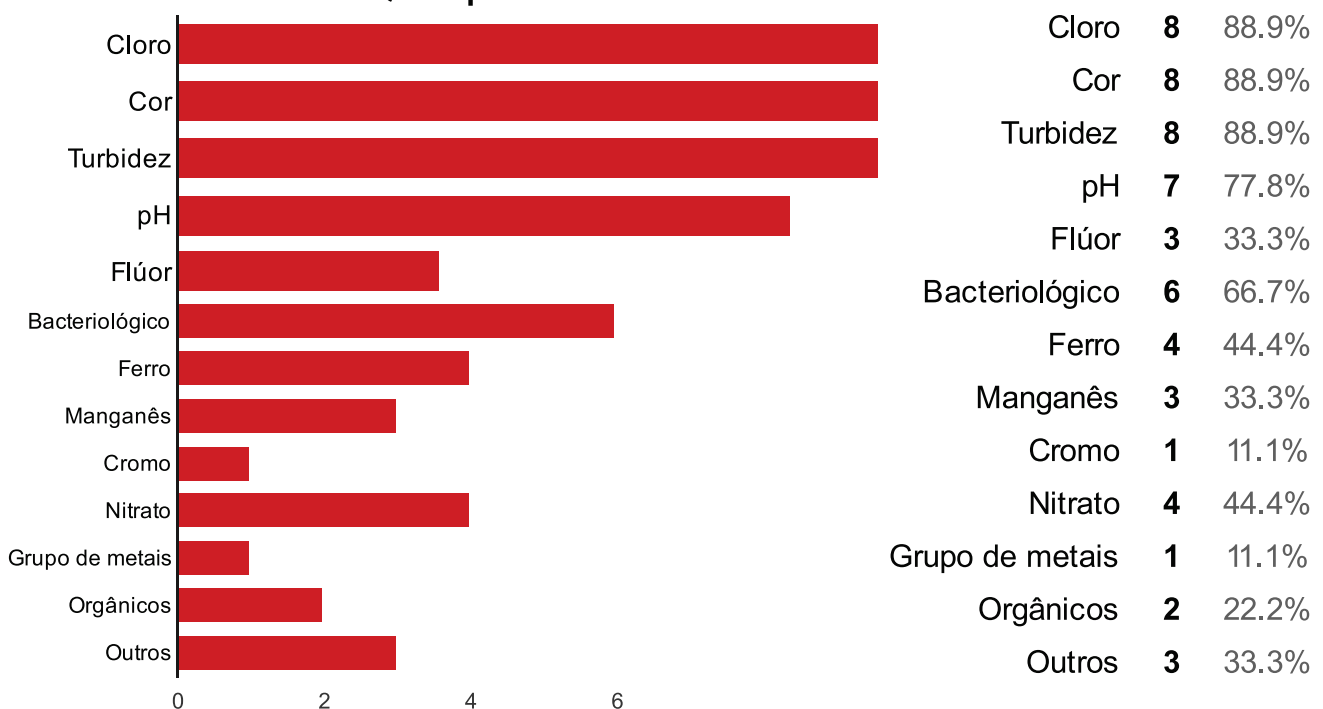
Quais os procedimentos adotados em caso de reclamação sobre qualidade da água?



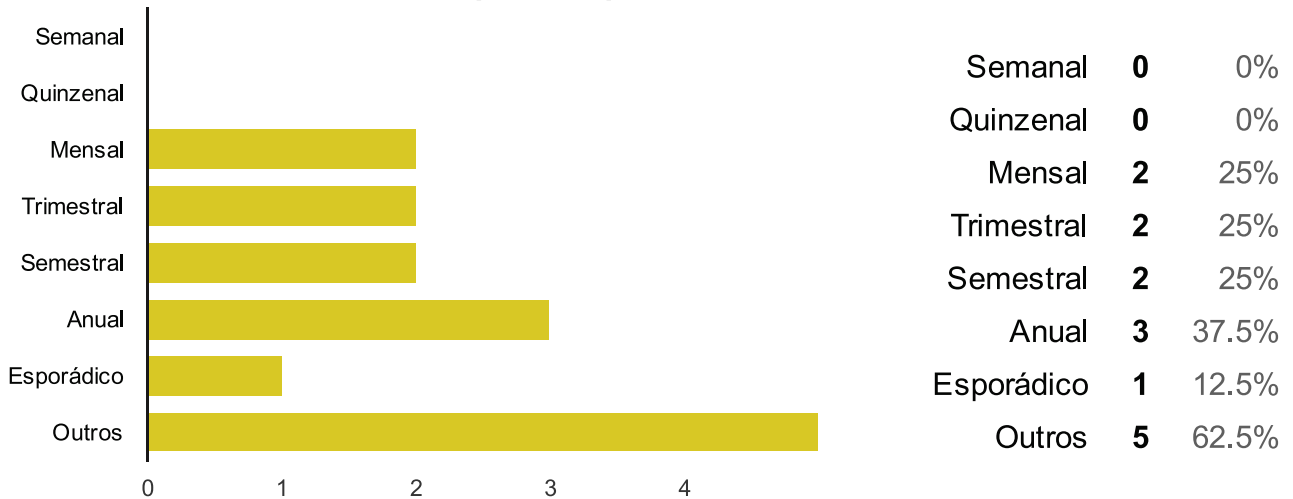
A agência reguladora realiza análises de qualidade da água coletada na saída do tratamento e/ou rede de distribuição?



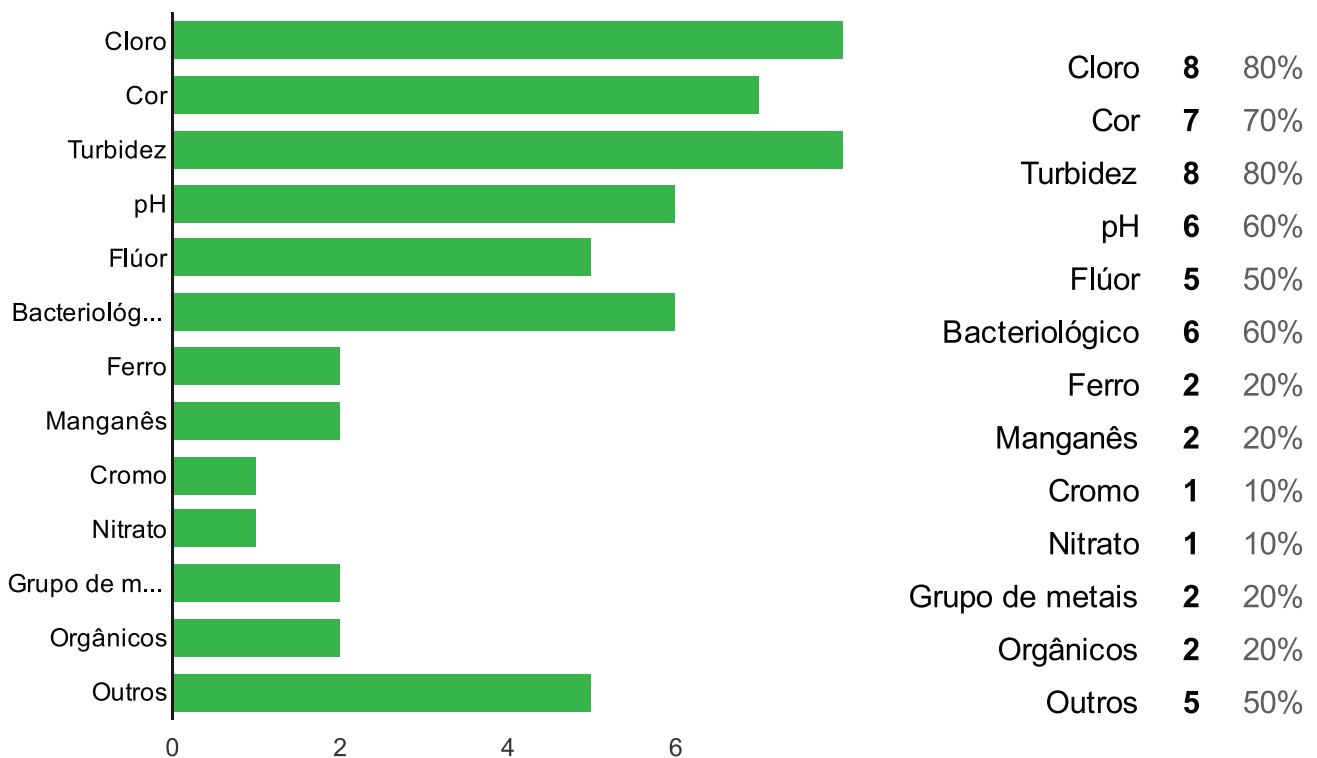
Quais parâmetros SÃO ANALISADOS?



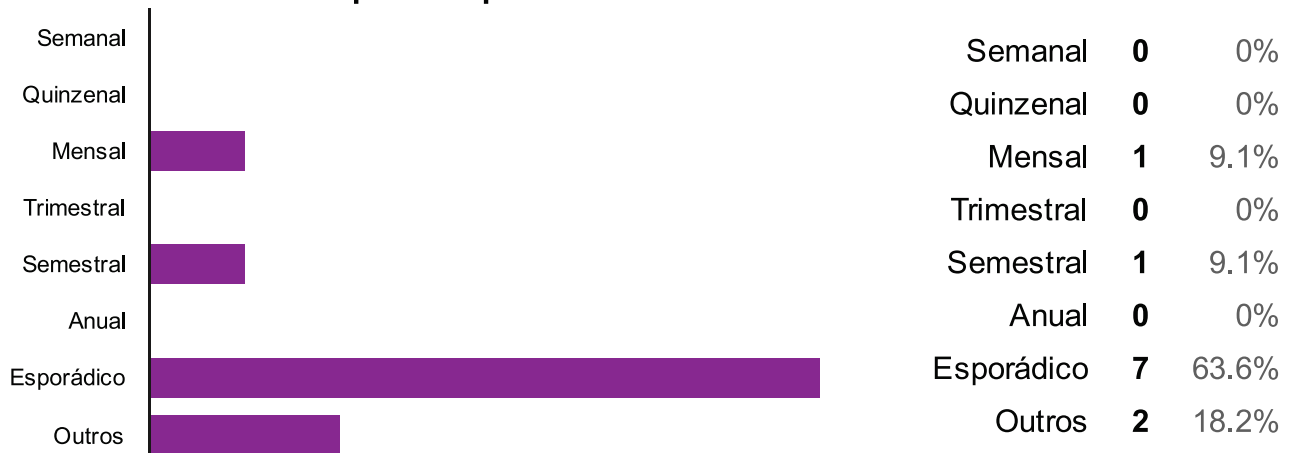
Qual a frequência que realiza as análises?



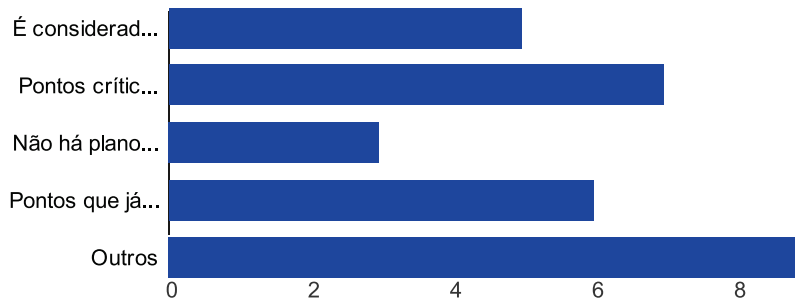
Quais parâmetros PRETENDE analisar?



Qual a frequência que PRETENDE REALIZAR as análises?

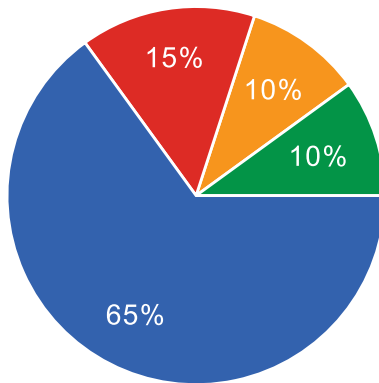


Quais os critérios para se definir a amostragem?



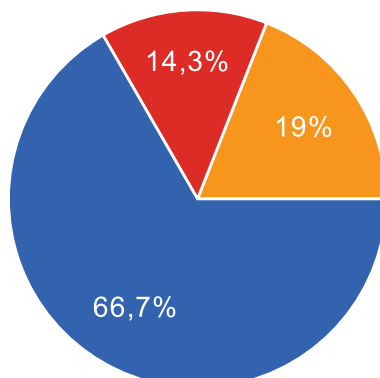
É considerado o plano de amostragem apresentado pelo prestador à vigilância sanitária	5	27.8%
Pontos críticos (escolas, hospitais, pontas de redes)	7	38.9%
Não há plano de amostragem, são coletadas de forma aleatória	3	16.7%
Pontos que já apresentam histórico de anomalias	6	33.3%
Outros	9	50%

O prestador realiza TODAS as análises previstas na Portaria MS 2914/11?



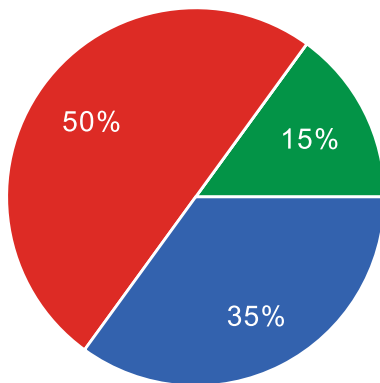
Sim	13	65%
Não temos conhecimento	3	15%
Não	2	10%
Outros	2	10%

A agência reguladora acompanha o planejamento e os resultados do controle de qualidade da água efetuado pelo prestador?



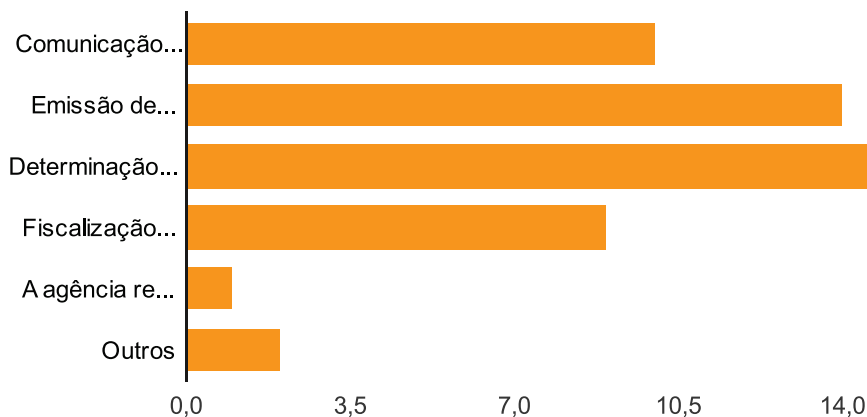
Sim	14	66.7%
Não	3	14.3%
Outros	4	19%

A agência reguladora tem acesso às informações constantes do SISÁGUA relativas ao controle efetuado pelo prestador?



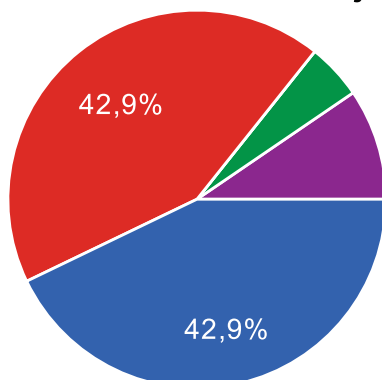
Sim	7	35%
Não, mas é importante que tenha.	10	50%
Não, a agência reguladora NÃO deve ter acesso	0	0%
Outros	3	15%

Caso sejam constatadas anomalias na qualidade da água tratada/distribuída, seja através de análises próprias ou através das análises realizadas pelo próprio prestador, que tipo de procedimento é adotado pela agência reguladora?



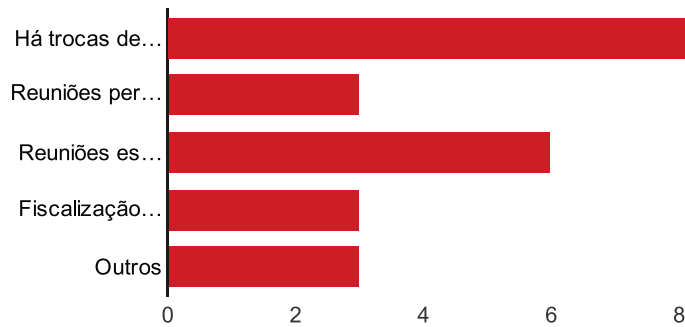
Comunicação do fato à vigilância sanitária.	10	47.6%
Emissão de notificação ao prestador.	14	66.7%
Determinação ao prestador que regularize a situação.	15	71.4%
Fiscalização para averiguar os motivos da anomalia.	9	42.9%
A agência reguladora não verifica qualidade da água.	1	4.8%
Outros	2	9.5%

A Agência Reguladora, em relação à qualidade da água, atua de forma conjunta a Vigilância Sanitária do Município/Estado?



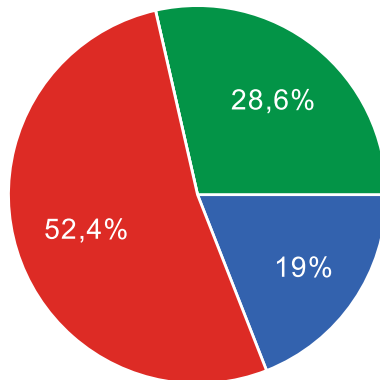
Sim	9	42.9%
Não, mas é importante que atue de forma conjunta	9	42.9%
Não, a agência reguladora DEVE fiscalizar a qualidade da água sem a vigilância sanitária	0	0%
Não, a agência reguladora NÃO deve fiscalizar a qualidade da água	1	4.8%
Outros	2	9.5%

Em caso positivo, de que forma?



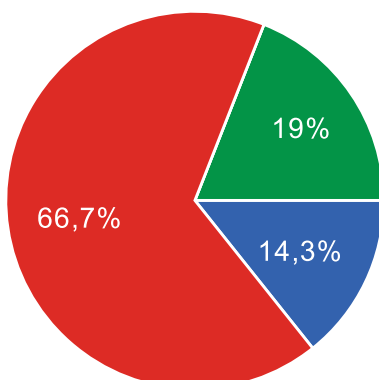
Há trocas de ofícios comunicando os casos de anomalias de qualidade da água.	10	71.4%
Reuniões periódicas para troca de informações	3	21.4%
Reuniões esporádicas	6	42.9%
Fiscalização conjunta	3	21.4%
Outros	3	21.4%

Existe convênio firmado entre a agência reguladora e o órgão de vigilância sanitária?



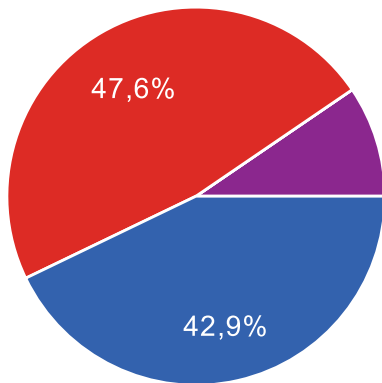
Sim	4	19%
Não, mas o convênio é importante	11	52.4%
Não, a agência NÃO DEVE fazer convênio	0	0%
Outros	6	28.6%

A agência reguladora está “cobrando/fiscalizando” a implantação do Plano de Segurança da água?



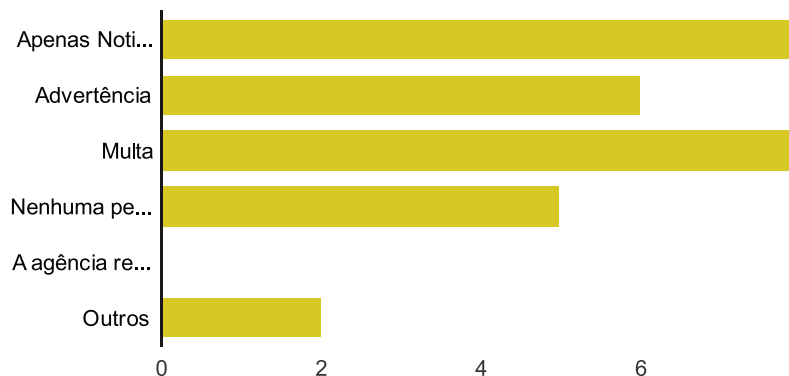
Sim	3	14.3%
Não, mas entendemos ser necessária a fiscalização desse item	14	66.7%
Não, a agência reguladora NÃO deve verificar este item	0	0%
Outros	4	19%

A agência reguladora já aplicou alguma penalidade ao prestador relacionada a qualidade da água tratada?



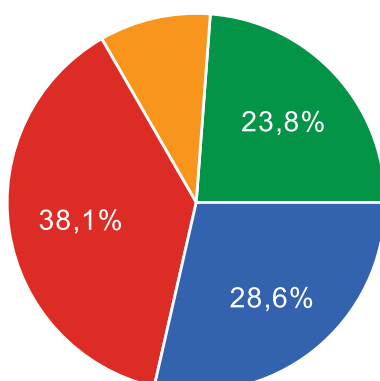
Sim	9	42.9%
Não, até o momento não foi necessário	10	47.6%
Não, mas já há ocorrências que serão penalizadas	0	0%
Não, a agência reguladora NÃO deve penalizar o prestador por ações relacionadas à qualidade da água fora dos padrões	0	0%
Outros	2	9.5%

Qual tipo de penalidade ?



Apenas Notificação	8	40%
Advertência	6	30%
Multa	8	40%
Nenhuma penalidade	5	25%
A agência reguladora não deve penalizar o prestador por qualidade da água fora dos padrões	0	0%
Outros	2	10%

A agência reguladora está "cobrando/fiscalizando" se os laboratórios de controle de qualidade do prestador estão promovendo as adequações necessárias para a implantação do sistema de gestão da qualidade, conforme previsto na Portaria MS 2.914/11?



Sim	6	28.6%
Não, mas a agência reguladora DEVE verificar este item	8	38.1%
Não, a agência reguladora NÃO deve verificar este item	2	9.5%
Outros	5	23.8%

A prestação do serviço de abastecimento de água, para ser considerada ADEQUADA, deve considerar a qualidade da água que está sendo distribuída?

